



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	19
PRECATÓRIOS	20
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
ASMETO.....	75

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 414/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 154/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MULTISERVEX SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto à contratação de empresa para provimento e gerenciamento de postos de trabalho, destinado à composição da equipe do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio – CEI, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, matrícula nº 352527, como Gestora Contrato nº.154/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para emissão de documentos, requerimentos ou alteração de férias, elaboração e execução da folha de pagamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso II, da Constituição do

Estado, e com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Nº 004/2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar prazos e procedimentos inerentes à gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Os prazos e procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas para emissão de documentos, requerimentos ou alteração de férias, elaboração e execução da folha de pagamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins são estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DOS REQUERIMENTOS À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º Os requerimentos de certidões, informações e demais atos de competência da Diretoria de Gestão de Pessoas são realizados por meio de formulário próprio assinado pelo requerente e dirigido ao Diretor de Gestão de Pessoas, exceto quando efetuados através de sistema eletrônico próprio.

§ 1º Os requerimentos serão atendidos em até cinco dias úteis após seu recebimento na Diretoria de Gestão de Pessoas, salvo quando houver motivo devidamente justificado do Diretor de Gestão de Pessoas para o não cumprimento do prazo.

§ 2º Os documentos solicitados serão entregues diretamente ao requerente ou a terceiro, mediante apresentação de procuração outorgada com poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º É vedado aceitar requerimentos por meio telefônico ou prestar qualquer tipo de informação, salvo por malote digital ou e-mail institucional.

§ 4º O formulário mencionado no caput deste artigo será fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 3º Os requerimentos de concessão ou alteração de férias dos servidores deste Poder deverão ser feitos:

I – relativos aos períodos aquisitivos anteriores a 2011/2012, por meio de formulário próprio protocolizado junto à Diretoria de Gestão de Pessoas ou nas Diretorias dos Fóruns com no mínimo:

a) 30 dias anteriores à data pretendida para a concessão das férias;

b) 15 dias anteriores à data de início da fruição das férias, quando se tratar de alteração de período já concedido;

II – a partir do período aquisitivo 2011/2012, via sistema eletrônico próprio, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b" do inciso anterior e submetidos à aprovação dos Diretores dos Foros ou da Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º A escala de férias dos servidores deste Poder Judiciário, a partir do período aquisitivo 2011/2012, será elaborada por meio de sistema eletrônico próprio e submetida à aprovação dos Diretores dos Foros ou da Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, que providenciará a publicação do ato no Diário da Justiça na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 5º As férias poderão ser parceladas em duas etapas, observado o interesse do Poder Judiciário, desde que assim requeridas pelo servidor.

§ 1º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor da complementação remuneratória de férias quando da utilização da primeira etapa.

§ 2º Ao servidor é permitido solicitar somente uma alteração de férias por período aquisitivo, sendo obrigatório fixar a nova data de fruição no momento do requerimento.

CAPÍTULO IV DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 6º Os documentos que impliquem em alteração da remuneração do magistrado ou servidor devem ser protocolizados na Diretoria de Gestão de Pessoas até o dia 10 de cada mês, para que sejam processados na folha de pagamento do mês corrente,

exceto referente ao mês de dezembro em que os documentos deverão ser protocolados até o dia 25 do mês anterior.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar à:

I – Divisão de Folha de Pagamento, até o dia 15 de cada mês, os documentos de que trata o *caput*, para processamento;

II – Diretoria Financeira, até o dia 25 de cada mês, os documentos já processados pela Divisão de Folha de Pagamento e devidamente assinados pelo Chefe de Divisão da Folha de Pagamento, Diretor de Gestão de Pessoas e Diretor-Geral, exceto no mês de dezembro em que deverão ser encaminhados até o dia 15.

§ 2º O envio de documento fora do prazo previsto no *caput* será processado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 7º A Diretoria Financeira deverá encaminhar à Controladoria Interna os relatórios consolidados e assinados da folha de pagamento, para análise prévia, no prazo de três dias úteis, quanto à:

I – classificação orçamentária e financeira;

II – notas de empenho;

III – notas de liquidação;

IV – programação de desembolso.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos dos processos que geram a folha de pagamento serão objetos das auditorias regularmente promovidas pela Controladoria Interna do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Em casos excepcionais e mediante autorização do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, poderá ser gerada folha de pagamento suplementar, que será paga após liberação da Presidência deste Tribunal.

Art. 9º O pagamento de servidores e magistrados será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente e a gratificação natalina paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 10 Os contracheques dos magistrados e servidores são disponibilizados na data do pagamento, via *intranet* e *internet* nos seguintes endereços eletrônicos:

I – *intranet*: <http://intranet.tjto.jus.br/>;

II – portal do Poder Judiciário: <http://www.tjto.jus.br/>.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Diretoria de Gestão de Pessoas somente efetuará o registro e a alteração de dados cadastrais e funcionais de magistrados e servidores se presente a documentação necessária à instrução do procedimento.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1015/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43721/2011 (11/0100639-8), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 132,20 (cento e trinta e dois reais e vinte centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 18 a 19.08; 25 a 26.08; e 01 a 02.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1014/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43721/2011 (11/0100639-8), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 05 (cinco) diárias na importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 18 a 19.08; 25 a 26.08; e 01 a 02.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1009/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43647 (11/0100307-0), resolve **conceder** à servidora **EDINA CARVALHO DA SILVA**, Secretária do Juízo, matrícula nº 249536, o pagamento ½ (meia) diária, no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos) por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso, para treinamento do Sistema de Correspondência (Correspweb), no dia 09 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1017/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Requerimento de 22.09.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Taguatinga, com a finalidade de representar o Poder Judiciário Tocantinense na solenidade de inauguração do Fórum Eleitoral de Taguatinga, nos dias 23 a 24.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1018/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 139/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno**, matrícula 16126-3, como Gestor do Contrato nº 139/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 27 de setembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1019/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 140/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **MULTICORES PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno**, matrícula 16126-3, como Gestor do Contrato nº 140/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 27 de setembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº1020/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 136/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PRAPTEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, que tem por objeto à aquisição de material de expediente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO, com vista a cumprir o objeto do Convênio MJ nº. 140/2010, firmado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e o Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça (Processo nº. 08016.011236/2010-94), e (Convênio SINCOV nº. 752763/2010).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno**, matrícula 16126-3, como Gestora do Contrato nº 136/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 27 de setembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº1021/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 143/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MULTICORES PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.**, que tem por objeto à aquisição de material de expediente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO, com vista a cumprir o objeto do Convênio MJ nº. 140/2010, firmado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e o Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça (Processo nº. 08016.011236/2010-94), e (Convênio SINCOV nº. 752763/2010).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno**, matrícula 16126-3, como Gestora do Contrato nº 143/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 27 de setembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1022/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 153/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SOUSA LOPES LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de placas de identificação visual para atender as necessidades do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538, como Gestora do Contrato nº. 153/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1705/11 (11/0097737-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO),

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

RÉUS: JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR E OLACIR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

RÉU: JEOVAN CHEFER

ADVOGADAS: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

RÉU: HELÍGIO FERREIRA LEÃO

ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

RÉUS: CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA, FÁBIO GOMES SOARES, CLEIDIVAN DIAS VOGADO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de f. 595, a seguir transcrito: "Tendo em vista que os réus Fábio Gomes Soares e Cláudio Agostinho da Silva não foram encontrados para a devida notificação e ciência da ação em que são processados, determino que se proceda as suas notificações através de edital, na forma preconizada no § 2º, do art. 4º da Lei nº 8.038/90. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4789/11 (11/0090625-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Bruno Nolasco de Carvalho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados intimadas do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "I- A presente ação mandamental encontra-se pronta para julgamento, inclusive com relatório já lançado nos autos. II- A inclusão da empresa CMT Engenharia Ltda., nos termos requeridos às fls. 65/66, pugnando pela sua inclusão no feito na qualidade de litisconsorte necessária não encontra guarida para ser acolhida, pois que, em sendo o Estado do Tocantins a parte impetrante, caberia a própria parte impetrante, caso assim entendesse, providenciar a liberação do numerário reclamado pela aludida empresa, sem procrastinar o deslinde final da presente ação. Assim, indefiro o pleito contido na petição de fls. 65/66. III- Conforme já determinado no relatório, inclua-se o presente processo em pauta para julgamento. IV- Publique-se. Intima-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4753/10 (10/0089315-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIVANIA PIRES DE ARAUJO

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 78, a seguir transcrito: "Satisfeito o objeto da presente impetração, na consideração da informação retro, arquite-se. Palmas, 28/09/2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1690/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5543/08 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.)

REQUERENTE: TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA REP. P/ SUA GENITORA : KEILA SIMÃO DE AQUINO.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO.

REQUERIDO(a): LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - em substituição ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Rescisória manejada por Tiesley Vinicius Aquino Silva, menor impúbere, representado por sua genitora Keila Simão de Aquino em face de Lindomar Esteves de

Barros e Fernanda Gontijo Barros – empresa individual, na qual pretende rescindir o r. aresto proferido no acórdão lançado nos autos do recurso de apelação cível nº5.548/2008, para tanto fulcra sua pretensão no artigo 485, III e V do CPC. Trata-se de ação rescisória com pedido de tutela antecipada formulada no sentido de que seja reintegrado o requerido Lindomar Esteves de Barros no pólo passivo da ação indenizatória, assim como na determinação de que o mesmo passe a suportar o pagamento de pensão mensal no valor de um salário mínimo em prol do requerente. De início cumpre-me analisar o pedido de assistência judiciária. O requerente trouxe aos autos alegações de sua natureza de hipossuficiência, o que não lhe permite em sustentar o depósito de 5% (cinco por cento) exigido no presente feito, razão pela qual requer pela dispensa do depósito a que dispõe o inciso II do artigo 488 do CPC. Pois bem, a assistência judiciária gratuita, é aquela concedida à todos que se declarem necessitados perante ao judiciário. Necessitado é definido para os fins legais como “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” 1- Nesse esteio tenho que uma vez registrado na inicial que o requerente não tem como arcar os gastos referentes ao processo, lhe é defeso a rogar por este benefício, o qual somente virá a ser revogado mediante apresentação de impugnação que tenha o condão de provar (por meio de documentos verossímeis) que o demandante não, nos exatos termos da lei, é necessitado. Do pedido de tutela antecipada Diante da complexidade e peculiaridade que verifico apresentar o caso, entendo ser imprescindível a aplicação do contraditório. Desta forma postergo a decisão do pleito antecipatório pretendido. Determino à secretaria que expeça carta, que deverá ser realizada por via postal, para que se procedam as citações dos requeridos, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sendo a segunda demandada na pessoa de seu representante legal, por tratar-se de pessoa jurídica. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de julho de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

1-Parágrafo único do artigo 2, da Lei 1.060

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1672/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9128 - 8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.
PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.
APELADO: EVA PORTUGAL DE SOUSA.
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se a impetrante, no prazo de cinco dias, no sentido de informar se realizado o procedimento cirúrgico objeto da impetração. Intime-se. Palmas, 21 de setembro de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11435/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 55119 - 2/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.
ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.
EMBARGADO/AGRAVADO: DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES.
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA E MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante o caráter infringente dos presentes Embargos Declaratórios, ouça – se o Agravado no prazo de lei. Cumpra – se. Palmas, 23 de setembro de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 1502/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 DO TJ-TO)
REQUERENTE(S): AILTON TEIXEIRA E FÁBIO MAIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
REQUERIDO(S): JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO (PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO, (PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante da certidão de fl. 154, lavrada pela ilustre oficial de justiça, intime-se, via Diário da Justiça, a parte requerente, para dar andamento ao presente feito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, com ou sem a aludida manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de SETEMBRO de 2011.. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO (PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL).

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1770/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 92958-1/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: R. MOTOS LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata o presente feito de REEXAME NECESSÁRIO, remetido a este Tribunal de Justiça pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, em obediência ao disposto no artigo 475, I, do nosso Código de Processo Civil. Relata a inicial, em síntese, que a Autora ajuizou Ação Declaratória de Anulação de Débito Fiscal em face do Estado do Tocantins e Procon, a fim de desconstituir a multa que lhe foi aplicada, no julgamento de processo administrativo. Consta dos autos que adquiriu uma motocicleta, através de um consórcio com a empresa Consórcio Nacional Honda e, quando foi contemplada, tomou ciência de que deveria arcar com o pagamento do frete, que transportou o veículo, gasto não previsto no contrato e, por isso, apresentou reclamação junto ao Procon, mas não obteve êxito, nem no recurso interposto, fato que a motivou procurar o Judiciário. O Magistrado de 1º grau, na sentença, julgou procedente a ação e declarou nulo o Termo de Julgamento nº1210/2006, advindo do Processo Administrativo nº386/2003, tornou sem efeito a multa imposta à Requerente e condenou o Estado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Os autos foram remetidos ao Órgão de Cúpula Ministerial, que opinou pelo não conhecimento do Reexame Necessário. RELATADOS. DECIDO. Conforme relatado acima, o feito foi remetido ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de cumprir a determinação do artigo 475, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Entretanto, a condenação arbitrada em face do Estado do Tocantins, tem valor certo, e este não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, não se enquadrando no disposto no § 2º do referido artigo, o qual transcrevo: “Art. 475. Esta sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. (...) § 2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.” Cediço que a ‘devolução obrigatória’ é verdadeira condição legal de eficácia da sentença, através da qual o juiz fica obrigado, nos casos indicados, a remeter à instância superior, mesmo que não haja recurso voluntário da parte interessada. Entretanto, por força da Lei nº10.352/2001, não mais se aplicará o disposto no artigo 475, CPC, caso a condenação ser de valor certo não excedente a 60 salários mínimos, como neste caso. Nestes casos, a defesa deverá ser promovida pelos procuradores do ente público e não pelo Poder Judiciário, como vinha ocorrendo sempre que a decisão lhe fosse desfavorável. Assim, nesse compasso de idéias, NÃO CONHEÇO da presente remessa necessária, a teor do exposto no § 2º, do artigo 475, do nosso Código de Processo Civil. Palmas, 16 de setembro de 2011.. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES N. 1645/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO N. 10130/09 DO TJ-TO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
EMBARGADO: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de embargos infringentes, interpostos pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra acórdão da Apelação Cível nº 10130/09, em que figura como parte embargada MANOEL RODRIGUES DA ROCHA, inerente a ação de indenização proposta pelo embargado. Os embargos infringentes têm como finalidade o pedido de modificação do acórdão, com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido. No caso em análise, o voto vencido, da lavra do eminente Des. Daniel Negry, acolhendo preliminar arguida pela parte apelante, ora embargante, fundamentado no inc. V, do § 3º, do art. 2061, do Código Civil/2002, reconheceu a incidência da prescrição sobre a pretensão do apelado/embargado, tendo, no entanto, prevalecido a tese contrária, calçada no Decreto nº 20.910/1932 2, que dispõe ser de cinco anos o lapso do prazo prescricional para ajuizamento de ações contra a fazenda pública. Em síntese, é o relatório. 2. DECISÃO. Antes de adentrar no mérito das razões dos presentes embargos infringentes, impõe-se analisar a admissibilidade dos mesmos, tal como determina a disciplina processual civil, que preconiza – (verbis): Art. 531 - Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso. O mesmo diploma legal, ao instituir o recurso de embargos infringentes, preconiza expressamente de que: Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. -No caso em análise, os embargos infringentes cingem-se a questão do lapso temporal da prescrição para ajuizamento de ação de reparação de danos contra a fazenda pública, “in casu”, Município de Palmas. Neste particular, a sentença monocrática restou confirmada por maioria de votos, restando vencido o voto do eminente Des. Daniel Negry, que optou por acolher a tese da parte apelante, contrária a exarada pelo Juízo monocrático e encampada pelos votos vencedores, de forma que, o acórdão não unânime, não reformou a sentença. Consequência lógica, não cabimento de embargos infringentes, portanto, contra acórdão não unânime que mantém a sentença de primeiro grau, não cabem embargos infringentes. Neste sentido é a dominante a Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CONTAGEM RECÍPROCA. DIREITO À ISENÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO-CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REFORMA DE SENTENÇA DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Em grau de apelação, somente são cabíveis embargos infringentes na hipótese de acórdão não-unânime reformar sentença de mérito, conforme disposto no art. 530 do CPC. 2. Não se configura julgamento extra petita quando o Tribunal de origem, aplicando o direito à espécie, decide as questões controversas dentro dos limites da lide. 3. Agravo regimental parcialmente provido. (STJ - AgRg no REsp 1098997 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0228591-4 – Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) - QUINTA TURMA -

DJe 05/09/2011).AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA MANTIDA POR MAIORIA DE VOTOS. RECURSO INCABÍVEL. 1. São incabíveis os embargos infringentes opostos contra acórdão que, no ponto objeto da divergência, mantém a decisão de primeiro grau, ainda que por maioria. Precedentes. 2. Recurso incabível não suspende o prazo para a interposição de recurso especial. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag 1101196 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0213003-6 – Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA - DJe 06/12/2010).Em tais circunstâncias, com fundamento nos dispositivos legais transcritos e, nos termos art. 557 1, "caput", do CPC, c.c. o art. 30, II, "e" do RI-TJTO 2, nego seguimento aos presentes embargos infringentes, vez que, embora o acórdão não tenha sido unânime, o voto divergente foi contrário a tese abarcada pelo Juízo monocrático.Transitada a presente decisão em julgado, retornem os autos ao Juízo de origem.Publiche-se. Intimem-se.Palmas - TO, 26 de setembro de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

1- Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

V - a pretensão de reparação civil.

2- Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10577/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 25872-3/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AGRAVANTES:MARTIM DIAS NEGREIROS, ANA MARIS NEGREIROS DIAS E EVANDRO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO(A):ELISA HELENA SENE SANTOS

AGRAVADO(A):BUSINESSINCCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A)S: JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental no agravo de instrumento nº 10577, interposto por MARTIM DIAS NEGREIROS, ANA MARIS NEGREIROS E EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE, contra acórdão de fls. 421-422, de minha relatoria, assim ementado: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONTESTAÇÃO FIXADA EM 05 (CINCO) DIAS. RITO ORDINÁRIO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DEVOLUÇÃO DO PRAZO FALTANTE PARA A CONTESTAÇÃO. POSSE MANTIDA LIMINARMENTE EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O prazo para contestar, na ação de manutenção de posse, é de 15 (quinze) dias, em observância ao rito ordinário, conforme previsão dos artigos 297, 930, 931 do Código de Processo Civil, e, nesse ponto a decisão agravada merece reforma, para que seja devolvido ao agravante o prazo faltante, sanando-se a nulidade evidenciada, posto que sua parte dispositiva determinou a citação da agravante/requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a ação. 2. A manutenção liminar da posse ocorreu mediante justificação prévia, oportunidade em que o juízo "a quo", diante dos elementos apresentados e em contato pessoal com as partes e testemunhas, constatou a existência dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar aos agravados, mantendo-os na posse do imóvel, até o julgamento final da ação principal. 3. Nas questões possessórias é de relevo, para a concessão de liminar, o exame perfunctório da prova, notadamente testemunhal. Os fatos trazidos na audiência de justificação demonstraram existir traços do bom direito na ocupação do imóvel pela agravada, razão pela qual sua posse merece ser mantida, tal qual decidido pelo Juízo "a quo". 4. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 10.08.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe parcial provimento, para determinar ao juízo "a quo" para que restitua aos agravantes o prazo para resposta, fixando-o nos termos delimitados no Código de Processo Civil – parágrafo único, art. 930 c.c art. 931, mantendo convalidados os demais termos da decisão agravada. Votaram:Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada da Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça." Nas razões do regimental, repisa os mesmos argumentos trazidos no agravo de instrumento, ressaltando inexistirem os pressupostos autorizadores da concessão da liminar aos agravados, vez que as provas colacionadas seriam insuficientes à comprovação dos requisitos insculpidos no art. 927 do CPC. É o que importa relatar. DECIDO. Sem adentrar no mérito da matéria decidida, constato que o presente agravo regimental não pode ser conhecido. Explico. Consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "Não é cabível agravo regimental de decisão colegiada. Este recurso exige, para sua interposição, que a decisão seja monocrática, conforme dispõem o artigo 557, § 1º, do CPC e o artigo 258 do RISTJ" (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1.071.826/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 3/9/09).Com efeito, contra o acórdão que concedeu provimento parcial ao agravo de instrumento, o procedimento cabível seria a oposição de embargos declaratórios, previsto no artigo 535 do Código de Processo Civil, não havendo previsão legal para a interposição de agravo interno, ou regimental. A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal para o recebimento do recurso como embargos de declaração. Portanto, o caso é de não conhecimento do recurso, eis que incabível.No aspecto, colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme entendimento jurisprudencial sedimentado desta Corte, a interposição de agravo interno contra decisão colegiada configura erro grosseiro, não permitindo, assim, sequer o recebimento do recurso como embargos de declaração. 2. Agravo regimental não conhecido." - (AgRg no REsp 1107991 / RS, 2008/0275414-4, Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR

CONVOCADO DO TJ/RJ, T5 - QUINTA TURMA, 15/02/2011, DJe 28/02/2011).“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. A interposição de agravo de instrumento, assim como de agravo regimental, contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, sendo inaplicável o Princípio da Fungibilidade Recursal para o recebimento do recurso como embargos de declaração. Precedente da Primeira Seção. 2. Agravo de instrumento não conhecido." - (Ag nos EDcl no REsp 1121299 / SC, 2009/0019708-9, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, T1 - PRIMEIRA TURMA, 21/10/2010, DJe 12/11/2010).“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. 1. De decisão colegiada, vale dizer, de acórdão proferido por Turma, não cabe agravo regimental, visto que esta via somente tem pertinência para atacar decisão monocrática (singular) de relator, de presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial. 2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade por tratar-se de erro grosseiro. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO." (AgRg no AgRg no Ag 1198805 / RS, 2009/0149989-9, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, T3 - TERCEIRA TURMA, 02/09/2010, DJe 15/09/2010).Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Ciência ao Juízo de origem.Publiche-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Palmas – TO, 26 de setembro de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12600/2011

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1447-8/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE:MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A):ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO(A):ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) DO ESTADO:KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando que o ato judicial apócrifo, nos termos do ordenamento jurídico vigente, é tido por ato inexistente não passível de convalidação, remeta-se novamente os autos a Comarca de Origem, para que o Juízo repita o ato proferido às fls.126/132, pois que o mero lançamento de assinatura em documento tido por inexistente, não tem condão de conferir-lhe legitimidade, sendo imprescindível a sua repetição.Palmas – TO, 19 de setembro de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10721/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 55774-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO

AGRAVANTE:LUCIMARI CAMARGO IGLESIAS E LUCIANE CAMARGO IGLESIAS

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

AGRAVADO: LEONARDO SILVA IGLESIAS, REP. P/ MÃE: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por LUCIMARI CAMARGO IGLESIAS E OUTRA, contra decisão que negou o pedido de remoção do inventariante LEONARDO SILVA IGLESIAS, representado por sua genitora MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA, no incidente processual de remoção de inventariante nº 55774-6, da única Vara Cível da Comarca de Natividade. Por meio da decisão de fls. 58-60, da lavra do Desembargador Carlos Souza, a tutela liminar foi negada.Instado a prestar informações nos autos, o juízo "a quo", por meio do Ofício de fls. 65, relata que em 13.01.2011, reconsiderou a decisão agravada, e determinou a remoção do inventariante, ora agravado.É o que importa relatar.DECIDO.Nos termos do que dispõe o art. 529 do Código de Processo Civil, o relator considerará prejudicado o agravo, se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, sendo este o caso dos autos.A tal propósito, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONSIDERAÇÃO PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU - PERDA DE OBJETO - CPC, ART. 529. - Tendo o MM. Juiz de 1º grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento objeto destes autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do presente recurso, em face da regra contida no art. 529 do CPC. - Recurso prejudicado." (EDcl no REsp 267173 / RS, 2000/0070486-5, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, 16/09/2003, DJ 09/02/2004 p. 146).Desta forma, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, uma vez que a decisão agravada foi reconsiderada pelo juízo a quo. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos dos art. 529 e 557 do Código de Processo Civil.Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo de origem. Publiche-se. Intimem-se.Palmas – TO, 26 de setembro de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.890/11,

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 82/86 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0068-1 DA 1ª VARA CÍVEL)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO

AGRAVADO: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.890/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, LOURIVAL PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10156/09 – 09/0079351-1

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107844-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: APARECIDA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA SECURITÁRIA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – DIMINUIÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA – FRATURA – LESÃO DE CARÁTER DEFINITIVO - ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI 6.194/74 – CASO EM QUE A COBERTURA DEVERÁ TER SUA ADEQUAÇÃO EM 50% DO VALOR TOTAL. 1 - Comprovado que a apelante foi vítima de um acidente de trânsito, concretizado encontra-se o direito ao recebimento de seguro obrigatório, conforme dispositivo contido nos incisos previstos no artigo 3º da lei 9.194/74. 2 – Constatado que a apelante sofreu fratura completa com desvio e avulsão de fragmento do terço médio no fêmur esquerdo e na tíbia esquerda, o que lhe resultou em uma significativa redução da perna esquerda de 3 ou 4 centímetros, torna-se inquestionavelmente que houve uma lesão em caráter definitivo, que lhe causou uma incapacidade irreversível (a diminuição da perna esquerda), a qual se referiu o perito como uma lesão definitiva que pode ser tratada por utilização de sapatos especiais, e, assim é possível concluir por uma natural diminuição da aptidão física permanente da apelante para certos feitos. 3 – Demonstrado nos autos que a invalidez permanente parcial do membro inferior esquerdo ocorreu em virtude do acidente automobilístico, gerando à seguradora uma perda anatômica de média repercussão, comprovado está o direito à indenização apontada no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74. 4 - Versando o feito sobre a perda anatômica do membro inferior esquerdo, evidencia-se uma invalidez permanente parcial e incompleta de média repercussão. Desta forma em atendimento ao §1º, inciso II, do artigo 3º da lei 6.194/74, sua cobertura terá adequação em 50% (cinquenta por cento) do valor máximo. Recurso conhecido, no mérito parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10156/09, em que figuram como apelante Aparecida Cardoso da Cruz e apelada MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação e no mérito concedeu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença de primeiro grau, e, norteados pela Lei 6.194/74, artigo 3º, inciso II, condenou a seguradora ré no pagamento de indenização à parte autora, sendo quantificado o valor indenizatório no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo indenizável, conforme determina o inciso II do § 1º do referido artigo. Determinou ainda a inversão dos ônus de sucumbência, condenando a apelada ao pagamento das custas e taxas processuais, mais honorários advocatícios os quais arbitro em 20% do valor da condenação levando em consideração a apreciação do grau de zelo do profissional; a atuação em duplo grau; a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado, tudo com amparo no artigo 20, §3º do código de processo civil, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. E, com ressalva, por unanimidade de votos, com incidência da correção monetária a partir do efeito danoso (Súmula 43 – STJ), e, incidência de juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e Súmula 426, do STJ. (voto oral). Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz na sessão do dia 31/08/2011. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº.37/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigéssima sétima (37ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezenove (19) dias do mês de outubro de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.925/11 (11/0097870-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº38471-9/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE: REIJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.809/10 (10/0086980-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.3506-0/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
AGRAVADO: DEOCLECIANO MENDES ARAÚJO NETO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9.540/09 (09/0074933-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 53944-3/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.734/11 (11/0095835-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 122740-6/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
1º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Juiz Nelson Coelho Filho	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.009/10 (10/0088595-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8.4051-1/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: MARINA FREITA DE MELLO
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
AGRAVADO: BANCO HSBC S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.588/11 (11/0093794-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 18402-7/1, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE: JUVENI FILHO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO DE CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.353/11 (11/0091452-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000134-27.2010.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: DANIEL DUARTE MARCELINO
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

8. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - 5000698-11.2011.827.0000 - (Processo Virtual)
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS Nº 2009.0002.8863-7, ÚNICA VARA COMARCA DE ITAGUATINS
REQUERENTE: EVALDO GONÇALVES REGO
ADVOGADA: DONATILA RODRIGUES REGO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

9. APELAÇÃO - AP-5000868-80.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4094/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA
APELADO: AFONSO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

10. APELAÇÃO - AP-11.393/10 (10/0086497-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2198/98, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA DO ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
APELADO: SANDRO ANTÔNIO ENEIAS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. APELAÇÃO - AP-13.070/11 (11/0092479-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110401-9/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80393-0/09
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: G R FREITAS
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
---------------------------	---------

Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. APELAÇÃO - AP-13.890/11 (11/0095585-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76806-0/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: CAMARGO E MEDEIROS LTDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

13. APELAÇÃO - AP-12.304/10 (10/0089907-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107675-9/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 117040-0/09
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

14. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1609/10 (10/0083937-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº37988-8/09, ÚNICA VARA
APELANTES: JOSÉ ISRAEL NETO E CLÁUDIO MÁRCIO P. DE ALMEIDA
DEF. PÚBLICOS: LUCIANA COSTA DA SILVA E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA-TO, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL CARLOS LUSTOSA NETO
PROCURADOR MUNICIPAL: FLÁVIO SUARTE PASSOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

15. APELAÇÃO - AP-11.595/10 (10/0087314-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 6908-0/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS
APELANTE: MARIA DOS REIS DA SILVA JARDIM
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA
APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

16. APELAÇÃO - AP-11.194/10 (10/0085394-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 21216-4/06, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
APELADO: ALOIR SALES GROTA
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

17. APELAÇÃO - AP-9.605/09 (09/0076995-5)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1155/05, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADOS: SUELEN LOBO CASTRO E OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO - AP-13.632/11 (11/0094826-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 186/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORES DO ESTADO: ELVAS CAVALCANTE L. A. ELVAS E OUTRO
APELADO: NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

19. APELAÇÃO - AP-10.366/09 (09/0080093-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 99629-7/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

20. APELAÇÃO - AP-10.585/10 (10/0081167-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº32129-6/08, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS
APELADA: ELISA MACHADO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

21. APELAÇÃO - AP-11.548/10 (10/0087094-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59194-1/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: DEUZANIRA COSTA PEREIRA
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

22. APELAÇÃO - AP-9.707/09 (09/0077443-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 16131-4/06, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO: EMERSON COTINI
APELADO: ELISETE CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

23. APELAÇÃO - AP-13.336/11 (11/0093728-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 646/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ELVAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
APELADO: NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: OLAVO MARSURA ROSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

24. APELAÇÃO - AP-9.254/09 (09/0076094-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6196/056, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APELANTE: MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA: FERNANDA RORIZ G. WIMMER
APELADO: ADSON BEZERRA DA SILVEIRA
ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
APELANTE: ADSON BEZERRA DA SILVEIRA
ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
APELADO: MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA: FERNANDA RORIZ G. WIMMER
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

25. APELAÇÃO - AP-9.620/09 (09/0077036-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 40359-2/09, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: ÉLBIO BORGES NASCENTE
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
APELADOS: MARCOS DE PINHO MOURÃO E DIONE DE PINHO MOURÃO
ADVOGADAS: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

26. APELAÇÃO - AP-12.711/11 (11/0090997-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11544-9/09, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANA CRISTINA COSTA SOARES
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

27. APELAÇÃO - AP-10.166/09 (09/0079395-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109384-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: GLÊNIA BALBINA GOMES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
ADVOGADOS: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
ADVOGADOS: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
APELADO: GLÊNIA BALBINA GOMES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

28. APELAÇÃO - AP-9.689/09 (09/0077313-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 662-2/04, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
APELADA: MÔNICA MARIA BORGES CALASSA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

29. APELAÇÃO - AP-13.371/11 (11/0094166-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 95544-9/08, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MEGA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADA: MARIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

30. APELAÇÃO - AP-13.446/11 (11/0094342-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 48092-2/07, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M.L.C. DA F.
ADVOGADOS: ESLY BARBOSA CALDEIRA E OUTROS
APELADO: B.C.DA.F.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

31. APELAÇÃO - AP-10.540/10 (10/0080939-8)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 506/01, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO: VIDIEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

32. APELAÇÃO - AP-11.283/10 (10/0085857-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82973-9/07, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARCOS ANTONIO PESSOA GONÇALVES
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETO
APELADOS: VILSON FERREIRA DA SILVA E LUÃ FONTOURA STREFLING
ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

33. APELAÇÃO - AP-10.999/10 (10/0084289-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 992-1/05, 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: IEDÁ FÁTIMA BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

34. APELAÇÃO - AP-11.014/10 (10/0084347-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 88822-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADA: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI E OUTROS
APELADO: JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ABREU
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

35. APELAÇÃO - AP-12.382/10 (10/0090118-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1100/00, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADORES MUNICIPAIS: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: GUIMAR GOMES PARENTE
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

36. APELAÇÃO - AP-11.047/10 (10/0084486-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 66777-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
APELADO: WESLEY MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

37. APELAÇÃO - AP-10.124/09 (09/0079239-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 15644-4/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
APELADO: JEREMIAS MONSUETH ALVES
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

38. APELAÇÃO - AP-10.654/10 (10/0081747-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2468-8/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: ROBERTO KOCENKO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E OUTRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

39. APELAÇÃO - AP-10.985/10 (10/0084167-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5411-2/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: AELSON PINTO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

40. APELAÇÃO - AP-13.321/11 (11/0093643-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1685/01, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. P. MARGUETA
 APELADO: V.A.D.M.N., MENOR ASSISTIDO POR SEUS PAIS: ARTUR FRANCISCO DE MATOS E SUA ESPOSA MARIA ALVES MATOS
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

41. APELAÇÃO - AP-13.534/11 (11/0094531-5)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 100386-0/06, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: PAULO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
 APELADO: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA
 ADVOGADOS: MARCELO MÁRCIO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

42. APELAÇÃO - AP-11.457/10 (10/0086787-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53455-7/09, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JOSELITO CARDEAL NEVES
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 APELADO: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

43. APELAÇÃO - AP-5000988-26.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 514/99, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO: AURINEIDE AMORIM SAMPAIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

44. APELAÇÃO - AP-5000044.96.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0006.9686-2, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: H. F. DE M. F.
 ADVOGADA: MARLOSA RUFINO DIAS
 APELADAS: L. F. M., L. F. DE M e V. R. F. DE M.
 REPRESENTADAS POR SILVANIA FÉLIX MOREIRA
 ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

45. APELAÇÃO - AP-5000147.06.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0002.0150-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: LIZOMAR PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

46. APELAÇÃO - AP-5000254-50.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2009.0007.5535-9, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
 APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA E MAYARA RAMOS DA SILVA DEF. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

47. APELAÇÃO - AP - 5000257-05.2011.404.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0002.3588-0, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTROS
 APELADA: JUSSARA ESPINDOLA COSTA BATISTA
 ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E LEANDRO ROGERES LORENZI
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

48. APELAÇÃO - AP-5000569-06.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0004.2952-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: JOSÉ DANTAS REGO
 ADVOGADOS: ROGER MELLO OTTANO E OUTROS
 APELADO: DIBENS LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVODADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

49. APELAÇÃO - AP-5000873-05.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9421-3/0, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
APELADO: GERALDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

50. APELAÇÃO - AP-5000888-71.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.1355-3, DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ADVOGADOS: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
APELADO: GORETE COSTA OLIVEIRA COIMBRA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

51. APELAÇÃO - AP-5000898-18.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.1355-3, DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
APELADA: CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHEZINI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DES. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

52. APELAÇÃO - AP-5000940-67.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0002.3203-1, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
APELADO: CLALDESON CRUZ DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

53. APELAÇÃO - AP-5000960-58.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0002.2068-6, DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
APELANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE
ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA
APELADOS: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

54. APELAÇÃO - AP-5000980-49.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS MORAIS Nº 2008.0000.6393-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
APELADO: DANIEL CÂNDIDO
ADVOGADO: NAIR ROSA FREITAS CALDAS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

55. APELAÇÃO - AP-5000999-55.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2484/04, DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
APELANTE: CELTINS-COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMYER E OUTRO
APELADO: JOSÉ ALMIRO CARVALHO FILHO
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

56. APELAÇÃO - AP-5001049-81.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2010.0012.1551-3, DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
APELANTE: SÉRGIO LUIZ ROCHA
ADVOGADOS: ANA ALAIDE DE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
APELADO: GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

57. APELAÇÃO - AP-5001066-20.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2010.0007.1172-0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADOS: NEUSA DE ALMEIDA FRANCO SILVA E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDA HAUSER MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

58. APELAÇÃO - AP-500634-98.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA ORDINÁRIA Nº 2008.0010.3669-2, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: GENIVAL AMBRÓSIO ROCHA
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
APELADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

59. APELAÇÃO - AP-5000383-80.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0004.6758-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTES: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS CONSTA E VILMA RODRIGUES BARBOSA RAMOS
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CLÁUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

60. APELAÇÃO - AP-5000901.70.2011.827.0000 - (Processo Virtual)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2238/05, DA COMARCA DE GOIATINS-TO
APELANTE: SEBASTIÃO ELIADS FERRAZ
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADO: JOÃO PESSOA RIBEIRO
ADVOGADOS: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

61. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC-1.749/11 (11/0092008-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.8719-2/10, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Juiz Nelson Coelho Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Vogal
Vogal
Vogal
Vogal

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1659 (11/0094809-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 277/278 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9679-4/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADOS: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Por conter pedido de efeitos infringentes e, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, para, querendo, contrarrazoar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

APELAÇÃO Nº. 13677 (11/0094981-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17178-2/08, DA 3ª VARA CÍVEL
APENSO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107082-5/07
APELANTE: RICARDO LEMES ABRÃO
ADVOGADO: JUCIENE RÉGO DE ANDRADE
APELADO: WALTER JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: RAIMUNDO ROCRA MEDRADO
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com homologação do acordo firmado entre as partes às fls. 122/123, encerrou-se a prestação jurisdicional, nesta instância. A pretensão executória do título judicial consubstanciado na mencionada decisão homologatória deve observar o disposto nos artigos 475-N, III, do Código de Processo Civil. Portanto, remetam-se os autos ao Juízo de origem para as providências de mister e dê-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12767 (11/0091129-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 307/308 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90774-6/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADA: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO: JOCELINO NOBRE DA SILVA
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Por conter pedido de efeitos infringentes e, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, para, querendo, contrarrazoar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12491 (10/0090426-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 237 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.136/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
EMBARGANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALVANTI E OUTROS
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado

o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contrarrazões ao recurso. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10681 (10/0085557-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 66438-1/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
ADVOGADOS: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Conforme relatado, trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão (fls. 56/57 destes autos) proferida pelo MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6438-1/0, que concedeu liminar para suspender imediatamente os efeitos do Contrato Administrativo nº 082/2009 (exclusividade), firmado entre o agravante e o Banco do Brasil S/A, e determinou que o ora agravante mantenha os convênios firmados com outras instituições financeiras para garantir ao servidor público estadual a liberdade de contratar. Às fls. 83/85, foi concedida parcialmente a tutela antecipada recursal, mantendo vigente o Contrato Administrativo nº 082/2009 quanto à centralização e processamento da folha de pagamento, mas, i em contrapartida, assegurando o direito de escolha dos servidores acerca da contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Em resposta à decisão acima, o agravante protocolizou Pedido de Reconsideração ou o seu recebimento como Agravo de Instrumento às fls. 90/92, ao qual foi negado provimento (acórdão de fl. 102). Inconformado o agravante, desta vez, interpôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo e infringente, às fls. 105/117, alegando contradição na decisão que concedeu parcialmente a liminar recursal, em razão da ordem emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, publicada em 03/02/2011, que nos moldes do artigo 4º, da Lei nº 8.437/1992, suspendeu a liminar concedida na Ação Cautelar Inominada nº 2010.0004.0669-2/0. A associação agravada apresentou contrarrazões aos Embargos de Declaração, às fls. 122/127, requerendo o não provimento do recurso. Através da decisão de fls. 131/132, o Desembargador Relator deste agravo, em acatamento ao julgamento do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionado, chamou o feito à ordem, para reformar a sua decisão que concedeu apenas parcialmente a liminar recursal, concedendo-a, desta vez, na sua integralidade. Em seguida, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral de Justiça para pronunciamento, entendeu pela perda do objeto do presente recurso devido à decisão do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser reconhecido a prejudicialidade do recurso de Agravo de Instrumento. É o relatório. DECIDO. Com base na decisão do Superior Tribunal de Justiça, que suspendeu a decisão combatida no presente Agravo de Instrumento, que ficara suspenso até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação principal, nos moldes do § 9º, do artigo 4º, da Lei nº 437/1999, estando prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a perda de seu objeto, devendo-se dar baixa na distribuição, após o trânsito em julgado da presente decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de setembro de 2011. Desembargador **Antonio Felix** - Relator”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 11002 (10/0084294-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4969-9/05, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADA: TRANSPORTADORA CARAVELLO LTDA
ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL – IMPRESCINDIBILIDADE – INOCORRÊNCIA – SUMULA 240 DO STJ – SENTENÇA ANULADA. - Para que ocorra a extinção prematura do processo por abandono da causa, necessária a prévia intimação pessoal da parte, na forma do § 1º do art. 267 do CPC e, ainda, expresso requerimento da parte ex-adversa, requisitos não observados na espécie.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11002/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/09/2011, nos quais figura como apelante Banco Bradesco S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu o apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 26 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP –11765 (10/0088091-2) APENSA À APELAÇÃO – AP – 11764 (10/0088088-2)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 95.426-6/07, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: PAULO ROBERTO TITOTO.
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
APELADO: RENATO GONDIM DOMINGOS.
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: CORRETAGEM. COMISSÃO. COBRANÇA, APROXIMAÇÃO DAS PARTES E EFETIVA ATUAÇÃO NA CONSUMAÇÃO DO NEGÓCIO. FATOS CONSTITUTIVOS DO

DIREITO DO AUTOR. PROVA. AUSÊNCIA. COMISSÃO INDEVIDA. AO AUTOR INCUMBE A PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. SE O CORRETOR NÃO DEMONSTRAR, DE FORMA ROBUSTA, MESMO COM PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, QUE APROXIMOU AS PARTES INTERESSADAS, E QUE TEVE EFETIVA ATUAÇÃO NA CONSUMAÇÃO DO NEGÓCIO, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, AFASTANDO-SE, POR CONSEQUENTE, A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA SENTENÇA, NO SENTIDO DE QUE O RÉU PAGUE, AO AUTOR, QUALQUER VALOR, A TÍTULO DE CORRETAGEM, POR NÃO COMPROVAÇÃO DE LIAME OBRIGACIONAL E RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº. 11765/2010, figurando, como Apelante, Paulo Roberto Titoto, e, como Apelado, Renato Gondim Domingos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Vilas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO, na qualidade de Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, na sessão do dia 24/08/2011. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14245 (11/0097214-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, Nº 5062-4/08, ÚNICA VARA.

APELANTE: R. A. DA C. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SEU AVÔ E. A. DA C. E P. H. R. A. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: I. R. DOS S

ADVOGADOS: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA

APELADA: COMPANHIA DO RODEIO JR

ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. INTERESSE DE MENOR. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA. Padece de nulidade o feito que tem menor no pólo ativo e que tramita sem a indispensável intervenção do representante do Parquet, sobretudo quando decretada a improcedência da demanda.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14245/11, nos quais figuram como Apelante R. A. DA C., Menor impúbere, representada por seu avô – E. A. DA C. – P. H. R. A. menor impúbere, representado por sua genitora: I. R. DOS S, e como Apelada Companhia do Rodeio Jr. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, decretou a nulidade do feito desde a instrução probatória e cassou a sentença, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para as medidas cabíveis, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11690 (11/0095333-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2.5919-1/11, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: CÉSAR CELESTINO COSTA

DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. NECESSIDADE DE MEDICAMENTO. TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO. FORNECIMENTO. DEVER CONSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO LIMINAR. RISCO DE DANO. MANUTENÇÃO. A necessidade, por pessoa financeiramente carente, de medicamentos de alto custo, ministrados para estabilização psiquiátrica (carbonato de lítio e quetiapina) comprovada por laudo médico, dá ensejo à atuação jurisdicional imediata, como garantia do direito constitucional à saúde. A concessão de prazo emergencial de quarenta e oito horas para fornecimento da medicação, sob pena de multa diária de duzentos reais, com teto de seis mil reais, revela-se bem ponderada e compatível ao risco de crises de comportamento, afastamento do meio social e suicídio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11690/11, figurando como Agravante Estado do Tocantins e como Agravado César Celestino Costa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão combatida, determinante do fornecimento de medicamento ao agravado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1665 (11/0095648-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº. 12837/05, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. TELEFONIA. COMPENSAÇÃO. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SÚMULA 213 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO. AUSÊNCIA. O mandado de segurança é meio adequado para obter a declaração do direito à compensação tributária (Inteligência da Súmula 213 do Superior Tribunal de Justiça). Há necessidade, mesmo em se tratando de mandado de segurança preventivo, de observância às condições da ação mandamental, dentre elas a prova pré-constituída do direito almejado (compensação do ICMS sobre as contas de telefone e de energia elétrica). A ausência de prova da existência de faturas de energia elétrica e telefonia, referentes ao período para o qual se pretende compensação tributária, impõe a denegação da ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1665/11, figurando como Agravante Granel Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. e Agravado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de adequação da via eleita para considerar cabível a interposição de Mandado de Segurança para compensação tributária. No mérito, negou-lhe provimento, posto inexistir prova pré-constituída do direito à compensação do crédito de ICMS sobre faturas de energia elétrica e telefonia, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11937 (11/0097917-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55401-0/11 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO

ADVOGADOS: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O Sistema Único de Saúde é composto pela União, Estados-membros e Municípios formando uma rede regionalizada e hierarquizada, com direção única em cada esfera de governo (princípio da co-gestão), de modo que, quaisquer desses entes públicos têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva o fornecimento de medicamentos às pessoas necessitadas, não havendo razão para se cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles, pelo fato de os remédios postulados não se encontrarem na respectiva lista, ou se encontrarem na lista do outro ente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11937/11, onde figuram como Agravante Município de Paraíso do Tocantins - TO e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11720 (11/0095568-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2.1202-0/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E RICARDO HAAG

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. TRANSPORTE ESCOLAR. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES. OBRIGAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE DAR. MULTA. VALOR EXCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE TETO. REDUÇÃO. É dever de o Poder Público Municipal assegurar transporte escolar gratuito aos alunos matriculados na sua rede de ensino, e os veículos disponibilizados para prestação do serviço devem apresentar perfeitas condições de tráfego e segurança, munidos dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. É perfeitamente possível a antecipação da tutela, em face do município, para determinar obrigações de fazer, de não fazer e de dar, referentes ao serviço de transporte escolar, mormente por estarem os veículos desprovidos de equipamentos obrigatórios, tais como luz de ré e luz de teto externa, triângulo de sinalização, cintos de segurança, tacógrafo e pneus em condições de uso. Os condutores de veículos utilizados no serviço de transporte

escolar, habilitados com CNH de categorias "D" ou "E", mostram-se aptos ao serviço, pois o DETRAN exige, para habilitação nestas categorias, aprovação em curso especializado para o transporte escolar e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco. É legal a cominação de multa diária contra o Poder Público Municipal, mas para não inviabilizar os recursos orçamentários, o valor não deve ser excessivo, tampouco sem limite total. Logo, a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento de cada obrigação fixada pelo Magistrado, deve ser reduzida para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o limite total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11720/11, figurando como Agravante Município de Arraias –TO, e como Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, tão-somente para reduzir a multa diária e fixá-la no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o limite total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11556 (10/0087109-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3430-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
APELADA: EDITE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – DPVAT – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PRELIMINAR AFASTADA - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA – DEVER DE INDENIZAR EVIDENCIADO – RESOLUÇÃO CNPS – INAPLICABILIDADE – JURROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO SINISTRO - SENTENÇA MANTIDA. - O artigo 7º, da Lei nº 8.441/92, inequivocamente estabeleceu uma relação de solidariedade entre as companhias de seguro, de modo a fazer com que a indenização possa ser exigida de qualquer uma delas. - O documento trazido aos autos é hábil para pleitear e autorizar o pagamento do seguro DPVAT, uma vez que o declarante é profissional habilitado e competente para tanto, e contém informações conclusivas sobre a invalidez permanente da apelante, sendo indiferente ter sido produzido unilateralmente e por médico particular, pois a prova, que corroborada por outros elementos dos autos evidenciam o nexo de causalidade entre o acidente ocorrido e as lesões sofridas, foi submetida ao crivo do contraditório, restando, por conseguinte, evidente o dever de indenizar. - É entendimento pacificado a inaplicabilidade em casos como este dos valores estipulados pelo CNSP, uma vez que sua competência está restrita à expedição de normas disciplinadoras e tarifas (artigo 12, da Lei 6.194/74), e àquelas descritas no artigo 32, do Decreto-Lei 73/66. Além do que, seria afronta ao princípio da hierarquia dos atos normativos, já que uma lei, no caso a Lei nº 6.194/74, seria alterada por Resoluções ou Portarias daquele Conselho. - Considerando que correção monetária tem como finalidade preservar o valor do crédito, a mesma deve incidir incidência a partir da data do sinistro.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº11556, na sessão realizada em 21/09/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11764 (10/0088088-2) APENSA À APELAÇÃO – AP – 11765 (10/0088091-2).

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº. 44435-5/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE: PAULO ROBERTO TITOTO.
ADVOGADO: HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO.
APELADO: RENATO GONDIM DOMINGOS.
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA – BENEFÍCIO POSTULADO NA INICIAL, QUE SE FEZ ACOMPANHAR POR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO AUTOR – INEXEGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NÃO DERROGAÇÃO DA LEI 1.060/50, PELO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em princípio, a simples declaração firmada por pessoa física, que requer o benefício da assistência judiciária, afirmando não se achar, ainda que momentaneamente, em situação financeira que lhe possibilite arcar com as despesas do processo, é, à medida que dotada de presunção juris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. Nessa hipótese, a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, e cujo ônus, nesse sentido, é da parte contrária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº11.764/2010 (apenso da AP 11.765/2010), na qual figuram, como Apelante, Paulo Roberto Titoto, e, como Apelado, Renato Gondim Domingos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO, na qualidade de Vogal, em substituição ao Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo. Senhor.

Desembargador. ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 7968/11(11/0100811-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MARCOS JOSÉ SANTIM
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator em substituição, fica o Defensor Público nos autos acima epigrafados, INTIMADO do despacho a seguir transcrito: “Levando-se em conta a ausência de subsídios para a análise do pedido de concessão da ordem liminar do presente habeas corpus, entendo pertinente procrastinar a sua apreciação para após as informações da autoridade apontada como coatora. Neste sentido, ordeno sejam solicitadas informações detalhadas no que concerne à conduta do paciente bem como à situação atual em que se encontra o feito. Para tanto, consigno o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Correa Relator.”

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2626/11 (11/0098260-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 786/99 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: LOURIVAL DE ARAUJO COELHO.
DEFENSORA DATIVA.: PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA – NULIDADE DO INTERROGATORIO- LEI 10.792/2003 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 185 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTERROGATÓRIO DO RÉU. AUSÊNCIA DO DEFENSOR CONSTITUÍDO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. ATO REALIZADO EM DATA ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI. PREJUÍZO. DEMONSTRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O interrogatório do paciente ocorreu em data anterior à entrada em vigor da Lei 10.792/2003, o que, afasta a alegação de nulidade do ato decorrente da ausência do defensor constituído. 2. No que se refere ao requerimento do recorrente de desclassificação do crime que lhe é imputado para o de lesões corporais, o recorrente não apresenta fundamentos para o seu provimento. 3. No caso dos autos, a materialidade encontra-se devidamente comprovada através do laudo pericial de fls. 12/14. 4. Quanto à autoria, o mesmo está devidamente comprovado pelos depoimentos contidos nos autos, principalmente, pela confissão do recorrente tanto perante a autoridade policial como em juízo. 5. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, porém, NEGOU – LHE PROVIMENTO para, em consequência manter a sentença de pronúncia, no sentido de que o recorrente seja submetido ao Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína – TO, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II, ambos do CP, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4855/11 (11/0094873-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA).
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 172.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO PELO PRÓPRIO PARQUET. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE TODAS AS TESES ARGUÍDAS. DESNECESSIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. O cabimento de embargos de declaração pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, ainda que destinados a prequestionamento, visto não se tratar de recurso que tem por objeto a rediscussão da matéria julgada. Inexiste omissão no acórdão quando a questão trazida pelo embargante – obrigatoriedade de o magistrado deferir diligências requeridas pelo Ministério Público no oferecimento da denúncia – foi satisfatoriamente apreciada no julgado, e indeferida em razão de o Ministério Público não demonstrar a impossibilidade de obter os documentos requisitados ao juízo. O fato de o acórdão embargado não abordar expressamente todas as teses suscitadas no recurso não configura omissão, pois o órgão julgador não está obrigado a examinar cada minúcia da argumentação, bastando que a decisão proferida esteja devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4855/11, no qual figuram como Embargante o

Ministério Público do Estado do Tocantins e Embargado Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado, haja vista inexistir a omissão apontada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 20 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-13613/11 (11/0094778-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: JORGE LUIZ ALVES.

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 192.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. O cabimento dos embargos de declaração pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, ainda que destinados a pré-questionamento. Inexiste omissão quando as questões trazidas pelo embargante – direito a aplicação do princípio da insignificância e conversão do crime de furto consumado para a forma tentada – foram satisfatoriamente apreciadas no julgado. Por não se prestarem a novo julgamento, deve-se negar provimento aos embargos declaratórios opostos tão-somente para rediscussão da matéria já apreciada no acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 13613/11, em que figura como Embargante Jorge Luiz Alves e Embargado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão combatido, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 20 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS - HC-7680/11 (11/098309-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 99/100

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. ERRO MATERIAL. ART. 319 DO ESTATUTO PENAL ADJETIVO. EMBARGOS CONHECIDO. 1. Dispõe o artigo 319 do Estatuto Penal Adjetivo que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão; 2. Conheço e acolho os embargos de declaração apenas para corrigir a parte que diz que o Relator deixou de acolher o parecer ministerial, devendo constar que o Relator ACOLHEU o parecer ministerial;

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração apenas para corrigir a parte que diz que o Relator deixou de acolher o parecer ministerial, devendo constar que o Relator ACOLHEU o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do CPP. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14491/11 (11/0099758-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9202-5/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 155 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: JONAIR ANTÔNIO PEREIRA DAS CHAGAS.

DEFEN(ª). PÚBL.(ª): SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO – SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA CONFIRMADA – POSSE PROVISÓRIA RES FURTIVA FORA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA – DELITO CONSUMADO – APLICAÇÃO DA PENA – ATENUANTE CONSIDERADA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITITA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Considera-se o furto como consumado mesmo não havendo posse definitiva ou prolongada da res furtiva, bastando, pois mero estado tranquilo, ainda que provisório, de detenção da coisa basta para configurar o delito capitulado no art. 155, caput, do CPB. 2. – Neste contexto é correto afirmar que o furto se consuma quando o sujeito ativo passa a ter posse da res furtiva fora da esfera de vigilância da vítima, ainda que tenha sido preso após buscas para sua localização. 3. – A ocorrência de circunstância agravante de reincidência anula a aplicação da atenuante da confissão espontânea. 4. - Inadmissível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade, por pena mais branda, quando presentes os motivos impeditivos do art. 44, incisos II e III.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO, para manter hígida a sentença de 1º Grau, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), ratificou a revisão feita pelo juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2641/11 (11/0099651-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 67368-2/10 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CODIGO PENAL.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: ANIVAL SOUZA PEREIRA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

RECORRENTE: ANIVAL SOUZA PEREIRA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. NULIDADE. EXCESSO DE LINGUAGEM. QUALIFICADORA. MOTIVO FÚTIL. EXCLUSÃO. MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. INDÍCIOS DE AUTORIA. CUSTÓDIA CAUTELAR. MANUTENÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. Improcede o pleito de anulação da decisão de pronúncia por excesso de linguagem (eloquência acusatória) quando o Magistrado aponta, de maneira fundamentada, a materialidade e os indícios de autoria considerados na formação de seu convencimento, sobretudo quando não há efetiva demonstração de prejuízo porventura advindo da alegada irregularidade. A exclusão da qualificadora de motivo fútil em decisão de pronúncia, segundo a qual o crime teria sido cometido em razão da recusa da vítima em pagar uma cerveja ao acusado, somente é admitida quando patente a improcedência da alegação, sem nenhum apoio na prova dos autos. Havendo confirmação testemunhal, a matéria deve ser remetida ao Tribunal Popular, juízo natural dotado de competência para, com profundidade, apreciar meritoriamente a conduta do acusado. Pronúncia é decisão processual de caráter declaratório e provisório, pela qual o juiz admite ou rejeita a denúncia, sem adentrar no exame de mérito da acusação. Portanto, não de ser admitidas todas as imputações que tenham ao menos probabilidade de procedência, a fim de que a causa seja apreciada pelo juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, vigorando, na primeira fase, o princípio do in dúbio pro societate. Comprovada a materialidade e havendo fortes indícios de autoria (depoimentos de testemunhas que presenciaram o acusado correndo atrás da vítima com uma faca na mão), não se mostra cabível a impronúncia, ou a absolvição sumária do acusado. Ao se manter a custódia cautelar na decisão de pronúncia por persistirem os mesmos motivos que ensejaram a prisão, é desnecessária nova fundamentação, principalmente quando inexistem argumentos novos, capazes de promover a soltura do acusado, preso preventivamente desde o início da instrução. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2641/11, figurando como Recorrentes e Recorridos o Ministério Público do Estado do Tocantins e Anivaldo Sousa Pereira. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deram provimento apenas ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para incluir na decisão de pronúncia a qualificadora do motivo fútil, mantendo inalterados os demais termos da decisão, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 20 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-13010/11 (11/0092193-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71490-3/09- DA VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 10/2009).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CP.

APELANTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFENSOR DATIVO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DO CRIME. PARTE DA RES FURTIVA APREENHIDA EM PODER DO APELANTE. Depoimentos testemunhais minuciosos, colhidos na fase investigatória e inquisitiva, com riqueza de detalhes e ampla descrição de toda a dinâmica do roubo, ocorrido no interior de Motel, somados à prisão em flagrante do acusado, dirigindo o veículo utilizado no crime e portando parte da res furtiva (celulares, pen drives, câmera digital, corrente, pulseira e relógio de ouro, talonário de cheques, aparelho de CD player, cartão de acesso ao sinal SKY, mini-gravador digital, aproximadamente R\$ 7.080,00 em dinheiro) afastam a possibilidade de absolvição por falta de provas. De acordo com a análise ponderada e cautelosa das circunstâncias judiciais, em grande parte desfavoráveis ao réu (condenação definitiva anterior por latrocínio; culpabilidade exacerbada; contumácia em crimes contra o patrimônio; frieza no emprego de violência com agressão física e moral às vítimas já rendidas; preparativos de fuga), e com atenção aos detalhes do caso concreto (concurso de cinco agentes armados; restrição à liberdade de trinta vítimas por cerca de duas horas), revela-se acertada a imputação, definitiva, das penas de 17 anos e 6 meses de reclusão e trezentos dias-multa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13010/11, no qual figura como Apelante Wildglan Rodrigues dos Santos, e Apelado o

Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Foi formulado pedido de sustentação oral pelo Defensor Dativo STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, às fls. 362-verso, o qual não se encontrava presente na oportunidade. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 20 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14301/11 (11/0097616-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113239-1/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 092/10).
T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "C" E ART. 65, INCISO I DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
APELANTE: JARION ALVES DA CONCEIÇÃO.
DEFEN. DAT.: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. VALOR MÍNIMO DA REPARAÇÃO DO DANO. ART. 387, IV DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há dúvidas acerca da materialidade do crime e da autoria do Apelante quando se analisa o conjunto probatório produzido nos autos, vez que foram cabalmente provados através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais e Exames de Corpo de Delito, todos corroborados pelos depoimentos das testemunhas ouvidas na fase inquisitorial e na judicial. 2. Não é cabível a desclassificação do crime de roubo qualificado que resultou em lesões corporais na vítima para o crime do Art. 129 – lesões corporais leves - visto que restou provado nos autos o intuito do Apelante em utilizar-se de violência para subtrair bens da vítima. 3. A fixação do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação do dano sofrido pela vítima está determinado no inciso IV do Art. 387 do CPP, tratando-se de efeito da sentença penal condenatória. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, porém, NEGOU – LHE PROVIMENTO, mantendo – se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), ratificou a revisão feita pelo juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011.

Intimação ao(s) Advogado(s)

HABEAS CORPUS Nº. 5001527-89.2011.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO DIAS DA SILVA
PACIENTE: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: PAULO DIAS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ-TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Edital de Intimação de Sentença com Prazo de 90 dias

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR OS APELANTES** abaixo identificados para o disposto no campo objeto:

Nº DOS AUTOS 13940
CLASSE APELAÇÃO
APELANTES ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO E JOSE FERREIRA DE SOUZA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
OBJETO INTIMAR os Apelantes **ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO, vulgo ANTÔNIO CURICA e JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**, o primeiro brasileiro, solteiro, lavrador e o segundo brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida às fls. 262/270 da Ação Penal nº 17/90, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte-TO, que originou a Apelação acima identificada, tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "Nos termos do art. 392, IV, do CPP, e observado o prazo do seu §1º, providencie a Secretaria a intimação dos apelante, via editalícia, da sentença condenatória, fls. 262/270, utilizando para tanto os dados pessoais constantes das fls. 33. Transcorrido o prazo legal, venham-me conclusos para julgamento. Cumpra-se. Palmas, 27/9/2011. Desembargador Antônio Félix-Relator."

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas – TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2011, eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Analista Judiciário, o digitei e eu, Wandelberte Rodrigues de Oliveira, o conferi e assino em cumprimento ao que dispõe o artigo 31, inciso XV da Resolução nº

15/07 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de 28/11/2007, publicada no DJ nº 1860, pág. A-1/A-25 em 28/11/2007.

WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário da 1ª Câmara Criminal

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 7963 (11/0100695-9)
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO I E IV DO CPB.
IMPETRANTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA
PACIENTE : LEONIDAS ALVES DE PAIVA
ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE/TO
RELATOR :JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 507 a seguir transcrito: "O pleito de medida liminar se confunde com o mérito. Dessa forma, o pedido será analisado por ocasião do julgamento do presente habeas corpus pela egrégia 2ª Câmara Criminal. Dessa forma, determino a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.

Intimação de Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2333/11 (11/0096638-0)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 51465-5/11 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALEGADA FALHA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 69 DO CPP. JUÍZO EM QUE O FEITO FOI PRIMEIRAMENTE DISTRIBUÍDO. CONFLITO PROVIDO. 1. A fixação da competência está disposta no artigo 69 do Código de Processo Penal, o qual estabelece, dentre os critérios, a distribuição. Realizada esta, fica determinado o juiz natural para a causa, competente e prevento para todos os atos processuais referentes ao feito distribuído. 2. A competência, determinada pelo juízo em que o feito foi primeiramente distribuído, não pode ser deslocada sob o argumento de possível falha no sistema de distribuição, sendo que esta hipótese, aventada pelo juízo suscitado, não encontra respaldo legal, não podendo ensejar, portanto, a fixação da jurisdição. 3. Conflito provido para se fixar a competência do Juízo suscitado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, DEU PROVIMENTO ao conflito negativo de competência, para definir a competência ao juízo da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas para o exame da presente causa, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 7859/11 (11/0099976-8)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ALEXANDRE SERRA DA SILVA JÚNIOR
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU SEM DOMICÍLIO CERTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA. ORDEM DENEGADA. 1. A ausência de comprovação nos autos de endereço certo demonstra a necessidade da custódia antecipada para assegurar a aplicação da lei penal. Precedente do TJTO (HC 4399/06, 1ª Câmara Criminal, Rel. Desembargador Marco Villas Boas, unânime, julgado em 03.06.2006, DJ 1605, de 18.10.2006) e do STJ (HC 151.870/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 29/04/2010, DJe 24/05/2010). 2. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27.09.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES

LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 7903/11 (11/00100242-2)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JOSIMAR RIBEIRO SIRIANO
 DEF. PÚBLICO : CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO NAS MODALIDADES CONSUMADA E TENTADA. EMPREGO DE ARMA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE. REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITUOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em especial à garantia da ordem pública e à conveniência da instrução criminal, deve ser mantida a segregação cautelar do paciente pelos seus próprios fundamentos. 2. Não padece de ilegalidade a prisão cautelar cuja manutenção é pautada na reiteração do agente na prática delituosa, fundamentação invocada pela autoridade havida coatora, amplamente aceita pela jurisprudência do STJ e do STF para decretação/manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública, não havendo que se falar em ofensa ao postulado constitucional da presunção de inocência ou da não-culpabilidade, previsto no art. 5º, LXVII, da CF/88. 3. A periculosidade concreta do agente, evidenciada pela gravidade do delito, perpetrado mediante grave ameaça e com emprego de arma, autoriza a decretação/manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública. 4. Não aplicação, ao caso, do princípio da insignificância, na medida em que a conduta do paciente apresenta elevado grau de reprovabilidade, além de se tratar de pessoa contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, demonstrando considerável habitualidade nas práticas delituosas. 5. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2627/11 (11/0098288-1)
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº 117134-2/09 – DA 1ª VARA CRIMINAL
 APENSO : INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 124884-1/09
 T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS I e IV e ART. 121, § 2º, INCISOS I e IV C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP
 RECORRENTE : DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO NAS MODALIDADES CONSUMADA E TENTADA. MOTIVO TORPE E DISSIMULAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE DO EXAME MÉDICO-LEGAL NÃO CONFIGURADA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO. ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 413 DO CPP. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A perícia médica não padece de qualquer vício. A uma, porque foi realizada na vigência da nova redação conferida pela Lei 11.690/2008 ao art. 159 do CPP, pela qual restou autorizada a realização de perícia por um único perito oficial; a duas, porque o art. 150 do CPP, ao dispor que o exame de sanidade mental do réu preso seja realizado em manicômio judiciário, não invalida o realizado em outro local, se, neste local, ele pode ser adequadamente efetuado. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de prelibação, ou seja, de admissibilidade e viabilidade da acusação, não cabendo ao Juiz fazer juízo de certeza, tampouco valorar os fatos do processo, pois isso será feito pelo Conselho de Sentença, Juízes competentes para o feito. 3. No caso em tela, a decisão proferida pelo Juízo Monocrático mostra-se devidamente fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, sendo inviável manifestação acerca do mérito, sob pena de usurpar a competência constitucional do Tribunal do Júri. 4. Compete tão somente ao Tribunal do Júri, juízes competentes para o feito, decidir acerca da culpabilidade ou não do acusado e da existência de provas suficientes para embasar um juízo condenatório, bem como a decidir acerca da plausibilidade de cabimento das teses aventadas pela defesa. 5. As qualificadoras só podem ser excluídas na decisão de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes ou descabidas, destituídas de qualquer amparo nos elementos probatórios constantes nos autos, mormente porque a sua caracterização deverá ser efetuada pelo Conselho de Sentença. 6. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o do in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 7. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, para conservar incólume em todos os termos a sentença de pronúncia prolatada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza

Adelina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 7865/11 (11/0099982-2)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ELISMAR NOLETO LEITE
 DEF. PÚBLICO : LUÍS DA SILVA SÁ
 IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO DE PRONÚNCIA PROFERIDA. SÚMULA 21/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A fuga do agente do distrito da suposta culpa, justamente por obstaculizar o exercício do direito de punir (jus puniendi) de que somente o Estado é detentor, permite a decretação da prisão preventiva, tanto por conveniência da instrução criminal quanto para aplicação da lei penal. 2. A apresentação espontânea, posteriormente à decretação da prisão preventiva, não tem o condão de afastar a custódia cautelar decretada para aplicação da lei penal, tendo em vista que, uma vez solto, poderá o acusado se evadir novamente e tomar rumo ignorado, frustrando, assim, eventual execução da pena que possa lhe ser imposta. Precedentes do TJTO (HC 5638/09, 1ª Câmara Criminal, Rel. Desembargador Marco Villas Boas, j. em 19.05.2009) e do STJ (HC 101.083/PR, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 24/06/2008, DJe 18/08/2008). 3. Proferida a decisão de pronúncia, encontra-se superada a alegação de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, nos termos da Súmula 21/STJ. Precedente do STJ (HC 183.553/RO, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 02/12/2010, DJe 13/12/2010). 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27.09.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

APELAÇÃO Nº 13609 – 11/0094770-9
 ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
 APELANTE : PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 APELADO : INISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO NÃO CONSTITUEM MAUS ANTECEDENTES, NEM MACULAM A CONDUTA SOCIAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 444/STJ – REDUÇÃO DA PENA. Nos termos da Súmula 444, STJ “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”, confirmando que há constrangimento ilegal quando ações e inquéritos em andamento são considerados na majoração da pena-base, a título de maus antecedentes, má conduta social e personalidade voltada para o crime. Desta forma, além de abrandar a pena aplicada em primeiro grau, concedo a benesse encartada no art. 44, do CP, para substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade ou à entidades públicas, a ser definida pelo Juiz da execução. Recurso de apelação provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13609, da Comarca de Colinas do Tocantins, onde figura como apelante Paulo Henrique Ferreira dos Santos e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7833/11 – 11/0099767-6
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE : VAGNER MARTINS AMORIM
 Advogado : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A

INSTRUÇÃO CRIMINAL – DECISÃO FUNDAMENTADA – ORDEM DENEGADA – CONCESSÃO, DE OFÍCIO, DO DIREITO DE INICIAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA NO REGIME FIXADO NA SENTENÇA. Se o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal e na sentença condenatória o magistrado negou-lhe o direito de recorrer em liberdade, merece ser mantida a decisão, vez que devidamente fundamentada. No entanto, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença para a acusação, concede-se ao paciente o direito de iniciar a execução provisória de sua pena no regime inicial semiaberto, conforme fixado na sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7833, onde figura como impetrante Flávio Vieira Araújo e paciente Vagner Martins Amorim. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, mas, de ofício, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença para a acusação, conceder ao paciente o direito de iniciar a execução provisória de sua pena no regime inicial semiaberto, conforme fixado na sentença condenatória, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 27 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº. 13599/11 – 11/0094751-2

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE : DINO PEREIRA DIAS NETO
 DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

APELAÇÃO – CRIME DE FURTO TENTADO – PENA CORPORAL E MULTA – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – SUBSTITUIÇÃO POR PENA DE MULTA, AO INVÉS DA RESTRITIVA DE DIREITOS – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. I - Nos casos em que há previsão cumulativa de pena privativa de liberdade e pecuniária, é vedado ao juiz substituir a reprimenda corporal pela de multa, sob pena de alteração da própria cominação legal. II - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13599/11, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Dino Pereira Dias Neto e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 27 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 13721/11 – 11/0095090-4
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTES : JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA E JHONATAN FELIPE DOS MÁRTIRES VALADARES
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – PROVA ROBUSTA A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – MAJORANTE PREVISTA NO INCISO I, PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 157, DO CP – DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO – QUANTUM DA PENA APLICADA E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO – RECURSOS IMPROVIDOS. I - Demonstrado nos autos que a prova colhida é forte o bastante a sustentar o decreto condenatório não há como agasalhar a tese de absolvição defendida pelos réus. II - Para incidir a majorante prevista no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 157, do Código Penal, não há a necessidade de apreensão da arma a fim de ser periciada. III - Se ao dosar a pena acima do patamar mínimo legal bem como fixar o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, o magistrado singular bem analisou as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, não há porque reduzir a sanção aplicada e nem modificar o regime inicial de cumprimento. IV - Apelações improvidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13721, da Comarca de Palmas, onde figuram como apelantes Júlio César Ferreira da Silva e Jhonatan Felipe dos Mártires Valadares e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento aos recursos, mantendo inalterada a sentença de 1º grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 27 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12976(11/0092095-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº 43796-2/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV C/C ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : ISAAC REIS DE CASTRO
 DEF. PÚBLICO : LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 APELANTE : WILHAS MARQUES XAVIER

DEF. PÚBLICO : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO RECONHECIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. CRIME CONSUMADO. MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE TRANSPORTE PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ANÁLISE ERRÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A teor do art. 17 do CP, só se configura o crime impossível quando absolutamente ineficaz o meio utilizado pelo agente para alcançar o resultado criminoso, ou absolutamente inidôneo o objeto. O fato de o veículo ser monitorado por satélite e contar com dispositivo corta-corrente, não torna o meio absolutamente ineficaz, mas apenas reduz a possibilidade de êxito do roubo. Por melhor que seja, nenhum meio de segurança é infalível, o que poderia tornar a consumação do furto impossível. 2. A consumação do delito de roubo independe da retirada do bem da esfera da vítima, bastando que cesse a grave ameaça ou violência para que o agente se torne possuidor da res furtiva, ainda que por curto espaço de tempo. Precedente do STJ (AgRg no REsp nº 988.273/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 05.02.2009). 3. Não se mostra necessária a apreensão e perícia da arma de fogo para o reconhecimento da causa especial de aumento, se comprovada sua utilização por outros elementos idôneos de prova. O depoimento das vítimas, no caso sob exame, caracteriza prova plena, segura e idônea sobre o emprego da arma no delito de roubo, tornando prescindível o pericamento deste artefato. Mantida a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do CP. 4. É admitida a incidência da majorante do art. 157, § 2º, inciso IV, do CP, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado da Federação, e, no caso dos autos, o veículo não ultrapassou os limites da fronteira entre os Estados do Tocantins e Pará. Excluída a causa especial de aumento de pena. 5. A apelação, ainda que parcial, devolve ao Tribunal o exame de mérito e da prova. Havendo erro na condenação – ou na dosimetria da pena – não está a Corte impedida de corrigi-lo, ainda que em favor do réu não recorrente. 6. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Precedente do TJTO (AP 9115, Rel. Des. Luiz Gadotti, j. 13.04.2010). 7. Os motivos do crime, quando inerentes ao próprio tipo penal (motivo egoístico, demonstrando desrespeito ao patrimônio alheio), não são suficientes para exasperação da pena-base. 8. O fato de que apenas parte dos bens subtraídos foram localizados não pode justificar o aumento da pena-base a título de consequência do crime por se tratar de aspecto subsumido no próprio tipo penal de roubo. 9. Apelação parcialmente provida por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos de apelação, tão somente para o fim de reformar a dosimetria penal, fixando aos apelantes a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, estes calculados pelo valor unitário mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente à época do fato, nos termos do art. 49, caput e §1º, do Código Penal, mantendo incólumes os demais termos da sentença penal condenatória recorrida, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7900/11 (11/0100200-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
 PACIENTE : RUBENS SIQUEIRA SANTANA
 DEF. PÚBLICA : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
 IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO NA PRÁTICA CRIMINOSA. ARGUMENTO VÁLIDO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA. ARGUMENTO IDÔNEO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. NÃO CABIMENTO QUANDO INADEQUADAS E INSUFICIENTES PARA EVITAR A PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A provável reiteração do agente na prática criminosa, aferida a partir de certidão cartorária, é amplamente aceita pela jurisprudência do STJ e do STF como fundamentação idônea para decretação/manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, não havendo que se falar em ofensa ao postulado constitucional da presunção de inocência ou da não-culpabilidade, previsto no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal. 2. Nas hipóteses em que se impõe a decretação da prisão preventiva, a liberdade provisória não pode ser concedida, sobretudo quando se almeja a garantia da aplicação da lei penal, ameaçada pela não-comprovação, pelo paciente, de sua residência. Precedente do TJTO (HC 4399/06, 1ª Câmara Criminal, Rel. Desembargador Marco Villas Boas, unânime, julgado em 03.06.2006, DJ 1605, de 18.10.2006). 3. As medidas cautelares alternativas à prisão devem ser adotadas observando-se, dentre outros aspectos, as “condições pessoais do indiciado ou acusado” (art. 282, II, CPP), sendo que, no caso concreto, elas seriam inadequadas e insuficientes “para evitar a prática de infrações penais” (art. 282, II, CPP). 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A

ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27.09.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7910/11(11/0100277-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DEFENSOR PÚBLICO)
 PACIENTE : ALIAN JOSÉ GROCIETTI
 IMPETRADO : JUÍZA PLANTONISTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. EMPREGO DE ARMA BRANCA. CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CPP. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que converteu o flagrante do paciente em prisão preventiva, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em especial à conveniência da instrução criminal e à aplicação da lei penal, e, considerando que o delito atendeu a exigência do art. 313, I, do CPP, deve ser mantida a segregação cautelar do paciente pelos seus próprios fundamentos. 2. A ausência de comprovação de residência fixa, independentemente de ser ou não no distrito da suposta culpa, autoriza a manutenção da prisão cautelar, tendo em vista que, no caso concreto, a soltura do paciente representaria risco concreto à instrução processual bem como à eventual e futura aplicação da lei penal. Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça. 3. Não merece conhecimento, sob pena de supressão de instância, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, tendo em vista não haver nos autos qualquer indicativo de que referido benefício foi postulado perante o juízo originário. 4. Ordem denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu, porém DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7790/11(11/0099379-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.4233-1/0
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MARLIPES RIBEIRO DA SILVA
 D.PÚBLICO : GILDEVAN SOUSA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIÁ
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS - MUTATIO LIBELLI - DESQUALIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO PARA HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Desclassificado o delito no curso da ação penal, a reabertura da instrução criminal não configura excesso de prazo, tendo em vista a complexidade do caso concreto. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 34ª Sessão Ordinária – em mesa, no dia 13/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU A ORDEM de Habeas Corpus, por não vislumbrar constrangimento ilegal a ser sanável pela via do remédio heróico, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dirª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz_RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

REPUBLIÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL 12459 (10/0090342-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA 61312-4/10 – ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : MARIA HELENA XAVIER
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E OUTROS
 RECORRIDOS : DIVA DIVINA FAGUNDES E OUTROS
 ADVOGADOS : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS – OAB/GO 17.003 E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por Maria Helena

Xavier em face da decisão de fls. 364/365, ratificada pela decisão monocrática de fls. 376/377, proferida em Embargos Declaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Diva Divina Fagundes e Outros**. Na decisão fustigada o Relator negou seguimento ao apelo e os Embargos Declaratórios restaram improvidos por decisão monocrática. Aduz o recorrente que, as irregularidades suscitadas ensejam a nulidade da partilha e ofende os artigos 2.027, 166, 171, 233, 1.829, 244, 2.016 e 1.029 do Código Civil. A ação proposta é própria e deveria ser processada na forma em que foi ajuizada, entretanto, fora sentenciada sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 295, III c/c 267, VI do Código de Processo Civil. Requereu o provimento recursal para determinar o regular processamento do apelo (fls. 383/397). Contrarrazões às fls. 416/426. Parecer Ministerial às fls. 430/434. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O Preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, a insurgente rechaça duas decisões monocráticas, a primeira que negou seguimento ao apelo e a segunda que negou provimento aos aclaratórios. In casu, em face das decisões monocráticas caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...)** 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decismum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)”. **Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...)** A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.” Desse modo, o Recurso Especial sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10774 (10/0086518-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 44550-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 RECORRENTE : REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO
 ADVOGADO : JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203
 RECORRIDO : HUGO RICARDO PARO E OUTRA
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Realino Jesus Batista Ribeiro**, em face do acórdão de fls. 99 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, reformou a decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 4.455-7/10, proposta em desfavor de **Hugo Ricardo Paro e Ivonete Ferreira da Cruz Paro**. No acórdão fustigado, o Relator reformou a decisão do Juiz a quo que havia deferido medida liminar de reintegração de posse. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria e nega vigência a Lei Federal, interpretando-a de modo divergente, em dissonância com a interpretação de outro Tribunal, notadamente o Superior Tribunal de Justiça. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, concedendo ao recorrente o direito de ser reintegrado na posse do imóvel por ele arrendado (fls. 103/114). Contrarrazões às fls. 121/130. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer, o Preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, contraria e nega vigência à lei federal. Infere-se que, acerca da interposição escorada no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal sob alegada contrariedade e negativa de vigência inexistente regularidade formal, pois o recorrente não delimitou a lei federal ou qualquer dispositivo legal que tenha sido malferido e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que não se pode admitir o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. De igual forma, o recurso não merece trânsito no que pertine a alínea 'c' do artigo 105 da Constituição Federal, eis que, o recorrente apenas transcreveu o acórdão que seria o paradigma, mas não juntou o repositório oficial em que foi publicado e não apresentou a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não conseguindo, assim, preencher os requisitos legais para a admissão do presente recurso. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8922 (09/0074751-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 73991-8/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA E HENRIQUE DE CASTRO PÓVOA
ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 E OUTROS
RECORRIDO : MAURI JORGE DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMAR PARREIRA ALVES – OAB/GO 5406
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Maurício de Castro Póvoa e Henrique de Castro Póvoa**, em desfavor do acórdão de fls. 174/175, ratificado pelo acórdão de fls. 197/198, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Mauri Jorge da Silva**. No acórdão unânime fustigado, o Relator ratificou a sentença de fls. 121/129 que, julgou procedente a ação, condenando os ora recorrentes ao pagamento de indenização em favor do recorrido. Expõem os insurgentes que, o acórdão representa ofensa aos artigos 535, inciso II e 458, II do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de embargos declaratórios, manteve-se a omissão acerca da nulidade absoluta da citação. Requereu o provimento recursal para reconhecer a violação aos dispositivos mencionados, anular o julgamento dos aclaratórios e determinar a remessa dos autos à Comarca de origem para novo julgamento ou, aberta a seara do Recurso Especial, seja observado seu efeito translativo para o fim de analisar a nulidade absoluta da citação, anulando o processo e reabrindo o prazo de defesa dos recorrentes (fls. 209/220). Contrarrazões às fls. 229/230. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão é contrário aos interesses dos recorrentes. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 04.02.11 e interposição do Recurso Especial em 21.02.11, portanto, dentro do prazo quinquenal legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações dos recorrentes, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne ao artigo 458, II do Código de Processo Civil, o acórdão é expresso acerca da devida fundamentação da sentença com escólio no artigo 93, IX da Carta Magna. De igual forma, merece trânsito o recurso quanto a alegada nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, as partes recorrentes esclareceram de maneira específica as questões da irresignação recursal que não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Pquestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.” Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13009 (11/0092192-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71533-4/10 – ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : ANTÔNIO COSTA DIOGENES
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Antônio Costa Diógenes**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 13009/2011. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 234/238, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8340 (08/0069375-2)

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1493/02, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTES : IPEROIG – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA E COLINA PAULISTA S/A
ADVOGADOS : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328 E OUTROS
RECORRIDOS : APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **IPEROIG – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA E COLINA PAULISTA S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 508/510, confirmado em Embargos Declaratórios de

fls. 526/527, que conheceu o recurso apelatório, porém, de ofício, extinguiu o processo sem resolução de mérito, art. 267, VI do CPC – ausência do interesse de agir. Inconformados, manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 532/598, apontam, que o acórdão vergastado “divergiu do entendimento de outros Tribunais, além de contrariar dispositivos de lei federal, quais sejam, os artigos 166, II, 168 e 359 do Código Civil, 267, VI e 535, I, do CPC”. Apesar de devidamente intimados os recorridos não apresentaram Contrarrazões conforme se vê às fls. 602. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Em resumo, tenho que o feito foi julgado sem reexame do mérito, ou seja, fora acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, o que exclui de plano quaisquer matérias relacionadas ao mérito. Neste sentido, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido apenas em parte, haja vista que, em análise aos acórdãos recorridos, vislumbra-se que há manifestação expressa do Tribunal somente no que pertine ao artigo 267, VI do Código de Processo Civil, bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial no que concerne a presença do interesse processual da parte, **inexistindo em relação às demais matérias, referidas nos artigos 166, II, 168 e 359 do Código Civil**. Como tido cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelos recorrentes com escólio na alínea ‘c’, III do artigo 105 da Constituição Federal, pois os insurgentes acostaram julgados à evidenciar a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo **art. 255, parágrafo primeiro do RISTJ**, in verbis: “a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial”. Referente à alegação de negativa de vigência ao artigo 535, I do CPC, há que se admitir o presente recurso, pois a doutrina ensina que, “após a interposição dos embargos de declaração, se ainda assim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal (...), sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da omissão, anulando, se for o caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida”. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’, referente aos artigos 267, I e 535, I do Código de Processo Civil, bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial no que concerne a presença de interesse processual dos recorrentes, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1516 (07/0054592-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2919/2001
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, em favor de Sebastião da Silva Sardinha, em que figura como entidade devedora o Município de Paraíso do Tocantins, decorrente da decisão condenatória proferida na Execução por Título Judicial nº 2919/2001, da lavra do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Adolfo Amaro Mendes. Após o regular processamento do feito, constatado que a entidade devedora providenciou o pagamento integral da verba requisitada, à fl. 188, o então Presidente Des. Daniel Negry determinou o seu arquivamento. O presente precatório, a pedido da requerida, foi desarquivado e, às fls. 203/204 a entidade devedora informa que durante o andamento do processo houve o bloqueio de duas contas bancárias do Requerido, uma no Banco do Brasil e outra na Caixa Econômica Federal, sendo que o levantamento do montante se deu na CEF. Por tais motivos, alega que o arquivamento do processo se deu sem que fosse determinado o desbloqueio da conta do Banco do Brasil e que até a presente data encontra-se bloqueada impedindo o Município de movimentar os recursos ali disponíveis. Através da decisão de fl. 208, da lavra da então Presidente Desembargadora Willamar Leila, foi determinado o desbloqueio da conta corrente do Banco do Brasil, em nome do Município de Paraíso. Em cumprimento a tal decisão, a Escrivania da 1ª Cível comunica, à fl. 212, a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal. O Juízo deprecado, à fl. 214 determinou a imediata liberação do bloqueio junto ao Banco do Brasil. O Gerente do Banco do Brasil informou à fl. 216 a impossibilidade de atendimento da determinação em virtude da transferência do valor depositado para a Caixa Econômica Federal. Devidamente intimado, o Município de Paraíso retorna aos autos às fls. 225/226, para informar que o valor ainda está bloqueado no Banco do Brasil e requer a expedição de ordem judicial à agência nº 804-4, no sentido de desbloquear o referido valor, demonstrando através de extrato bancário que o montante não se encontra mais na agência da Caixa Econômica. Pois bem. Constatada a quitação do presente precatório, razão não persiste para o bloqueio de qualquer conta com esta finalidade. Diante da informação apresentada pela entidade devedora, Determino, então, que seja oficiado o juízo requisitante para que proceda à liberação dos valores junto a agência 804-4 do Banco do Brasil, em nome do Município de Paraíso do Tocantins, referente a presente requisição, encaminhando cópia da petição de fls. 225/226 e, após comprovação nos autos do integral cumprimento, retorne os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais para o mister. Cumprase. Palmas, 28 de setembro de 2011.” (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1665 (11/0099792-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0006.2974-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Orácio César da Fonseca, em que figura como entidade devedora o Município de Carmolândia-TO, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 07/05/2010, proferida na Ação de Embargos à Execução nº 2006.0006.2974, conforme Ofício Requisitório da lavra do Juiz de Direito Sérgio Aparecido Paio. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1668 (11/0100996-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6045-7
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA BORGES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA –TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de João Batista Borges, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 10.167,35 (dez mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 9.511,74 (nove mil quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 655,61 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 16/05/2011 (fl.8), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6045-7, conforme Ofício Requisitório nº 020/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – PRA Nº 1530 (07/0058536-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 148/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Indenização nº 148/99, tendo como requerente Pedro Martins Gonçalves e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 131/132, considerando a preferência do credor em razão da idade, determinei a expedição de alvará para levantamento do montante legal de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais) e, após, a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo do remanescente foi apresentado às fls. 139/140, apresentando o valor atualizado de R\$ 25.521,70 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará em favor do advogado Clóvis Teixeira Lopes, eis que detém poderes respectivos (procuração de fl. 15), para levantamento do valor de R\$ 25.521,70 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), referente a quitação do presente precatório e, nos termos do caput do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1532 (07/0059961-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1532/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RICARDO SHINITI KONYA (CRÉDITO SUB-ROGADO POR LAURIVALDO DIAS)
ADVOGADO(S): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº. 1532/06, tendo como requerente Laurivaldo Dias e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 228/233, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora, homologuei o pedido de sub-rogação do crédito em favor de Ricardo Shiniti Konya e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 237/238, apresentando o valor global atualizado de R\$ 103.622,41 (cento e três mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição dos respectivos Alvarás para quitação do presente precatório, nos termos do cálculo de fls. 237/238, que apurou o valor de R\$ 20.724,48 (vinte mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente aos honorários do advogado Leonardo da Costa Guimarães e R\$ 82.897,93 (oitenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) referente ao crédito sub-rogado a Ricardo Shiniti Konya e, nos termos do caput do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2011

PROCESSO: PA nº. 42954/2011

CONTRATO Nº. 154/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multiservex Serviços Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para provimento e gerenciamento de postos de trabalho, destinado à composição da equipe do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio – CEI, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR MENSAL: R\$ 98.600,00 (Noventa e oito mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir do início dos serviços.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4468**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.37 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** em 29/09/2011.**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: PA nº. 42.630/2011

CONTRATO Nº. 150/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Agill Comercial de Produtos de informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ nº. 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projektor de multimídia "datashow" - Brilho: 2000 ANSI Lumens. Contraste: 400:1 Resolução: SVGA (800x600) Resolucao Suportada: VGA, XGA, SXGA, SXGA+ Metodos de Projecção: Teto/Frontal/Traseiro. Aspecto: 4:3 (suporta 16:9) Tipo: Fixa - Foco Manual. F-N: 1.44 . Foco: 16.6mm. Zoom: 1.0 - 1.35 digital. Tipo 170W UHE 3000 H (Alto Brilho) Vida Útil: 4000 H (Baixo Brilho) Distância: 0,87 - 10,5 m. Tamanho: 30" à 300" (polegadas) Correção Keystone. Vertical: +/- 30º Horizontal: - Uniformidade de Brilho. Reprodução de Cor: 24 bit; 16.7 Milhoes. Auto Falante: 1W Mono. Com garantia.	1	Benq	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Hub 12 portas - Swith 10/100Mbps.	1	Kaiomy	R\$ 65,00	R\$ 65,00

Bebedouro elétrico - Refrigerado para garrafão de 20 litros, torre em plástico resistente, com 02 torneiras embutidas, máscara colorida removível, gabinete em chapa tratada contra corrosão, com pintura eletrostática, cor branco, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água e poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v, potência máxima de 150W, garantia mínima de 06 meses e assistência técnica em Palmas. Com garantia.	1	Libel	R\$ 485,00	R\$ 485,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.650,00

VALOR: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao Crédito Orçamentário

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/09/2011.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.630/2011

CONTRATO Nº. 149/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mania Digital Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ n.º 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Máquina fotográfica digital 8.1 MP - Câmera digital 8.1 megapixel, visor LCD, zoom óptico de 3x e zoom digital de 6x, redutor de olhos vermelhos, efeitos de foco, memória interna de no mínimo 15mb, gravação de vídeo com áudio, saída A/V e USB, idioma em português, acessórios, A bateria de Íons de Lítio recarregável, cartão de memória de 2GB. Com garantia.	1	SONY	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Nobreak - Autonomia de 25 (vinte e cinco) minutos na bateria interna; Inversor sincronizado com a rede; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Potência nominal de 1,4 KVa; Tensão de entrada de 115V/220V automática; 04 - Tomadas de saída com tensão de 115 V; Recursos Adicionais Alarme audiovisual intermitente para queda de rede e final do tempo de autonomia; 02 (Duas) Baterias internas de 12 VDC / 7 Ah; Conector para expansão de autonomia; Filtro de linha interno; Protetor telefônico padrão RJ-11 acompanhado de cabo telefônico; Chave Liga/Desliga temporizada; Circuito desmagnetizador; Estabilizador interno com 4 (quatro) estágios de regulação; Forma de onda senoidal por aproximação; Microprocessador RISC ou FLASH; Proteção contra descarga total das baterias; Proteção contra sobre aquecimento no inversor; Recarga automática das baterias.	8	SMS	R\$ 410,00	R\$ 3.280,00
Tela de projeção retrátil com tripé 2,40x 1,80m - Com tripé, sistema retrátil manual com acionamento por molas, com vários pontos de parada. Tripé de sustentação (regulável até 2,5 mts) dobrável em conjunto com o estojo, com superfície cromada de alta resistência. Estojo metálico em aço com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosão. Superfície de projeção, Medida da Tela-1,80 x 1,80 m (L x A) - 97". Com garantia.	1	VISIOGRAF	R\$ 450,00	R\$ 450,00

Scanner de mesa - Resolução de digitalização por hardware Até 1200 x 1200 dpi Resolução de digitalização óptica Até 1200 dpi Profundidade de bits 48 bits Digitalização Tamanho máximo de digitalização 216 x 297 mm Tipo de digitalização De mesa Níveis escala de cinza 256 níveis de cinza Digitalização em cores Sim Modo de visualização prévia Até 10 segundos. Conectividade padrão USB Portas E/S externas 1 USB. Fonte de alimentação Adaptador AC Universal: 100 a 240 VAC (50/60-Hz) entrada, 12-VDC, 1.25-amp Com Garantia.	1	HP	R\$ 302,00	R\$ 302,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.362,00

VALOR: R\$ 4.362,00 (Quatro mil trezentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao Crédito Orçamentário

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/09/2011.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.630/2011

CONTRATO Nº. 148/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pereira e Barreto Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ n.º 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Telefones sem Fio - Tecla FLASH programável (100 a 250 ms), Rediscagem do último número, Tecla MUTE. Garantia de seis meses e assistência técnica.	2	Intelbras	R\$ 81,00	R\$ 162,00
Impressora Laser - Monocromática Comunicação: USB 1.1 (Compatível com USB 2.0) Velocidade em preto: 15 ppm. Resolução mínima de 400 x 600. Capacidade mínima de bandeja 150. Com garantia.	1	Samsung	R\$ 210,00	R\$ 210,00
Notebook - Processador Intel Core 2 Duo, HD de 320GB, tela de 14.1 Wide WXGA, Memória Ram 4GB, DVD-RW, Bluetooth, Placas: de Som: alto falantes internos, de fax modem: 56Kbps, de rede: Ethernet 10/100 BASE-T, de vídeo: Integrada Intel 4500M Compartilha até 1295MB de memória para gráficos, Chipset: Intel GM45, Wireless, 03 USBs 2.0, Bateria de 6 células de lítio-ion, Software incluído Windows. Bivolt.	1	Leadership	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
Aparelho fax - Com bobina térmica, cortador automático de papel, 50/60 Hz, com cristal líquido, velocidade mínima de transmissão 17(dezessete) segundos, memória telefônica, emite comprovante de mensagem, voltagem 220 volts.	1	Intelbras	R\$ 416,00	R\$ 416,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.378,00

VALOR: R\$ 2.378,00 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao Crédito Orçamentário

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/09/2011.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.630/2011

CONTRATO Nº. 147/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ n.º 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR	VALOR
-----------	-------	-------	-------	-------

			UNITÁRIO	TOTAL
Microcomputador estação de trabalho - Processador Intel Core 02 Duo Memória RAM 4GB. HD 500 GB Satã 7.200 rpm. Placa mãe; Áudio e rede Onboard. DVD-RW. Sistema operacional; Windows, 6 entradas USB; 2 frontais e 4 traseiras. Monitor LCD "Widescreen 17" com alto-falantes estéreos embutidos. Teclado ABNT2. Mouse Óptico. Bivolt.	7	Microlider	R\$ 1.348,57	R\$ 9.439,99
Copiadora Multifuncional - Impressão em até 19ppm. Resolução de 600 x 600 dpi Monocromática.. Cópias em até 19cpm. Taxas de zoom de 50 a 200% (redução e ampliação) Multi-Cópias de até 99 páginas Scanner com resolução de até 4800 x 4800 dpi e compatibilidade padrão Twain e WIA Ciclo mensal de até 10000 páginas. Trabalha com vários tipos de papel. Interface USB 2.0 Compatível com Windows Com Garantia.	1	Lexmark	R\$ 675,00	R\$ 675,00
TOTAL				R\$ 10.114,99

VALOR: R\$ 10.114,99 (Dez mil cento e quatorze reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao Crédito Orçamentário

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/09/2011.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.630/2011

CONTRATO Nº: 146/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Maria Imaculada Arruda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ n.º 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cadeiras digitador a gás multiregulável - Com braços reguláveis, encosto baixo, regulagem vertical do assento e horizontal do encosto, lavável, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência, assento e encosto estofados com material resistente e lavável na cor azul marinho, pés com estrutura com 05 pás e rodízios de duplo giro, base confeccionada em aço, montada com pistão a gás, Dimensões aproximadas do assento de 47 cm de largura por 43 cm de profundidade e encosto de 42cm de largura por 37cm de altura, Altura do assento regulável através de tubo selado a gás. Braços em chapa de aço pintado. Deve ter apoio de braço fixado com regulagem de altura.	18	Minart	R\$ 283,33	R\$ 5.099,94
Longarina 04 lugares para espera - Com estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência sem braços, base em tubo de aço de alta resistência, assento e encosto estofados com material resistente e lavável na cor azul marinho, Dimensões aproximadas do assento de 47 cm de largura por 43 cm de profundidade e encosto de 42cm de largura por 37cm de altura.	1	Minart	R\$ 525,00	R\$ 525,00
Longarina 02 lugares para espera - Com estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência sem braços, base em tubo de aço de alta resistência, assento e encosto estofados com material resistente e lavável na cor azul marinho, Dimensões aproximadas do assento de 47 cm de largura por 43 cm de profundidade e encosto de 42cm de	2	Minart	R\$ 275,00	R\$ 550,00

largura por 37cm de altura.				
TOTAL				R\$ 6.174,94

VALOR: R\$ 6.174,94 (Seis mil cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao Crédito Orçamentário

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/09/2011.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.630/2011

CONTRATO Nº: 145/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pontual Distribuidora Ltda..

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanente para atender a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Araguaína/TO (Convênio MJ n.º 140/2011) constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mesa de trabalho tipo escrivaninha - Mesa de trabalho tipo escrivaninha, tampo da mesa em madeira compensada, aproximadamente com 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor azul marinho. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC preta, aproximadamente com 02 mm de espessura, Passagem de fiação com acabamento em PVC. Abertura das gavetas através de puxadores de aço. Fechadura localizada na frente da gaveta superior ou na lateral interna com fechamento simultâneo das 03 gavetas, com 02 chaves dobráveis. Medidas aproximadas de 1.70x0,70x0,75m.	10	Roal	R\$ 549,00	R\$ 5.490,00
Armários em aço com 2 portas e 5 prateleiras - Com fechadura, 01 prateleira fixa e 03 reguláveis, quatro divisórias, chapa n.º 20(vinte) ou mais resistente, acabamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática na cor cinza, medidas aproximadas de 1.95 x= 0,80 x= 0,38m.	2	Veget	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Arquivo de aço p/ pasta suspensa - Com 04 gavetas, tipo ofício, cor cinza, gavetas com corrediças telescópicas chapa 22 ou mais resistente, medidas externas aproximadas de 1.35 x= 0,47 x= 0,57m., medidas internas aproximadas das gavetas 0,25 x= 0,39 x= 0,47m.	2	Veget	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Estante de Aço aberta - estrutura com quatro colunas tipo cantoneira, com reforço em forma de "X" nos fundos e nas laterais, com furos para fixação das divisórias com parafusos reforçados nos cantos. Encaixe para suporte de 06 (seis) prateleiras em chapa de aço número 14 ou mais resistente, tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática na cor cinza. Dimensões aproximadas de 1,90X 0,90X0,30m.	2	Veget	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Cavalete para flip-charter - Flip chart estrutura em alumínio, fórmica para escrita e suporte/encaixe para papel, com altura de 1,80 m.	1	Stalo	R\$ 255,00	R\$ 255,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.145,00

VALOR: R\$ 8.145,00 (Oito mil cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao Crédito Orçamentário

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011 0501 02 061 0010 1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/09/2011.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO:** PA nº. 43184/2011**CONTRATO Nº:** 155/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** MBS – Distribuidora Comercial Ltda.RJ Comercial Ltda**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Fogão Semi – Industrial, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fogão semi-industrial, esmalte antiaderente que facilita a limpeza, grades e queimadores da mesa de ferro fundido, injetor de gás horizontal, manipuladores de nylon, injetado com tubo condutor de gás e registros embutidos,02 queimadores, tripla chama, com controles individuais das chamas internas e externas, pés altos, como complementos das colunas laterais, corpo, mesa e bandeja em aço pintado, com acendimento manual.	12	VENÂNCIO	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00

VALOR: R\$ 2.640,00 (três mil trezentos e cinqüenta e três reais e setenta e dois centavos).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52(5236)**DATA DA ASSINATURA:** em 29/09/2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.6805-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: José Carlos da Silva Azevedo e Odílio Alves de Souza

ADVOGADOS: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim, tendo o acusado cumprido todas as condições impostas, o arquivamento do feito é medida que se impõe. Isto posto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da conduta atribuída, nestes autos, a **JOSE CARLOS DA SILVA AZEVEDO e ODILIO ALVES DE SOUZA**, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada/TO, 15 de setembro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática".

AUTOS: 2006.0006.3543-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Aparecido Almeida da Silva

ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO: Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar em favor do acusado, nos autos supra referidos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 2007.0005.2948-4 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MIGUEL FARIAS DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMA o acusado MIGUEL FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Itinga/MA, nascido aos 19/09/1976, filho de João Gomes Santos e Floripes Costa Farias, estando em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, a seguir transcrita: DECIDO. Trata-se de ação penal de iniciativa pública incondicionada em que o Ministério Público, imputou ao acusado a prática de tentativa de furto. Dispõe o art. 155, do Código Penal: Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º. A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno Art. 14. Diz-se o crime: II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do agente. O conjunto probatório evidencia, de maneira insofismável, a materialidade e autoria delitiva do crime imputado. Com efeito, a dupla confissão do acusado (policia e juízo), corroborada pela prova oral colhida sob o crivo do contraditório apontam o acusado como autor do ilícito, o que é corroborado pelo termo de exibição e apreensão (fl. 12). A conduta do acusado, desenvolvida de forma consciente e voluntariamente dirigida para apossar-se, definitivamente, da coisa subtraída para si, amolda-se por completo ao tipo penal do furto, de modo a evidenciar a presença dos elementos subjetivos e objetivo da infração imputada. De igual modo, as provas coligidas na fase jurisdicionalizada, incluindo nesta o interrogatório do acusado, tornam inequívoco que o objeto material

do crime não pertencia ao mesmo, de modo que a elementar normativa alheia se encontra presente, não se podendo cogitar de ser o objeto material do furto res nullius ou res derelicta ou mesmo res desperdita. A justificativa apresentada pelo acusado de que estava sob efeito de "remédio" (rebite) não tem o condão de afastar a tipicidade da conduta delituosa Assim. a tese defensiva preliminar de atipicidade da conduta não merece acolhida. De igual forma, e o pedido de aplicação do perdão judicial, cujo instituto processual poderá ser concedido mesmo que seja reconhecida a prática do crime, caso que o magistrado deixa de aplicar a pena prevista para a conduta praticada. Entretanto, o perdão e uma faculdade do magistrado, e não direito subjetivo do acusado. E, somente devera ser concedido em determinadas circunstâncias excepcionais previstas em lei, como por exemplo, nas circunstâncias descritas no CP: no art. 121, § 5º, art. 129, § 8º, art. 180, § 5º, além de outros casos. Porém, inexistente previsão legal para o caso de porte de arma. O fato de o acusado ser trabalhador ou estar embriagado não tem o condão de propiciar o perdão judicial. Razão que indefiro essa tese defensiva. Observa-se que o acusado confessou que o seu caminhão foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, e então se dirigiu para o centro da cidade. Ocasão que tentou o caminhão, porém, não teve êxito, pois a polícia militar chegou e efetuou um disparo. Pois bem. Presentes, pois, todos os elementos do fato típico, inclusive o subjetivo, tendo o acusado, de forma livre e consciente, vulnerado preceito primário de norma penal incriminadora, cuja objetividade jurídica e a proteção da posse e da propriedade; o decreto condenatório e medida que se impõe, ante a inequívoca prova de que o acusado praticou fato penalmente típico e antijurídico, não lhe socorrendo qualquer excludente de ilicitude ou de culpabilidade, uma vez que nenhuma causa de justificação foi agitada, bem como o fato do acusado ser penalmente imputável, além de ter agido com consciência da ilicitude do fato e, ainda, lhes ser exigível conduta diversa. No que tange a qualificadora imputada (repouso noturno), razão assiste ao representante do Ministério Público, pois a mesma encontra amparo nas provas produzidas, conforme descrito nos depoimentos testemunhais. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Miguel Farias dos Santos brasileiro, casado, motorista, nascido aos 29.09.76, natural de Itinga/MA, filho de João Gomes Santos e Floripes Costa Farias, como incurso nas sanções do art. 155, § 1º c/c art. 14, II, todos Código Penal. Passo a do simetria da pena. Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes, que se mostraram imaculados; a conduta social do réu considerada dentro do padrão; a personalidade do réu que se mostra relativamente deformada. Apesar de ser trabalhador, teve um desvio comportamental; aos motivos do crime, que, aparentemente, demonstra o anseio ou desespero do acusado, porquanto, o seu próprio caminhão foi apreendido pela PRF; as circunstâncias do crime, que não favorecem o réu. posto que o delito foi praticado na ausência do proprietário; as conseqüências do crime, que não foram graves, vez que a resfúrtiva foi recuperada. Porém, causou prejuízo a vítima, vez que um pneu foi estourado com o disparo efetuado pela polícia com o intuito de cessar a fuga do acusado; por ultimo, o comportamento da vítima. que contribuiu. e muito. para a consecução do crime, vez que deixou o caminhão com o motor ligado; fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e em 50 (cinqüenta) dias-multa. cujo valor fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, corrigido monetariamente a partir da data do crime. Em decorrência da não consumação do crime, reduzo a pena em 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias-multa, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 35 (sessenta) dias-multa. Comportável a substituição da pena. Assim, converto a pena privativa em duas restrições de direito, nos termos do art. 44, § 2º. ultima parte/CP. No caso, prestação de serviço a comunidade e pecuniária. Esta consistente na entrega a vítima de um pneu novo para caminhão, na mesma medida usada no caminhão da vítima, nos termos dos arts. 45. § 1º e art. 46/CP. A pena pecuniária devera ser cumprida no prazo máximo de 6 (seis) meses, cujo pneu, acompanhado da nota fiscal, devera ser entregue neste Juízo que, posteriormente, repassara a vítima. O Juízo da Execução escolha a entidade a ser beneficiada com a prestação de serviço, sem prejuízo da detração penal. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se a certidão. Apos o transito em julgado, formem-se autos de execução, remetendo-o ao Juízo da Execução. PRI (o acusado, pessoalmente) Alvorada, 03 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito"

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 20109.00086807-2- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ALCENI FERREIRA MEIRELES NETO, menor, rep. por sua mãe Liliane Ferreira de Meireles

Advogados: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Executado: Regis do Prado Vargas

Advogados: Drs. Vinicius Borges de Ferreira - OAB/GO 169.673 e Dra. Izadora Macedo Andrade Freire OAB/GO nº 22.242

DESPACHO. Considerando que o Juiz pode tentar conciliar as partes a qualquer tempo (art. 125, inciso IV, CPC), designo audiência de conciliação para o dia 12 de janeiro de 2012, às 10:00 horas. Intimem-se Alvorada, 04 de agosto de 2011.

Autos nº. 2010.0005.8051-0 - INVENTARIO

Requerente: Marilene Barbosa Vieira Marinho

Advogados: Dr. Cristiano Queros Rodrigues – OAB/TO 3933 e Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz OAB/TO 4445

Espólio: Raimundo Nonato Marinho

Herdeiros: Cristiano Marinho da Silva, Raimundo Marinho da Silva, Alair Marinho da Silva e Odair Marinho da Silva

DESPACHO. Considerando que a defensora pública não poderá comparecer a audiência designada, conforme informado às fl. 49, redesigno o ato para o **dia 03 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas.** Intimem-se Alvorada, 29 de setembro de 2011..

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Carta Precatória nº 2011.0004.5562-4

Reeducando: Sérgio Queiroz Garcia

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para NEGAR, por ora, a PROGRESSÃO DE REGIME, devendo o reeducando SÉRGIO QUEIROZ GARCIA continuar no cumprimento de pena em regime semiaberto até que preencha os requisitos objetivos e subjetivos da progressão, o que ocorrerá, em tese, na data de 27/10/2011, conforme a fundamentação acima alinhavada. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Ananás-TO, 29 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.9865-1 – Execução Fiscal

Autores : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

Advogado: DR. NEREU GOMES CAMPOS OAB/TO Nº 12.395

Requerido: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-UNIDADE ARAGUACEMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento da taxa judiciária na ação acima mencionada, tudo conforme despacho de fls. 49.

AUTOS Nº 2010.0000.9579-4 – Ação de Execução contra Devedor Solvente

Autor : LAURO PEREIRA CRUZ

Advogada: DRA. JULIANA XAVIER RIBEIRO- OAB/TO nº 4409-A

Requerido: PETRONILIO ALVES FILHO E OUTRO

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". Trata-se de Execução, promovida por LAURO PEREIRA CRUZ, em face de PETRONILIO ALVES FILHO, pleiteando o pagamento do valor constante em título de crédito protestado. Juntou documentos e recolheu custas. Após a autuação do processo, noticiou o credor o pagamento dos valores e pleiteou a desistência da ação. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório, após o qual passo a decidir. Na espécie, o exequente informa o pagamento da dívida antes mesmo da citação. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito foi satisfeito. Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação da obrigação perseguidas através da petição inicial. DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos. Arquivem-se este autos com baixa na distribuição. Araguacema(TO), 08 de março de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.8997-2

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou em ordem sucessiva auxílio doença

Requerente: Maria Sales Rocha

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/~TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a autora, através de seu advogado, devidamente INTIMADO do despacho proferido às fl. 66, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2011, às 9 horas, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas. Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 56/65. Intimem-se. Arag. 26 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0010.1526-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Irineu Coelho Milhomem

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25560

Requerido: Valdivino Vieira Martins e sua mulher

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 40, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2011, às 14 horas. Intimem-se. Arag 23 de agosto de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INDENIZAÇÃO 2007.0000.2557-5

Requerente: ASFAG Centro Atacadista de Goiânia Ltda

Requerido: Silvio Ferraz de Oliveira

Advogado: Fabiano Ferraz de Azevedo OAB/TO 2275 e José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 19,20, a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60240-x, para cumprimento de mandado de intimação de testemunha.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2009.0012.4851-5

Requerente: Eliana Lopes Paiva

Requeridos: Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína – To e Luiz Gonzaga Climaco Neto

Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB/TO 2891

INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36, a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60240-x, para cumprimento de mandado de intimação de testemunha.

Autos n. 2011.0001.5634-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187.

REQUERIDO: FRANCISCO VALDEMIR RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 132/134, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido da busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO PANAMERICANO, de um Veículo/Marca CHEVROLET – ASTRA SEDAN, ano 2002, Cor Cinza, Chassi 9BGTT69BO2B180772, Placa JUB 9754, em favor de FRANCISCO VALDEMIR RIBEIRO, o que faço amparada do DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta publica ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 100,00 (cem reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...**"

Autos n. 2011.0000.6993-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: NAIDES SILVA CONCEIÇÃO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 73/75, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido da busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, de um veículo/marca VOLKSWAGEN – GOL 1.0 CITY, ano 2005, Cor Cinza, Chassi 9BWCA05X65T106724, Placa NFR 1791, em favor de NAIDES SILVA CONCEIÇÃO, o que faço amparada do DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta publica ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 100,00 (cem reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...**"

Autos n. 2010.0009.9172-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220;

MARCO ANTÔNIO R. DE SOUSA – OAB/SP 149.216.

REQUERIDO: JANILTON SILVA PIMENTEL.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que não houve citação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor, comunique-se o DETRAN se for o caso e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0002.6665-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: JARBAS ABUDD SOBRINHO.

ADVOGADO (A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698.

REQUERIDO: COMISSÃO ELEITORAL 2011 DO DCE DIRET. CENT. DOS ESTUDANTES – ITPAC.

REQUERIDO: DERETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO INST. TOC. PRES. ANTONIO CARLOS MAGALHAES DE ARAGUAINA – DCE – ITPAC.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 106, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando a concordância da ré, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. Cada parte responsável pelo honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça à parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-

se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0009.0702-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA.
ADVOGADO (A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691.
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUZA TURISMO) e outro.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B; e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – 4.751.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 150, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 140/142 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269-III, do CPC. Custas conforme acordado e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça à autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0006.2834-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JOSE ELTON PEREIRA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 142, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 130/132 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269-III, do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas e honorários conforme acordado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provedimentos: certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0011.9393-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: MARGARETH G DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Assim, considerando que não houve citação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor; comunique-se o DETRAN se for o caso e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2008.0007.2814-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: ANTONIA MARY SILVA LIMA (SUPERMERCADO LIMA).
ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2.891.
REQUERIDO: GET NET COMUNICAÇÕES S/C.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor da autora; comunique-se da revogação da liminar; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0007.4955-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.
REQUERIDO: JERO JUNIOR PREVIATO TRINDADE.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução, conforme o artigo 267, inciso XI do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0001.5581-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A.
ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6.952.
REQUERIDO: ISMAEL SERPA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação de decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0006.6794-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: ADOLFO RODRIGUES BORGES JUNIOR.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Assim, considerando que não houve citação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0011.1583-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORT DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219.
EXECUTADO: W. M. COMERCIAL DE PAPEIS LTDA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 154, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 151/152 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 794-I c/c 269-III, do CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS E MATERIAIS e MORAIS 2011.0005.5226-3

Requerente: REBECA DA SILVA ARAÚJO
Advogado: DR MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB-TO 4598-A
Requerido SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA S/A
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 29, conforme transcrito: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 4º).POSTERGO a apreciação da antecipação de tutela pleiteada para após o prazo de defesa, momento em que os fatos postos a julgamento serão mais bem elucidados. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297).INTIME-SE E CUMPRE-SE..."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0007.0564-9

Requerente:TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
Advogado: DR MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB-MA 6104 E ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB-MA 7303
Requerido AF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
Advogado DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1.874
INTIMAÇÃO do advogado requerido, sobre a Exceção de PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 369/374, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 375, transcrito: "...1. Sobre a exceção de fls. 369/374, MANIFESTE-SE o exequente em 5(cinco) dias..."

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2009.0012.7088-0

Requerente:AF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
Advogado: DR ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
Requerido TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Advogado DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622-TO
INTIMAÇÃO do advogado requerido, sobre a Exceção de PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 369/347.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0006.8064-6

Requerente:TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: DR MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB-MA 6104
Requerido PARREIRA E RAMOS E BRINGEL LTDA;SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA E OUTROS
Advogado DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622-TO
INTIMAÇÃO dos advogados, sobre o LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 303, conforme parcialmente transcrito: " II Especificação do bem 01(um) Lote de terras nº 08, da quadra nº 90, sito na Rua 13 de Maio, matrícula nº 24.454, Livro nº 02, do CRI da Comarca de Araguaína -TO, avaliado em R\$. 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais),

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0009.4714-4

Requerente: DAVILSON DE CONTRATO BANCÁRIO
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3889
Requerido BANCO J. SAFRA S/A
INTIMAÇÃO do autor sobre o despacho de fls. 30 "DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º).POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa.CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total..."

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ADEQUAÇÃO DE DÉBITO Nº 2011.0004.8698-8

Requerente: CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DRª RAFAELA PAMPLONA DE MELO
Requerido: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTIMAÇÃO do autor sobre a decisão de fls. 53/54, cuja parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se

presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297)..."

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0001.6863-3

Requerente: CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENEFICIO LTDA
Advogados: ÉRCIO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220; FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4436; CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30597
Requerido: JOAO CARLOS ALVES DE MEDEIROS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.45. "1. Compulsando os autos, verifico que a presente ação foi proposta por pessoa jurídica, no entanto, a procuração judicial foi outorgada pelos representantes da mesma em seus próprios nomes (fls. 10/11). Ademais, os cheques que lastreiam o pleito monitorio estão nominados a terceiros não integrantes do pólo ativo da demanda. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, no sentido de regularizar sua representação processual ou o pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, IV e VI; 284; e 295, II). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 28 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.-CAG

AÇÃO: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0002.3166-1

Requerente: GERALDA GOULART MARCIANO
Advogados: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES OAB/TO 4695
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.118/119. "Ex positis, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada, bem como AFASTO a preliminar de inépcia da inicial e REJEITO a impugnação à assistência judiciária. De consequência, DETERMINO: 1. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de se decretar sua revelia (CPC, art. 13, II). 2. Havendo o transcurso do prazo do item 1 sem a devida regularização da representação processual da parte ré, CERTIFIQUE-SE o ocorrido, fazendo imediatamente conclusos os autos. 3. Atendida a determinação do item 1, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 4. Por oportuno, PROMOVA-SE a devida fixação da fl. 26 aos autos, vez que a mesma está parcialmente destacada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 6 de setembro de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.-CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0009.8171-7

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: TATHIA GOMES MARINHO
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.33. "1. Compulsando os autos, verifico que o advogado signatário da petição inicial foi substabelecido por patrono constituído mediante instrumento de mandato cujo prazo de validade já havia, quando do ajuizamento da ação, expirado. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e, conseqüentemente, a extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, IV). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 16 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.-CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0009.6986-5

Requerente: AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
Requerido: ANTONIO PEREIRA FONSECA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.37. "1. Compulsando os autos, verifico que do contrato juntado ao processo (fls. 17/21) não consta cláusula de alienação fiduciária. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a emenda e complementação da inicial, acostando o instrumento contratual apto a dar início ao rito processual invocado, sob pena de indeferimento da peça inaugural e extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, 267, I e IV). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 15 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0009.7034-0

Requerente: VALDECI JOSE MOGNOL
Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.20. "1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o pólo ativo da demanda, vez que pleiteia direito alheio em nome próprio, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 267, I). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 15 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. -CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – 2011.0009.8122-9

Requerente: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO
Advogados: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA OAB/GO 17826
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.70. "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição (CPC, art. 2895, I). 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 16 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito." –CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0008.9797-8

Requerente: LIRA E PROPECIO LTDA
Advogados: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OB/TO 350
Requerido: BANCO RODOBENS S/A
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.22 "ISTO POSTO, fulcrado no que dispõe o CPC, em seu artigo 267, I, c/c art. 295, III, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0008.0674-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
Requerido: REVMAR MOTOS LTDA
Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464;
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA: Fica intimada a parte requerente para que apresente à impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0008.7922-8

Requerente: CONTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS; AALIA CANEDO DE BARROS
Advogados: ALCEBIADES RIZZO JÚNIOR OAB/GO 7008-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65 "1. INTIME-SE as partes quanto ao retorno dos autos a fim de que requeiram o que entenderem necessário no prazo de 10(dez) dias. 2. Desapense-se dos presentes a cautelar inominada nº 2011.0.2673-1, vez que não possui correlação com o presente feito. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 16 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.0556-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B OAB/PA 15101
1º Requerido: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. ALFEU ABROSIO OAB/TO 691-A
2º Requerido: ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. JOSÉ RENATO LOPES OAB/DF 2871
3º Requerido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 31, a seguir parcialmente transcrito: "RESTAUREM-SE as folhas dos autos que estão rasgadas, grameadas e soltas no processo. DEIXO de analisar a exceção de pré-executividade de fls. 108 pois referida matéria já foi objeto dos Embargos à execução nº 2006.8.4231-1, julgados improcedentes. INTIME-SE a parte autora a acostar aos autos certidão atualizada dos imóveis penhorados no prazo de 10 (dez) dias. EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação para os bens penhorados às fls. 24 e 90. ATUALIZE-SE o débito." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0008.9765-1

Requerente: PAULO CÉSAR DE ALMEIDA TROVO
Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098
Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL E OUTRA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 12, a seguir transcrito: "DEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante à fls. 07 (nota promissória), SUBSTITUINDO-O por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0006.4.6388-4

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER
Requerido: BRASIL TELECON S/A
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 111: " 1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, sendo expedido mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 26 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7768-7-CAG

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S.A
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: POSTO RIO TOCANTINS
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.173 "1. DEFIRO o pedido de fl. 172 e de modo a conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o autor acoste aos

autos certidão atualizada do imóvel penhorado à fl. 113, sob pena de extinção do feito. 2. Decorrido o prazo sem que seja apresentado referido documento, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Proc. n. 2006.0005.9536-5

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 2006.0005.9536-5, que W.NASSAR E CIA LTDA, movem em desfavor da CELSO JOAQUIM MENDES, por este meio INTIME-SE do CONJUGE, DESCEDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, sob pena de preclusão, como sendo: "Um automóvel da marca Fiat/Elba, modelo CSL 1.6, cor verde, ano de fabricação 1990, placa JÁ 0552, chassi n. 9BD14600L3551983. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "1 Com fulcro no § 2º do art. 659 do CPC, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. 2. Em face da nova sistemática das ações de execução, INTIME-SE o Exeçúente a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em ADJUDICAR o(s) bem(ns) penhorado(s), ALIENAR POR INICIATIVA PRÓPRIA (CPC, arts. 685-C); ou, no possível USUFRUTO DE BEM MÓVEL (CPC, art. 647). 3. Concomitantemente, INTIMEM-SE, por edital, os legitimados previstos no art. 685-A, § 2º do CPC, a manifestarem interesse em ADJUDICAR o(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 4. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 08 de novembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Autos. 2006.0002.5744-3

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 2006.0002.5744-3, que BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, movem em desfavor da GENTIL JOSÉ SOARES e EDUARDO PEREIRA GOMES, por este meio INTIME-SE o CONJUGE, DESCEDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, sob pena de preclusão, como sendo: "1. Uma Chácara n. 55-A, situada à margem da BR-153, com área de 2.500m2, sem benfeitorias, devidamente registrado sob matrícula n. M-12.216, Lv. 2-K-2; 2. Uma gleba de terras, desmembrada da Chácara n. 53. situada a margem da BR-14, com área de 2.500m2, sem benfeitorias, devidamente registrado sobre o registro n. 8.077m Livro-3-1, no CRI de Araguaína/TO.; 3. Uma área de terras, com 3.896,00m2, dentro da chácara situada neste município, com denominação de Gleba B, sem benfeitorias, á margem da BR-14, devidamente registrado sob matrícula n. R-2-M-7.267 e M-7.269, Livro 2-B1 do CRI de Araguaína", avaliados na época em R\$ 66.000,00. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "1 EXPEÇA-SE edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do(s) Executado(s), para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez), em adjudicar o bem penhorado. ESPECIFIQUE no edital os dados do bem e seu valor. 2. Caso não haja interessados, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual, interesse em ADJUDICAR o bem (CPC, arts. 685-A) ou ALIENÁ-LO POR INICIATIVA PARTICULAR (art. 685-C). 3. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Proc. n. 2007.0003.7595-9

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE DEPÓSITO, sob nº 2007.0003.7595-9, que BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BNCN, movem em desfavor da CRISTINA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 264.444-SSP/TO e CPF n. 889.673.951-91, por este meio CITA-SE a aludida requerida, que atualmente se encontra(m) em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta a ação, que visa o pagamento ou a entrega do veículo denominado da marca/modelo Ford/Courier, ano/modelo 1998/1998, cor vermelha, chassi n. 9BFGSZPPAWB867470, Placa JMQ 1869-UF/TO, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "1.DEFIRO o requerimento de citação editalícia, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 2.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum

local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011). LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.0123-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA E OUTROS.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 438/440 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Portanto, os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris, para tanto, defiro o bloqueio dos bens do requerido limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano apontado na inicial, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Ressalta-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Para tanto, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escritoria: I - sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis desta Comarca e da Comarca de Palmas/TO, solicitando informações em caráter de urgência, sobre a existência de registro em nome dos requeridos Marcelo de Carvalho Miranda, Luiz Antônio Rocha, Vânia Kátia Leobas de S. Maracaipe, Haroldo Carneiro Rastoldo, Hércules Ribeiro Martins, Aristóteles Melo Braga e Fino Sabor Buffet e Restaurante Ltda. e comunicando a indisponibilidade dos bens dos requeridos até o limite do valor constante da peça vestibular, para que procedam as anotações necessárias; II - seja oficiado à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, nesta cidade e em Palmas/TO, para que informe eventuais registros de propriedade de gado em nome dos requeridos, e, em caso positivo, registre, imediatamente a indisponibilidade das reses, obstando a qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os dados sobre a localização destes animais; III - deixo para apreciar o pedido de bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD e de veículos através do sistema RENA-JUD, em nome dos requeridos Marcelo de Carvalho Miranda, Luiz Antônio Rocha, Vânia Kátia Leobas de S. Maracaipe, Haroldo Carneiro Rastoldo, Hércules Ribeiro Martins, Aristóteles Melo Braga e Fino Sabor Buffet e Restaurante Ltda., pra após a resposta dos Cartórios de Registro de Imóveis; IV - determino a publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens dos requeridos, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo; V - após o retorno dos ofícios dos cartórios, nos termos do que dispõe o art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, que faz referência ao §3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, determino a intimação do Estado do Tocantins, por meio de seu Procurador Geral do Estado, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme requerido pelo Órgão Ministerial; VI - também após o retorno dos ofícios dos cartórios, notifiquem-se todos os requeridos Marcelo de Carvalho Miranda, Luiz Antônio Rocha, Vânia Kátia Leobas de S. Maracaipe, Haroldo Carneiro Rastoldo, Hércules Ribeiro Martins, Aristóteles Melo Braga e Fino Sabor Buffet e Restaurante Ltda., qualificados na inicial, para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze dias), manifestação por escrito; VII - Transcorrido o prazo para manifestações, volvam-me os autos conclusos.

AUTOS: 2011.0008.7578-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA.

Advogada: DRª MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO Nº. 614.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 512 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Verifico a regularidade formal da petição inicial, portanto, determino a notificação da parte Ré, para oferecer manifestação por escrito que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (Lei nº. 8.492/92, art. 17). II – Transcorrido o prazo da manifestação, venham os autos conclusos. III – Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0006.0125-6 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA E OUTROS.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 434/436v a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Portanto, os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris, para tanto, defiro o bloqueio dos bens do requerido limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano apontado na inicial, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Ressalta-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Para tanto, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escritoria: I - sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis desta Comarca e da Comarca de Palmas/TO, solicitando informações em caráter de urgência, no prazo máximo de 20(vinte) dias, sobre a existência de registro em nome dos requeridos Marcelo de Carvalho Miranda, Luiz Antônio Rocha, Vânia Kátia Leobas de S. Maracaipe, José Reinard Pereira de Melo, Hércules Ribeiro Martins e Coinpa Alimentos Ltda., e comunicando a indisponibilidade dos bens dos requeridos até o limite do valor constante da peça vestibular, para que procedam as anotações necessárias; II - seja oficiado à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, nesta cidade e em Palmas/TO, para que informe eventuais registros de propriedade de gado em nome dos requeridos, e, em caso positivo, registre, imediatamente a indisponibilidade das reses, obstando a qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os dados sobre a localização destes animais; III - deixo para apreciar o pedido de bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD e de veículos através do sistema RENA-JUD, em nome dos requeridos Marcelo de Carvalho Miranda, Luiz Antônio Rocha, Vânia Kátia Leobas de S. Maracaipe, José Reinard Pereira de Melo, Hércules Ribeiro Martins e Coinpa Alimentos Ltda., pra após a resposta dos Cartórios de Registro de Imóveis; IV - determino a publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens dos requeridos, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo; V - após o retorno dos ofícios dos cartórios, nos termos do que dispõe o art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, que faz referência ao §3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, determino a intimação do Estado do Tocantins, por meio de seu Procurador Geral do Estado, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme requerido pelo Órgão Ministerial; VI - também após o retorno dos ofícios dos

cartórios, notifiquem-se todos os requeridos Marcelo de Carvalho Miranda, Luiz Antônio Rocha, Vânia Kátia Leobas de S. Maracaipe, José Reinard Pereira de Melo, Hércules Ribeiro Martins e Coinpa Alimentos Ltda., qualificados na inicial, para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze dias), manifestação por escrito; VII - Transcorrido o prazo para manifestações, volvam-me os autos conclusos.

AUTOS: 2011.0006.4212-2 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA NETO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 609/611 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Portanto, os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris, para tanto, defiro o bloqueio dos bens do requerido limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano apontado na inicial, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Ressalta-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº. 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Para tanto, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escrivania: I – sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis da cidade de Carmolândia, Araguaína, Palmas, Brasília e Goiânia, solicitando informações em caráter de urgência sobre a existência de registro em nome do requerido Antonio Teixeira Neto, comunicando a indisponibilidade dos bens para que procedam as anotações necessárias; II – seja oficiado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins solicitando-lhe a publicação de comunicado endereçado a todas as circunscrições imobiliárias para que informem a respeito da existência de bens imóveis em nome do requerido Antonio Teixeira Neto; III – seja oficiado à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, nesta cidade em Palmas/TO, para que informe eventuais registros de propriedade de gado em nome dos requeridos, e, em caso positivo, registre, imediatamente a indisponibilidade das reses, obstando a qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os danos sobre a localização destes animais; IV – deixe de apreciar o pleito do bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD e o bloqueio de veículos através do sistema RENA-JUD, em nome do requerido Antonio Teixeira Neto; V – determino a publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens dos requeridos, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo; VI – nos termos do que dispõe o art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, que faz referência ao §3º do artigo 6º da Lei nº. 4.717/65, determino a intimação do Município de Carmolândia-TO, por meio de seu representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme requerido pelo Órgão Ministerial; VII – após, notifique-se o requerido Antonio Teixeira Neto, qualificado na inicial, para, querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito. VIII – transcorrido o prazo para manifestações, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0009.4675-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA E OUTRO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 75/78v a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Portanto, os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris, para tanto, defiro o bloqueio dos bens dos Réus, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano apontado na inicial, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Ressalta-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Para tanto, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escrivania: I – Seja oficiado os cartórios de registros de imóveis desta Comarca, comunicando a indisponibilidade dos bens dos Réus Raimunda Barbosa da Silva e João Batista Machado Ribeiro, para que procedam as anotações necessárias; II – Seja oficiado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins solicitando-lhe a publicação de comunicado endereçado a todas as Circunscrições Imobiliárias para que informem a respeito da existência de bens imóveis em nome dos Réus anteriormente mencionados; III – Seja oficiado o Detran para que informe os veículos pertencentes aos Réus, providenciando em caso positivo, o registro de sua indisponibilidade, até o limite da lesão descrita na inicial; IV – Seja oficiado à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, em Palmas/TO, para que informe eventuais registros de propriedade de gado em nome dos Réus, e, em caso positivo, registre, imediatamente a indisponibilidade das reses, obstando a qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os dados sobre a localização destes animais; V – Determino, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 105/01, a quebra do sigilo bancário dos Réus, Raimunda Barbosa da Silva e João Batista Machado Ribeiro, no período compreendido entre 2007 até o presente momento, expedindo para tanto, ofício requisitório as Agências do Banco do Brasil desta Comarca, em especial a Agência n. 4.791-0, informando a movimentação bancária das contas correntes de titularidade dos Réus; VI – Seja oficiado o Banco Central do Brasil para que informe a existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras existentes em nome dos Réus acima mencionados, bem como em caso positivo e havendo saldo efetuem o bloqueio dos valores até o limite de R\$ 34.589,33 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), tendo em vista que o sistema Bacenjud encontra-se atualmente fora de operação; VII – Determino, nos termos e moldes do que dispõe o art. 198, §1º, inciso I, do Código Tributário Nacional, a quebra do sigilo fiscal dos Réus, Raimunda Barbosa da Silva e João Batista Machado Ribeiro, para tanto, seja oficiado à Delegacia da Receita Federal, requisitando as cópias das declarações de bens e rendimentos dos últimos cinco anos dos Réus, devendo constar no ofício a ser enviado o número do CPF dos Réus; VIII – Determino a publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens dos Réus, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo. IX – Por fim, determino que as informações confidenciais sejam arquivadas em segredo de justiça e disponibilizada apenas para as partes e seus procuradores devidamente habilitados nos autos, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 105/01, a quebra do sigilo bancário dos Réus, Raimunda Barbosa da Silva e João Batista Machado Ribeiro, no período compreendido entre 2007 até o presente momento, expedindo para tanto, ofício requisitório as Agências do Banco do Brasil desta Comarca, em especial a Agência n. 4.791-0, informando a movimentação bancária das contas correntes de titularidade dos Réus; descrito na inicial, para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze dias),

manifestação por escrito. Transcorrido o prazo para manifestação, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0010.0821-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: KILBER CORREIA LOPES.

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130.

Requerido: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA.

Advogados: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976; DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO Nº. 1.750.

Requeridos: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA – MITSUBISHI MOTORS CORPORATION e COTRIL MOTORS LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 70/71 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para DETERMINAR: a) que a requerida MARCA MOTORS VEICULOS LTDA proceda imediatamente aos reparos, às suas expensas, do veículo Mitsubishi Pajero Sport, ano 2008, modelo 2008, cor preta, chassi 93XPNK94W8C810345, de propriedade de KILBER CORREIA LOPES descrito na inicial, em prazo razoável, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitado ao preço de um mesmo veículo novo; b) que durante o tempo todo o período de reparos, a MARCA MOTORS VEICULOS LTDA e a COTRIL MOTORS LTDA, solidariamente, disponibilizem ou mantenham em locação um veículo equivalente em favor do autor, até a efetiva solução do problema. PRAZO para início das providências: 48h (quarenta e oito horas), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. DECRETO a inversão do ônus da prova, com base na verossimilhança da alegação, a fim de que a COTRIL MOTORS LTDA apresente os relatórios dos atendimentos feitos ao veículo em questão. Com fulcro nos artigos 339 e 341 do CPC, OFICIE-SE à Bradesco Seguros e Previdência, a fim de que forneça os relatórios de atendimento ao veículo referido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei e multa diária. CITEM-SE os requeridos para contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2010.0004.5131-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente/Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogados: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834; DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.

Requeridos/Executados: MARIA IDELVICE OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 47 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando os executados ao pagamento das custas finais, conforme acordado pelas partes às fls. 43/44. CONDENO o Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Indefiro o pedido de baixa da hipoteca, uma vez que este Juízo não determinou que fossem hipotecados bens dos executados na presente ação, cabendo a parte exequente dar baixa na hipoteca caso tenha feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0009.8061-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.626-A.

Requerido: CLAUDIO DA SILVA FRANÇA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/42 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no entendimento jurisprudencial acima e no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, em conjugação com os arts. 14 e 15, e seus parágrafos, da Lei nº. 9.492/97, INDEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO requerida e EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0008.1580-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogada: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerido: JOSÉ ROCHA SOBRINHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 69 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0010.5565-6 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente/Exequente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC.

Advogada: DRª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.

Requeridos/Executados: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO E OUTROS.

Advogado: DR. LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS – OAB/TO Nº. 5.228.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 61 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, o Exequente demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fl. 55). Os Executados não manifestaram sobre o pedido de desistência, restando caracterizado a

anuência tácita ao pedido. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos executivos extrajudiciais, devendo ser entregue mediante recibo a parte autora ou a sua procuradora, desde que os substituíam por cópia devidamente conferida pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0010.5570-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530-B.
Requeridos/Executados: C. S. LUZARDO COUTINHO E OUTRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 103 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Nos presentes autos, embora devidamente intimada à fl. 100, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Determino a desconstituição da penhora realizada nos imóveis às fls. 89/90, devendo para tanto, ser oficiado o Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a baixa do registro da penhora nos respectivos imóveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0011.3979-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.
Requerido: ALEXANDRE MAGNO CARVALHO CARNEIRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o(a) autor(a) foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257, c/c art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o *cancelamento* da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2008.0000.7711-5 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO.
Advogada: DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO M. S. MASCARENHAS – OAB/TO Nº. 3.855.
Requerido: GERALDO ODIR BARBOSA .
Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO Nº. 1.746.
Requerido: VANILTON FRANCISCO DE SOUZA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 69/71 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0006.0426-5 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618.
Requerido: RAFAEL NASSER SANTANA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 35/35v a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas *ex lege* pelo Requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Requerido. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0006.0562-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.
Requerido: NATANIEL DA SILVA VELOSO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 30 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino o cancelamento da distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 257 c/c 267, III do CPC, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0004.5132-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.
Requeridos: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA E OUTRA.
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº. 657-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 47 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando os executados ao pagamento das custas finais, conforme acordado pelas partes às fls. 43/44. CONDENO a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Indefero o pedido de baixa da hipoteca, uma vez que este Juízo não determinou que fossem hipotecados bens dos executados na presente ação, cabendo a parte autora dar baixa na hipoteca caso tenha feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2006.0009.0392-2 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL ROMAJU LTDA.
Advogados: DR. TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA – OAB/SP Nº. 140.300; VALVEZ FREITAS COSTA – OAB/SP Nº. 136.356.
Requerido: EVERESTO EDUARDO RABELO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 46 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

D - AUTOS: 2010.0005.0236-5 – EXECUÇÃO FORÇADA -

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A -
Advogado: DR. PAULO ROBERTO V. NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: JANDERSON CORDEIRO DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.46: Intime-se o autor para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o protocolo da carta precatória de fl.45, sob pena de multa.

D - AUTOS: 2010.0006.9541-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -

Requerente: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Advogado: DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
Requerido: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: DR. MARIA RAFAELA GUEDES PEDRODO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FL.227: Intime-se a parte autora, por seu procurador a dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito

D - AUTOS: 2006.0003.0102-7 - EXECUÇÃO -

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES
Advogado: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B
Requerido: JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULO LTDA
Advogado: DRA. LUCIANA PEREIRA GONÇALVES OAB/TO 3.717
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.39verso. Intime a parte exequente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.4156-7- INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente(s) JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s):DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS-OAB-SP74.060
Requerido(s):) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. PEDRO CARVALHO MARTINS-OAB/TO 1961
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 285: Aplica-se a Lei Processual vigente ao tempo dos autos e no presente feito já houve saneamento, tendo sido anulada apenas a sentença, não havendo se falar e determinação de inversão do ônus da prova neste momento processual. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/11/2011, às 16:00 horas. Intimem-se as partes a apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0010-5576-1 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente(s) ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado(s):DR. ARY RIBEIRO VALADÃO-OAB/GO 2227
Requerido(s):) CHARLES HENRY HAMMING E ELENI TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS 118: Certifico para os devidos fins, que o magistrado que responde pela 3ª Vara Cível Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA se encontra de férias e o Juiz auxiliar, Dr. Vandrê Marques e Silva, estará realizando audiências em Wanderlândia, no dia 13/09/2011, e a Juíza substituta automática Dra. Lilian Bessa Olinto, estará realizando audiência na 2ª vara Cível, às 14 :00 horas, a audiência designada nos autos nº 2010.0010.5576-1/0, para o dia 13/09/2011, às 14 horas, foi redesignada para o dia 08/11/2011, às 09 horas. O referido é verdade e dou fé. Elias Mendes Carvalho. Escrivão.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.1983-3/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EDILSON SOARES DE ABREU NETO
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO 4167
Intimação: Fica o advogado constituído intimado, para apresentar memoriais no prazo legal, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 673/99- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Lopes Ferreira
 Advogado: Dra. Ivair Martins Dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B.
 Intimação: Fica a advogada constituída do pronunciado acima mencionado, para fins do artigo 422 do CPB. Araguaína, 29 de setembro de 2011. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito titular. Araguaína, 29 de setembro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ROBERTO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/09/1980, filho de Ademir Cassemiro da Silva e Aparecida Paula da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 330 da CP, nos autos de ação penal nº 2010.0008.3253-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2011. Eu, _____ (Alcilene Maciel Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 2010.0001.3237-1/0, requerida por GILVAN SOUSA CARVALHO E OUTRA, sendo o presente para INTIMAR os requerentes, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (14/04/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 6.917/98**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: S. A. da S.
 Representante Jurídico: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971
 Requerido: G. L. da S.
 DESPACHO: "Ouça-se a autora. Araguaína-To., 30/07/2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 6.917/98

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: S. A. da S.
 Representante Jurídico: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971
 Requerido: G. L. da S.
 DESPACHO: "Ouça-se a autora. Araguaína-To., 30/07/2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.523/04

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ANTÔNIA LÚCIA MENDES
 Representante Jurídico: DR. WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO. 657-B.
 Requerido: ESPÓLIO de FRANCISCO VALDENIZ MENDES
 DESPACHO: "Vistas à parte requerente. Araguaína-TO., 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 7.963/99

Natureza: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
 Requerente: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL (em causa própria) – OAB/TO. 1.690
 Requerida: ANNA TEREZINHA SCHEIBEL
 OBJETO: Promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária nos valores respectivos de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) e R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS: 2.172/93

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)
 Requerentes: I. L. S., L. B. S. e F. B. S.
 Representantes Jurídicos: DR. FRANKLIN R. SOUSA LIMA – OAB/TO. 2579 e DRª MARIA HULGA LEAL – OAB/ 951-A
 DESPACHO: "Ouça-se a autora. Araguaína-To., 07/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.781/05

Natureza: AÇÃO DE SEARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: E. S. S. e R. M. N. S.
 Representante Jurídica: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

DESPACHO: "Intime-se a procuradora da autora para, em cinco dias informar seu atual endereço. Araguaína-To, 12/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 10.883/02

Natureza: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ARROLAMENTO DE BENS
 Requerentes: E. A. B.
 Representante Jurídica: DR[WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO. 2155-B
 Requerida: V. P. S. B.
 OBJETO: Promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária nos valores respectivos de R\$ 40,00 (quarenta reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS: 11.447/03

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)
 Requerentes: L. L. L. e L. L. M.
 Representante Jurídico: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1.092-A
 Requerido: L. F. L.
 DESPACHO: "Ouçam-se os autores. Araguaína-To, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 3.407/94

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)
 Requerentes: M. da S., A. C. da S., A. C. da S., R. da S., R. da S. e P. M. da S.
 Representante Jurídico: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652-B
 Requerido: F. F. da S.
 DESPACHO: "Ouçam-se os autores. Araguaína-To, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 6.475/98

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerentes: T. M. B. J., F. A. B. e E. P. A. B.
 Representante Jurídico: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO. 1.600-A
 Requerido: T. da M. B.
 DESPACHO: "Ouça-se o autor da petição de fl. 19, sobre a certidão de fl. 35v. Araguaína-To, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO, Processo nº. 2010.0008.6768-1/0, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE SOUZA em face de ANTONIO DE ABREU BESERRA, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO DE ABREU BESERRA, brasileiro, separado judicialmente, auxiliar de serviços gerais, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/09/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrivã em substituição, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2011.0009.4728-4/0, requerida por A. M. G. face de M. A.D.S., sendo o presente para CITAR a requerida MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 31 de agosto de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº. 2010.0009.0694-6/0, requerida por SILVINO AMARO DA SILVA em face de MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE OLIVEIRA., sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 17/09/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrivã em substituição, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2010.0009.0697-0/0, requerida por ANALICE LIMA DOS SANTOS DA SILVA em face de ALMIR VITORINO DA SILVA., sendo o presente para CITAR o requerido ALMIR VITORINO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 16/09/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrivã em substituição, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escritania, processam os autos de CURATELA, Processo nº 2010.0010.7870-2/0, requerida por MARIA JOSÉ DE SOUSA em face de DÁRIA ROSA DE SOUSA, no qual foi decretada a interdição de DÁRIA ROSA DE SOUSA, brasileira, maior, nascida em 03 de outubro de 1.933, natural de São Miguel do Tapuio-PI, cuja Certidão de Casamento foi lavrado à fl. 87/88, sob o nº 138 do livro 15, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Beneditinos-PI, filha de Odorico Gomes de França e Maria Cristina de França, residente em companhia da autora; alegando em síntese, que a interditanda foi acometida de AVC – acidente vascular cerebral, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. MARIA JOSÉ DE SOUSA, brasileira, solteira, salgadeira, portadora da CI/RG. nº. 468.016-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 728.832.781-72, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, nº 626, Bairro São João, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC), com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de DÁRIA ROSA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA JOSÉ DE SOUSA, brasileira, solteira, salgadeira, portadora da CI/RG. nº. 468.016-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 728.832.781-72, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, nº 626, Bairro São João, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de setembro de 2011. (ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois e onze (29/09/2011). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 044/2011 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da **AÇÃO POPULAR nº 2010.0010.5609-1, proposta por LENIEL DA SILVA LUZ e OUTROS em desfavor de MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA tem o presente a finalidade de ASSEGURAR A QUALQUER CIDADÃO DE ARAGUAÍNA, em face da desistência tácita do autor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ao exame dos autos, tenho que, não obstante o manifesto desinteresse na presente causa expresso pelo duto órgão ministerial, lhe assiste razão quanto a necessidade da publicação dos editais a que alude o artigo 9º da lei regente. Promova-se, pois, o edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 20/09/2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado três (03) vezes no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26/09/2011). Eu, (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.286-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOÃO MENDES SOARES, CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 387,87 (Trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 006238, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seus(s) sócios solidário(s), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 83/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0001.0793-8

Ação: Separação de Corpos

Requerente: Ú. A. M. M.

ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Henrique Queiroz, OAB/PA 7911

DECISÃO: "... Pelo exposto, com fulcro no art. 116 e seguintes do CPC, dou por incompetente para processar e julgar o presente feito e suscito perante essa E. Corte o Conflito Negativo de Competência, requerendo na oportunidade a designação de um juiz para resolver em caráter provisório, as questões urgentes, especialmente por envolver direitos indisponíveis de menores. Instrua-se o presente com as cópias necessárias para elucidação do conflito. Revogo o despacho de fls. 43-verso. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Aguardem-se as determinações do E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 82/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0003.7855-9

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerido: João da Silva Miranda

ADVOGADO(S): Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

DECISÃO: "... Pelo exposto, com fulcro no art. 113, §2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa à Vara de Origem. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 81/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0003.7855-9

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Úrsula Andrea Mendonça Miranda

ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Henrique Queiroz, OAB/PA 7911

DECISÃO: "... Pelo exposto, com fulcro no art. 113, §2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa à Vara de Origem. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 80/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0001.0699-0

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: J. da S. M.

ADVOGADO(S): Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 15/16 e 55/58. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRAR-SE. Araguaína, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 79/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0001.0699-0

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: Ú. A. M. M.

ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Henrique Queiroz, OAB/PA 7911

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 15/16 e 55/58. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRAR-SE. Araguaína, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 78/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0005.7929-5

Ação: Cautelar de Alimentos Provisionais c/c arrolamento de bens com pedido de liminar

Requerido: João da Silva Miranda

ADVOGADO(S): Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

DECISÃO: "... Pelo exposto, com fulcro no art. 113, §2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Revogo o despacho de fls. 116/117. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Cumpra-se.

Araguaína, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 77/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0005.7929-5

Ação: Cautelar de Alimentos Provisionais c/c arrolamento de bens com pedido de liminar

Requerente: Úrsula Andrea Mendonça Miranda

ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Henrique Queiroz, OAB/PA 7911

DECISÃO: "... Pelo exposto, com fulcro no art. 113, §2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Revogo o despacho de fls. 116/117. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 84/11

Ficam as partes intimadas, nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0004.9581-4

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Alcione Alves da Silva

Indiciado: Rita de Kássia de Almeida Rego

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Destá feita, acolho o parecer ministerial e com fulcro nas disposições do art. 28, do CPP, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades legais. Araguaína, 30 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização – 22.248/2011

Reclamante: Denner Antunes Cintra

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO nº 4.319

Reclamada: Celtins – Cia. Energia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/10/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Entrega de Coisa Certa – 21.528/2011

Reclamante: Guilherme de Sousa Carvalho

Reclamado: B2W Companhia Global do Varejo (Submarino)

Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezi – OAB/SP nº 228.213

FINALIDADE: INTIMAR a empresa reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/11/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.393/2011

Reclamante: Perpétua Dias da Silva

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO nº 1.971

Reclamado: Helvidio da Silva Santos

Advogado: Dr. Antônio Batista Rocha Rolins – OAB/TO nº 4.859B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: "Ouça-se a parte embargada acerca dos embargos no prazo de 10 dias. Entretanto, considerando que há a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de conciliação nos embargos para o dia 07/10/2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Juizado Especial Cível. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.349/2011

Reclamante: Genivan Lopes de Macedo

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725

Reclamado: UNIFIL – Centro Universitário Filadélfia

Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A. Facchini – OAB/MG nº 101.680

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.348/2011

Reclamante: Maria Sônia Lopes de Macedo

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725

Reclamado: UNIFIL – Centro Universitário Filadélfia

Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A. Facchini – OAB/MG nº 101.680

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.347/2011

Reclamante: Osvaldo Cavalcanti da Silva

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725

Reclamado: UNIFIL – Centro Universitário Filadélfia

Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A. Facchini – OAB/MG nº 101.680

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.346/2011

Reclamante: Sebastião Martins do Nascimento Filho

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725

Reclamado: UNIFIL – Centro Universitário Filadélfia

Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A. Facchini – OAB/MG nº 101.680

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 22.092/2011

Reclamante: R. H. de Araújo e Cia Ltda

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº 2.132

Reclamado: Portal Nível Brasil Serviços de Teleatendimento Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/11/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 22.092/2011

Reclamante: R. H. de Araújo e Cia Ltda

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº 2.132

Reclamado: Portal Nível Brasil Serviços de Teleatendimento Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/11/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.916/2011

Reclamante: Maria do Carmo Dias de Sousa

Advogada: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº 3.861

Reclamado: Associação Pro Teste Consumidores

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/11/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.975/2011

Reclamante: Delmo Vicente Fernandes

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO nº 2.022

Reclamado: Willame de Souza Araújo

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/11/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.876/2011

Reclamante: Leidilene Pereira Lima dos Santos

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº 4.392

Reclamada: Maria Nunes da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/11/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.059/2011

Reclamante: Vilma do Carmo Guerra Cunha

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Reclamada: Lojas Nosso Lar

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/11/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 19.214/2010

Reclamante: Eliezer Coelho Neto

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167

Reclamada: Lauzanira Bandeira Araújo Ayres

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº 1.118

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/11/2011, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 22.043/2011

Reclamante: Supermercado Super Box Ltda

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO nº 2.188

Reclamado: Ovo Bom Distribuidora Ltda e Banco Bradesco S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/10/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 22.049/2011

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos Ltda-ME

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima - OAB/TO nº 2.727

Reclamado: Ovo Bom Distribuidora Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/10/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 22.048/2011

Reclamante: E.M. Amaro da Silva Andrade ME (Supermercado Encontro dos Amigos)

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima - OAB/TO nº 2.727

Reclamado: Ovo Bom Distribuidora Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/10/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 22.036/2011

Reclamante: J & N Tavares Nunes & Cia Ltda-ME

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima - OAB/TO nº 2.727

Reclamado: Ovo Bom Distribuidora Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/10/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Anulatória – 22.035/2011

Reclamante: J & N Supermercados Ltda (Supermercado Santana Coelho)

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima - OAB/TO nº 2.727

Reclamado: Ovo Bom Distribuidora Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/10/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 20.809/2011

Reclamante: Mundo dos Bichos

Advogada: Dra. Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO nº 3.717

Reclamada: Marier Antonina Bringel

Advogado: Dr. Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO nº 3.794

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/10/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecerem à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 17.414/2009

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogada: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493

Reclamado: Deusvanete Pimentel de Castro Melo

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/10/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 19.881/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogada: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B

Reclamado: David Alves dos Reis

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 19.414/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogada: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B

Reclamado: Raimundo Benedito Reis

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Nº 2010.0000.5575-0/0 – Guarda**

Requerente: R. C. DE L.

ADVOGADA: Dr^a. Amanda Mendes dos Santos – OAB-TO 4392.

Intimação. Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção, informando o nome completo da genitora da criança e seu endereço. Araguaína/To, 29/09/2011

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.0338-6**

Ação: Cautelar de Caução

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. (a) Ramilla Mariane Silva Cavalcante OAB – TO 4399-B

Requerido: UNIÃO FEDERAL

Fica o autor através de seu procurador intimado da respeitável DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (parte dispositiva) a seguir a seguir transcrita: "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e, de conseqüente, nos termos do art. 109, I, da CF/88, ordeno a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Federal, seção judiciária deste Estado. Ciência à parte autora. Dê-se baixa. Araguaatins, 26 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0002.7745-9 e/ou 4.686/11, onde figura como Exeçúente: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEI AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA** e Executado: **MARIA ALVES DE FREITAS**, inscrita no CPF 847.787.681-91, em trâmite perante este Juízo e Escrivania do 1º Cível, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 05(cinco) dias pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 170000015340, no valor de R\$ **1.211,00** (mil duzentos e onze reais), ou nesse mesmo prazo ofereça bens a penhora para garantir a presente execução. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Cite-se nos termos da inicial. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) salvo embargos. Expeça-se carta de citação nos termos da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguaatins-TO, 04 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo) Técnico Judiciário que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1672-8 ou 4572/11, que tem como Exeçúente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **JAIME GOMES FERREIRA**, CPF nº 224.062.472-87, com endereço Rua Nero Macedo s/n, Centro, Araguaatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 4.140,08 (quatro mil cento e quarenta reais e oito centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 032624/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1694-9 ou 4568/11, que tem como Exeçúente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **JAKSON HENRIQUE SOUSA BELISARIO**, CPF nº 839.455.983-20, com endereço Rua Santo Antônio, Povoado Ronca, São Bento - TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 1.608,10 (um mil seiscentos e oito reais e dez centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº J – 2870/2010, de 01/07/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1688-4 ou 4558/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS, CPF nº 251.052.803-34, com endereço Rua 15 de Novembro nº 500, Centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 3.533,53 (três mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 024820/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0002.7292-9 ou 4638/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 01.042.577/0001-29, com endereço na Av. Araguaia, s/n, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 5.046,00 (cinco mil quarenta e seis reais), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº J-2009/2010, de 10/05/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 05 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0004.1637-0**

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
Adv. Dr. Suelen Gonçalves Birino, OAB/MA 8544
Requerido: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
Adv. não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 23 (parte dispositiva): POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, RSOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fl. 38/47. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 2010.0005.9728-5

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv. Dr. Alexandre Nunes Machado, OAB/GO 17.275
Requerido: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
Adv. não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 48 (parte dispositiva): POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RSOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fl. 38/47. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 2011.0005.0158-8

Ação: Revisão Contratual
Requerente: LEANDRO DA SILVA RAMOS
Adv. Dr. (a): Defensor Público
Requerido: CELTINS
Adv. Dr. (a): Letícia Bittencourt, OAB/TO 2974-B
Intimação: Ficam as partes e advogados intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Tendo em vista o pedido formulado às fls. 40/46, redesigno a audiência. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal, nº 2006.0003.2345-4**

Denunciado: NOEME RODRIGUES DA SILVA
Advogada: Doutora Cássia Rejane Cayres Tixeira - OAB/TO 3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **29/11/2011, às 15:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0007.0094-0/0, que a Justiça Pública move contra o réu: VALCIONE CHAVES SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, com aproximadamente 20 anos de idade, filho de João de Tal e Marlene Chaves Milhomem, atualmente em lugar incerto e não sabido o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum, desta cidade, situado a Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, no dia 18/10/2011, às 13h30mn, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (30/09/2011). Eu,____ (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

Autos Ação Penal, nº 2006.0003.2345-4

Denunciado: NOEME RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Doutora Cássia Rejane Cayres Tixeira - OAB/TO 3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado: **NOEME RODRIGUES DA SILVA:** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/12/1977, natural de Cachoeira Alta-GO, filho de Juvenal da Silva Souto e Auta Cândida da Silva, sem residências fixas, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **29/11/2011, às 15:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0004.0004-0/0, que a Justiça Pública move contra o réu: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Araguatins-TO, filho de Maria Domingas, atualmente em lugar incerto e não sabido o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, situada a Praça da Bandeira, s/nº, centro, no dia 22/11/2011, às 09h00mn, a fim de assistir ao Julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). Eu,____ (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

Autos Ação Penal, nº 2009.0009.2541-6

Denunciado: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA DA CONCEIÇÃO

Vítima: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Napociane Pereira Póvoa

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA DA CONCEIÇÃO: brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 02/09/1985, natural de Caxias-MA, filho de Antonio Francisco da Conceição e Maria Wilma Alves de Sousa, residente na Rua Thélis Amorim, Qd 01, LT 25, Casa 1, Setor Terra Prometida, cidade de Aparecida de Goiânia-GO, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **07/11/2011, às 16:00 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 (QUINZE)

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0005.0224-0 que a justiça pública move contra o denunciado: ANTONIO PAULO MILHOMEM DA SILVA, brasileiro, amasiado, tratorista, nascido aos 04/03/1971, natural de Araguatins - TO, filho de Marcos Antonio Milhomem de Oliveira e de Maria Zenaide Milhomem da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 (QUINZE)

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9915-0 que a justiça pública move contra o denunciado: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, vulgo "DANDA", brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 02/09/1985, natural de Caxias - MA, filho de Antonio Francisco da Conceição e Maria Wilma Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até

8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 (QUINZE)

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9952-4 que a justiça pública move contra o denunciado: ANTONIO RUFINO DE OLIVEIRA”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/05/1957, natural de Ceará, filho de Pedro Xavier de Oliveira e Domingos Rufino de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legal, uma Ação de Penal nº 2010.0012.2403-2 que a justiça pública move contra o denunciado: JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 20/07/1988, natural de Araguatins - TO, filho de Claudino Ribeiro dos Santos e de Edival Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legal, uma Ação de Penal nº 2010.0012.2403-2 que a justiça pública move contra o denunciado: EVANGELISTA GOMES DA CRUZ, vulgo “Vanjinha”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/02/1975, natural de São Geraldo do Araguaia - PA, filho de João Ferreira da Cruz e Josefa Gomes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0004.9785-8, que a Justiça Pública move contra o denunciado: SALOMÃO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, lavrador, casado, natural de Grajaú-MA., nascido aos 16/03/1940, filho de Mariano Pereira de Araújo e Josefa Gomes de Araújo, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03 e 129 do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28/9/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0002.7787-4, que a Justiça Pública move contra o denunciado: BARNABÉ MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, desocupado, natural de Araguatins-TO., nascido aos 10/10/1966, filho de Pedro Miranda e Doralice Oliveira Rodrigues, como incurso nas sanções do artigo 297, §§ 1º e 2º do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze

(28/9/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2010.0009.9447-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, lavrador, natural de Araguatins-TO., nascido aos 15/04/1958, filho de Matias José de Sousa e Maria Cardoso dos santos, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da lei nº 11.343/06, com as implicações da Lei nº 8.072/90 (art. 2º). Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28/9/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 (QUINZE)

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legal, uma Ação de Penal nº 2011.0005.0161-8 que a justiça pública move contra o denunciado: ELIONE DE OLIVEIRA LIMA, vulgo “LIONE”, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 19/11/1985, natural de Augustinópolis - TO, filho de Matias Pereira Lima e Abadia Rosa de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legal, uma Ação de Penal nº 2010.0012.2403-2 que a justiça pública move contra o denunciado: EVANGELISTA GOMES DA CRUZ, vulgo “Vanjinha”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/02/1975, natural de São Geraldo do Araguaia - PA, filho de João Ferreira da Cruz e Josefa Gomes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (13/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legal, uma Ação de Penal nº 2009.0000.1149-0 que a justiça pública move contra o denunciado: MARIVALDO DA SILVA MUNIZ, vulgo “Naldinho”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29.10.1987, natural de Araguatins - TO, filho de Manoel Sérgio Muniz, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (13/09/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal, nº 2007.0003.9883-5

Denunciados: EUCLEBER FERREIRA AMARAL, JOSÉ COIMBRA FILHO e JOÃO VIEIRA DE SOUSA

Vítimas: GILVAN BANDEIRA LIMA PIMENTEL e ERNALDES CLAUDINO DOURADO

Advogado: Doutor Renato Santana Gomes e João Vieira de Sousa Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as vítimas: **GILVAN BANDEIRA LIMA PIMENTEL**, brasileiro, casado, nascido aos 07/12/1970, natural de Sitio Novo-MA, filho de Raimundo Nonato Barros Pimentel e Doraci Bandeira Lima Pimentel, residia na Rua 13 de Outubro, nº 137, Centro, nesta cidade, **ERNALDES CLAUDINO DOURADO**, brasileira, casada, nascida aos 08/04/1974, natural de Araguatins-TO, filha de José Luis Sousa Dourado e Maria dos Santos Claudino Dourado, residia na Rua 13 de Outubro, nº 137, nesta cidade, intimados a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **30/11/2011, às 13:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 29 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões**PORTARIA Nº. 0282011**

A Doutora **Nely Alves da Cruz**, Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de sua função de Diretora do Fórum, etc...

CONSIDERANDO a Resolução de nº. 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da escala do Plantão Judiciário para o ano de 2011, observadas as orientações contidas nas mencionadas Resoluções;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a escala de Plantão desta Comarca para o ano de 2011, durante os períodos abaixo discriminados, revogando-se as disposições em contrário.

MÊS DE OUTUBRO/2011

1º Período: dia 01/02

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO/SECRETARIA	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA - fone: (63)9961-5532/ (63)8137-5627
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA - fone: (63) 9955-0486

2º Período: dia 08/09

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO/SECRETARIA	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	ISLÂNDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO – fone (63) (63)9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES – fone (63) 99745451

3º Período: 15/16

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	MARINETE FARIAS MOTA SILVA – fone (63) (63)9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTÔNIO SANTANA – fone (63) 9955-5752

4º Período: 22/23

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	NEIDE DE SOUSA GOMES – fone (63) (63)9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA – fone (63)9955-5724

5º Período: 29/30

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA – fone (63) (63)9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES – fone (63)9964-3154

MÊS DE NOVEMBRO/2011

1º Período: 05/06

JUIZ PLANTONISTA	DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	ANA LÚCIA DE SOUSA – fone: (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M. OLIVEIRA– fone 9955-0486

2º Período: 12/13

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS – fone 63- 9976-0892
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES – fone 9974-5451

3º Período: 19/20

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone (63) 9977-3738
SERVIDOR	RUTH DE SOUSA ALVES – fone (63) 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTÔNIO SANTANA – fone (63) 9955-5752

4º Período: 26/27

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	CLAUDETE GOUVEIA LEITE - fone: (63)9961-5532/
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA – fone 9955-57524

MÊS DE DEZEMBRO/2011

1º Período: 03/04

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	MARIA CLAUDENE GOMES DE MELO

OFICIAL DE JUSTIÇA	fone: 9961-5532 JUNIOR DE SOUSA GOMES – fone 9964-3154
--------------------	---

2º Período: 10/11

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone 9964-7212
SERVIDOR	VERENA DE JESUSS MARQUES A. RODRIGUES – fone 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M. OLIVEIRA – fone 9955-0486

3º Período: 17/18

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES – fone 9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES – fone 9974-5451

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (29/09/2011). Eu, _____ (Islândia de Oliveira Araújo), Secretária do Juízo, digitei e subscrevi.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ARAPOEMA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 009, DE 002-09-2011**

O Exmo. Sr. Dr. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para cumprir o Plantão Judiciário no terceiro quadrimestre de 2011, em regime de sobreaviso, conforme anexo I desta portaria.

Art. 2º - Durante o plantão serão atendidas apenas as *demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período*, nos termos da Resolução nº 009/2010, de 06.05.2010.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria (art. 10, Res. 009/2010).

Art. 4º - Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos *interessados contatar os servidores plantonistas, que serão responsáveis pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado* art.4º, Res. 009/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02.09.2011).

Rosemildo Alves de Oliveira
Juiz de Direito

PORTARIA 009/09/2011 ANEXO I – Serventuários

PLANTÃO	NOME SERVIDOR	ENDEREÇO	TELEFONE
03 e 04/09/11	Roselma da Silva Ribeiro	Rua Minas Gerais nº. 604, centro.	9974-7273
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9951-7575
07, 08, 10 e 11/09/11	Lorena Aparecida Meneses Reis	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.	9953-9931
	Paulo Emany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
17 e 18/09/11	Beliza da Cruz Campos Correia	Rua Paraná, 917, centro.	9952-9937
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9951-7575

24 e 25/09/11	Volnei Ernesto Fomari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado 355, centro.	9972-0987
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
01 e 02/10/11	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, centro, nº. 722	9973-4602
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9989-0145
05, 08 e 09/10/11	Rairis de Moraes Bastos	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro.	9999-4832
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9951-7575
12, 15 e 16/10/11	Roselma da Silva Ribeiro	Rua Minas Gerais nº 604, centro	9974-7273
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9989-0145
22 e 23/10/11	Beliza da Cruz Campos Correia	Rua Paraná, 917, centro.	9952-9937
	Paulo Ernany M. Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9951-7575
29 e 30/10/11	Lorena Aparecida Meneses Reis	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.	9953-9931
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco, s/n.	9951-7575
02, 05 e 06/11/11	Volnei Ernesto Fomari	Rua Senador Antonio Ramos Caiado 355, centro.	9972-0987
	Paulo Ernany Martins Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
7, 12 e 13/11/11	Rairis de Moraes Bastos	Rua José Petronilio de Sousa 238, centro.	9999-4832
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9989-0145
15, 19 e 20/11/11	Elias Sampaio Ferreira	Rua Rafael Valentim, centro, nº. 722.	9973-4602
	Paulo Ernany Martins Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
26 e 27/11/11	Lorena Aparecida Meneses Reis	Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.	9953-9931
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco s/n	9951-7575
03 e 04/12/11	Beliza da Cruz Campos Correia	Rua Paraná, 917, centro.	9952-9937
	Paulo Ernany Martins Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9989-0145
08,10 e 11/12/11	Roselma da Silva Ribeiro	Rua Minas Gerais nº 604, centro.	9974-7273
	Cosma Maria Nunes	Rua Pau D'arco	9951-7575
17 e 18/12/11	Volnei Ernesto Fomari	Rua Paraná, nº. 917, Aeroporto.	9972-0987
	Paulo Ernany Martins Taveira	Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792	9951-7575

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº (045/97) – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

Vítima: Euripedes Ferreira Narcisio

Infração: Art. 121, caput do CPB.

Advogado: Bernadino Cosobeck da Costa, OAB-TO 4.138

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) É o relato. Decido, Encontrando-se o processo preparado para julgamento, sem nenhuma nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, faço sua inclusão em pauta, designando o dia 25 de outubro de 2011, às 12hs, para a sessão de instrução e julgamento do Tribunal do Júri, conforme determina o art. 423, II do Código de Processo Penal, a ser realizado no prédio da Câmara Municipal de Arapoema. Nessa 3ª Reunião de Julgamento, integrante da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular desta

Comarca para o ano de 2011, servirão os jurados que já se encontram devidamente sorteados, dispensando-se designação de data para essa providência. A Srª. Escrivã, para as demais providências necessárias a realização do ato. Arapoema, 22 de setembro de 2011. Rosemiito Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2221-0 – AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

DESPACHO: "Isto posto, ante toda a documentação anexada aos autos, defiro o pedido formulado por Lorena Oliveira Tavares, sob a condição de que após o horário designado para suas aulas do curso de pedagogia bem como das suas atividades a serem desempenhadas no projeto de oficina de teatro, retorne com a maior brevidade possível para sua residência, nela devendo permanecer, somente se ausentando com a devida ordem judicial, sob pena de revogação do benefício. Determino ainda que a requerente mensalmente apresente sua frequência escolar, como também a frequência de suas atividades laborais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, aos 27 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0008.8984-5 Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Valdinez Ferreira de Miranda.

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, OAB –TO 500.

Executado: Antonio Ferreira da Silva e Euclides Ferreira Salviano.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para promover o recolhimento da Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) referente a 200 Km percorridos de ida e volta.

Autos: nº. 2009.0007.1475-0 Ação: Cautelar Inominada.

Requerente: Alessandra Rejane de Sousa e outros.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB –TO 4.052.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do DESPACHO de folhas 429, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Conforme se extrai da certidão de fls. 428, os autores desta ação foram regularmente incluídos como autores da ação n. 2009.8.4685-0/0, de modo que aquele processo corresponde agora à ação principal desta cautelar preparatória, APENSEM-SE, pois, estes autos àqueles. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 29/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO".

Autos: nº. 2011.0002.8923-6 Ação: Cobrança.

Requerente: Norma Agar Rodrigues Camargo Martins.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB –TO 2.541, Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

Requerido: Seguradora Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB – GO 13.721.

FICAM: a partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do EXAME MÉDICO PERICIAL agendado para o dia 30/11/2011 às 10:00 horas a ser realizado na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Tocantins, Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, Médico Perito, conforme Ofício de folhas nº. 120.

Autos: nº. 2011.0003.7343-1 Ação: Cobrança

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Nelma Ferreira Barbosa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 14:15 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 38, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 14:15 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0005.4825-8 Ação: Cobrança

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Rogério Silva Sousa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 01/12/2011, às 15:30 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 36, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 15:30 horas.** (.....) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

Autos: nº. 2011.0005.4793-6 Ação: Cobrança

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB –TO 1.932-B.

Requerido: Edrisio Modesto Semeão.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 277, CPC), designada para o dia 02/12/2011, às 09:45 horas, por se tratar de Rito Sumário (art. 275, I, CPC), conforme despacho de folhas 36, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 09:45 horas.** (.....) **INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO**".

Autos: nº. 2011.0009.5844-8 Ação: Execução Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB –TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos

Ruiz, OAB – TO1.965 e Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.

Executado: Ivan Domingos Paghi e Maria Silvia Pacifico.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do DESPACHO de 84/85, a seguir transcrito "DESPACHO 1. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 2. Pelo mesmo mandado CIENTIFIQUE a parte executada de que: a) Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) Poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos (item 2 acima), reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor desta execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A, CPC). 3. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 4. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). A penhora deverá recair preferencialmente sobre os bens apenados e hipotecados em garantia da cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária de fls. 20/26, 35/40, 49/57 e 67/73. b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). c) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 5. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). Colinas do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0007.7801-8/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE : RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERENTE : BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERENTE : ANNA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE REP PELA MAE FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

REQUERIDO : CREUZA RODRIGUES FELIX

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 31: "1. Petição de fls. 27/30: Compulsando os autos verifico que a citação da parte ré ainda não se realizou, portanto, nesta fase inaugural do processo, desnecessária sua concordância acerca do pedido de substituição processual da parte autora e, consequentemente, cabível a pretendida substituição processual com base no art. 42, § 1º do CPC. 2. DEFIRO, pois, a substituição processual dos autores originários JOSÉ ROBERTO PIRES FERREIRA e LUCIMAR LEITE DE BRITO pelos recentes cessionários da posse do imóvel usucapiendo, quem sejam, RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE, BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE e ANNA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE (esta última representada por sua mãe FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE). 3. RETIFIQUE-SE a autuação deste processo para nela fazer constar que os autores são RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE, BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE e ANNA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE (esta última representada por sua mãe FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE), e não mais o José Roberto Pires Ferreira e Lucimar Leite de Brito. 4. CUMPRAM-SE os itens 4 e seguintes do despacho de fls. 21/22. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.5801-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282 e OAB/PA 15.150-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 32: "1. DEFIRO a EMENDA à inicial promovida às fls. 30/31. 2. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para novo cálculo das custas e taxa judiciária, decorrentes da retificação do valor da causa promovida às fls. 30/31. 3. Em seguida, INTIME-SE a parte autora, via DJE, para, em 30 dias, PROMOVER o recolhimento das despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar. Não cumprido o referido comando, promovase então a imediata conclusão para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 22 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

TOTAL GERAL: R\$ 82,90

TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 54,50"

AUTOS Nº: 2008.0006.0332-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: JOÃO BRANCO DE MORAIS SOBRINHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 27: 1. Petição de fls. 25: Incabível o arquivamento provisório nos moldes do pedido de fls. 25. 2. PREJUDICADO o recebimento do pedido de fls. 25 como suspensão do processo, tendo em vista que desde a data do pedido até hoje já transcorreu mais de 01 ano (art. 265, § 5º, CPC). 3. INTIME-S, pois, a parte autora para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 5. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 835/11 – IV

Fica a autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.1482-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MENEZ SANTANA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685 e outro

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADA, para comparecer a PERÍCIA médica, designada para o dia 02/12/2011 às 16:00 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, na Av Theotonio Seguroado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas-TO. Médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camargo "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 833/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.8099-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (Salário Maternidade)

REQUERENTE: BADIA CANDIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO : "...DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). (...) Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; (...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 28/ 02/2012, às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

(Diligencia do Juízo)

Autos nº 2006.0002.0778-0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDOS Abradese Associação Brasileira de Desenvolvimento Sócio Econômico e outros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da Ação Civil Pública, registrada sob nº 2006.0002.0778-0, proposta por Ministério Público em desfavor Abradese Associação Brasileira de Desenvolvimento Sócio Econômico e outros, no qual às fls. 247/248, foi prolatada sentença julgando EXTINTOS os presentes autos, conforme parte decisória da sentença que segue transcrita: "Com efeito, nos termos da manifestação ministerial não há outra solução senão a extinção do feito. Como bem exposto pelo representante do Ministério Público, com a aprovação da prestação de contas pelo órgão competente, a sanção aplicada ao Município de Colinas de ressarcimento aos cofres públicos foi cancelada, conforme manifestação da Advocacia Geral da União (fl. 237), não restando assim qualquer medida a ser aplicada aos herdeiros do requerido Gilson Pereira da Costa. Com relação a requerida Abradese como não há obrigação de ressarcir o erário público, restariam tão somente as sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber incentivos fiscais e creditícios, as quais seriam inócuas em decorrência de inatividade da associação ré, pelo que não mais possui interesse no exame do mérito de seu pedido. Esta é a razão pela qual JULGO

EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, pela ausência superveniente do interesse processual do Ministério Público. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 18 da Lei 7347/85. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito". Ficam por este intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos três (29) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e onze (2011). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro), Escrevente, o digitei e subscrevi. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 841/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0007.6353-5

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB –TO 3.407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Despacho: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS para sanar a omissão apontada e determinar que a correção das parcelas vencidas se faça na forma determinada na sentença, no período compreendido entre 23/01/2007 a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Por fim, vejo que o INSS implantou o benefício, restando tão só aguardar o trânsito em julgado e, uma vez operado, certifique-se. Bem como fica a autora intimada ainda para requerer o cumprimento da sentença no prazo de 06 (seis) meses, pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 834/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.1744-1/0

AÇÃO: REINVIDICATORIA DE AMPARO SOCIAL

REQUERENTE :MARLI TEODORO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr.Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para manifestar sobre a proposta de acordo do INSS, prazo de 05 dias.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n. 2011.0005.6785-6 = 2760/11**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Natureza Ação Penal

Acusado: ANTONIO ORLEANS LOPES

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Objeto: Intimação do causidico acima nominado para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2011, às 14:00h, nos autos acima mencionados, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, consoante despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Autos n. 2010.0006.5070-4 (2412/2010) PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. sentença de pronúncia proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: DANIEL ALESSANDRO DA SILVA

Dr. WASHINGTON AYRES - OAB/TO n. 2683

Para tomar conhecimento da Sentença de Pronúncia de fls. 238/245, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) ISTO POSTO, com amparo no artigo 413, do Código de Processo Penal, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e haver indícios suficientes de autoria, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para efeitos de PRONUNCIAR DANIEL ALESSANDRO DA SILVA, como incurso na conduta descrita no art. 121, §2º, inciso IV c.c. art. 73, com relação à vítima Rony José da Conceição Silva, e no art. 121, §2º, inciso IV c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com relação à vítima Isaque Oliveira da Silva, para que seja julgado pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronúnciado no rol dos culpados. (...) Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2011. Ass: Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 840/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7250-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: V.A.M. DA SILVA ME

ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUASTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o petítório do requerido. Prazo cinco dias. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu Advogado para levantamento da importância depositada pelo requerido, com os acréscimos devidos. Após, sem manifestação, arquite-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 839/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4380-7 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

QUERELADO: MARGARIDA MARIA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Da audiência Preliminar, designada para o dia 23 de Novembro de 2011, às 15:45 horas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 838/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7245-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA CASTRO FILHO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do despacho de fl. 177: "Defiro, expeça-se o alvará e arquivem-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2011. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2007.0002.4756-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORALCOM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE

Requerente: OSMAIR FRANCISCO DA SILVA

Adv. do Reqte: ROSILENE MOHR OAB/TO 344

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Da Reqda: WALTER OHOFUGI OAB/TO 392-A

DESPACHO: "Designo para o dia 29/11/2011 às 14:00, momento em que deverá estar representada por advogado, tudo conforme art. 277, caput do CPC. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará a reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, §2º, c/c art. 319 ambos do CPC, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Advirta-se a parte requerente por sua vez que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Por fim, advirta-se a parte requerida que, não havendo acordo entre os litigantes deverá ele apresentar contestação já por ocasião daquela assentada.." Colméia - TO. 02 de setembro 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0005.3206-0/0

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIO

Requerente: IVANILDES INÊS CAMARGO

Adv. do Reqte: GLAUBERTE FELIX OLIVEIRA OAB/TO 3539

Requerida: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS

Adv. Da Reqda: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 29/11/2011 às 14:00 horas, momento em que deverá estar apresentada por advogado, tudo conforme art. 277, caput, do CPC. Advirta-se a parte requerida que sua ausência ensejará a reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Advirta-se a parte requerente, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto a matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 24 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 1.196/05 – 2007.0005.3133-0 – AÇÃO PENAL**

Vítima: AEVERADO BARBOSA FERREIRA

Denunciados: DORVALINO BRAZ DE GODOI e ILSO BRAZ DE GODOI

Advogado dos Denunciados: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – 1.498-B

DESPACHO: "Intime-se a Defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal". Colméia/TO, 26 de setembro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.4806-0/0**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: Euripedes Goulart Ferreira e outros

Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501, Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145 e Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Inventariado: Espólio de Divina Martins Ferreira

DESPACHO (fl. 235): "Tendo em vista que o processo já foi sentenciado, e conforme manifestações nos autos o acordo homologado foi cumprido, determino que p cartório cumpra integralmente a sentença homologatória, expedindo o formal de partilha, observando as formalidades legais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se." Colméia – TO., 14.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2007.0002.9791-5/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO C/C PEDIDO DE URGÊNCIA
 Requerente: Silfarley Machado Goulart
 Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635
 Requerido: Euripedes Goulart Ferreira e outro
 Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501 e Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145
 DESPACHO (fl. 235): "Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se." Colméia – TO., 14.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 405/96 – 2009.0008.4392-4/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente: Pneuço – Comercio de Pneus de Guarai-TO
 Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501, Requerido: Euripedes Goulart Ferreira e outro
 Executado: Walmir Chaveiro de Aguiar
 DESPACHO (fl. 61): "Defiro o pedido de suspensão às fls. 55/56 pelo prazo requerido, após intime-se a parte exequente, observando às formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processos em resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se." Colméia – TO., 02.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2011.0000.8070-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogados: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres– OAB/TO 1982-A
 Requerido: Jader Mariano Barbosa
 DESPACHO (fl. 29/verso): "Intime a parte autora pelo diário para que se manifeste se tem interesse na homologação do acordo, tendo em vista que não fez a juntada do mesmo aos autos. Ultrapasso 5 dias manifestação retornem os autos conclusos. Cumpra-se." Colméia – TO., 05.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0003.5348-1– AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Vandean Casimiro Gomes
 Advogado do denunciado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da sentença que segue transcrita: "(...) fica o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO À PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime inicial de cumprimento de pena o SEMIABERTO, a teor do que dispõe o art. 33, §2º, alínea "b", do CP. Não reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, além da periculosidade, possui uma ficha criminal repleta de infrações (fls. 60), é reincidente em crime doloso, demonstrando que sua liberdade, sem uma reprimenda mais severa do Estado, deixará a sociedade intranquã, restando clara a ofensa a garantia da ordem pública (art. 312 do CPP), já explicitada em decisão de prisão preventiva, às fls. 100/102. Por fim, é de se observar que não estão preenchidos os requisitos para concessão dos benefícios da suspensão condicional e da substituição da pena, previstos nos artigos 77 e 44 do Código Penal. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de recolhimento para execução com unificação da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Isento o réu do pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cristalândia/TO, 29 de setembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automática.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito em substituição por esta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tem curso a AÇÃO DE GUARDA, reg. sob o nº. 2010.0009.1282-2/0, em que figura como requerente MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA MOTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado à Rua Manuel Pereira Alves, s/n, Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, e requerida CREUNICE SUSANA RODRIGUES, desaparecida, mãe do menor GUILHERME RODRIGUES ALVES DA MOTA e não sendo localizada a mãe do menor, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, conforme informação da requerente a fl. 03 dos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA MOTA, requerida para os termos da presente AÇÃO DE GUARDA, valendo a presente citação para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 29(vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (2011).Eu, ____esc. que o dat. e subscrevi.
 Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em substituição automática.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, uma via do presente Edital foi afixado no placard do Fórum local.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS n. 2011.0004.6170-5**

Reeducando: EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE
 Advogados: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770; MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.
 Despacho: "1) Intimem-se as partes para apresentarem, em cinco dias, as Alegações Finais. 2) Cumpra-se. Dianópolis, 16 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0003.7753-6 INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABIANO RODRIGUES MARQUES
 Advogado: Dr. ADRIANO TOMASI
 Requerido: BENÇ ELETROELETRÔNICA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 336,59 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) e/ou sócio LUIZ MARIANO JULIO para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS nº 2011.0004.1786-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOCY GOMES DE ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerido: TAM TRANSPORTES AEREOS
 Advogado: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 SENTENÇA: "... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, aquire-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 29/09/2011. Fabiano Ribeiro Juiz Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0009.0834-5 – Ação de Execução Forçada**

Requerente: Gilberto Fernandes de Oliveira
 Advogado: Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372
 Requerido: Sérgio Luiz Rocha
 Advogado: Dr. Isáu Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A
 Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão proferida nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Às folhas 25/26 o executado ofereceu a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a penhora, a ser gravado no rosto dos autos de processo n.º 2009.0010.9092-0, em tramitação na Comarca de Cristalândia-TO. Intimado regularmente, o exequente concordou com a referida penhora (fls. 48). Exceção de pré-executividade apresentada às folhas 55/62. É o relato. Fundamento e Decido. Pois bem. No clássico Vocabulário Jurídico, De Plácido e Silva conceitua a Penhora no Rosto dos Autos como sendo a "penhora feita em direito ou ação do executado, pendente em juízo".(In Vocabulário Jurídico, vols. III e IV, pg. 344, 1ª edição, Forense). Complementa o conceito assim expondo: "A penhora no rosto dos autos, assim, é a penhora a que se procede dentro da ação que está sendo promovida pelo executado, a fim de que o exequente dele se garanta ou traga a seu proveito o resultado que obtiver na ação em curso, quando também liquidada pela execução." Ainda lendo o mesmo conceito, De Plácido e Silva diz que a "finalidade da penhora no rosto dos autos é a de averbar na ação do executado a penhora que contra ele é dirigida, para que se torne efetiva, quando ultimada a ação ou ultimada a partilha, e sejam os valores adjudicados ao executado." O art. 674 do CPC explica assim: "Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo (grifo nosso), averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor." À título de discussão acadêmica, poder-se-ia ainda fazer o seguinte questionamento: feita a penhora no rostos dos autos, do que dispõe o credor para satisfação do seu crédito? Feitas as pesquisas doutrinárias de estilo, encontramos a resposta com as lições do desembargador Araken de Assis, na sua obra Manual do Processo de Execução, 3.ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1996, página 495, que elucida: "Feita a penhora no rosto dos autos, ao credor se abrem três caminhos: aguarda a solução da demanda, de olho na sub-rogação real do art. 674, 2.ª parte, para dar andamento à expropriação sobre bens - quem sabe? - corpóreos e de fácil alienação; promove a alienação do direito litigioso, transferindo-a a terceiro (art. 673, § 1.º); pleiteia a sub-rogação de que trata o art. 673, caput, e substitui o executado no pólo que ocupar na relação processual, observado o art. 42". Desta forma, analisando o caso sub judice, defiro o pedido do executado e respaldo pelo exequente, determinando a penhora no rosto dos autos de ação cautelar inominada número 2009.0010.9092-0 e ação principal declaratória número 2010.0001.3104-9, do juízo da Comarca de Cristalândia/TO, do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Expeça-se precatória aquele juízo para que anote no rosto daqueles autos a penhora realizada, resguardando o direito do exequente, para pagamento futuros da dívida exequenda. Sem prejuízo desta providência, intimem-se as partes desta decisão, bem como o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a

exceção de pré-executividade apresentado às folhas 55/62, bem como requerer o que entender de direito. Figueirópolis, 20 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.1.0508-7

Ação: Indenização Por Danos Materiais c/c Danos Morais
Requerente: Jonas Alves Pimentel

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO. 3889
Requerido: Prefeitura Municipal de Babaçulândia

Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência preliminar designada para o dia 01/03/2012, às 15:30 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo o dia 01/03/2012, às 15:30 horas, para realização da audiência preliminar (art. 331 do CPC). Não sendo obtida transação (CPC, art. 269, III) serão fixados os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas, oportunidade em que será designada audiência de instrução e julgamento. Faculto as partes a indicação de provas a serem produzidas até a data acima referida, com esclarecimento objetivo da finalidade de sua produção sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.535/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0000.5308-0 – Ação Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: S. N. de S. R. rep. Por sua genitora Maria de Souza Neves

Advogado: Drº. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO n.3090

SENTENÇA de fls. 39/41: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, § 3o, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; ressaltando-se o disposto do art. 3o, do CPC: "Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade". Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos de fls. 14 e 32, os quais, após substituição por cópia autenticada pela Escrivania deverão ser entregues a requerente mediante recibo nos autos e arquivem-se. Notifique-se o IRMP. P.R.I.C. Guaraí, 27/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.7890-4 – Ação de Ressarcimento

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha OAB/GO nº 17.028

Requerido: Wlmar Campestrini

DESPACHO de fls. 121: "Defiro o desentranhamento retro pleiteado. Intime-se para os fins de mister no prazo de 5 (cinco) dias; após, digo, sob pena de devolução ao arquivo. Cumpra-se. Guaraí, 23/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.538/2011

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6748-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A

Executados: Selma Ferreira Barbosa Peixoto e Luiz Henrique Vieira Peixoto

DECISÃO de fls. 91/93: "(...) Dito isso, vislumbra-se nos presentes autos, às fls. 88, xerocópia de petição, por meio da qual, o exequente requer o desentranhamento de todos os documentos que instruíram a petição inicial; bem como que todas as intimações pertinentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em no do advogado, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OAB/TO 4562-A, sob pena de nulidade. Todavia, o original da mesma não foi acostado aos presentes autos no prazo legal fixado no artigo 2º, parágrafo único, da lei nº 9800/99 (certidão de fls. 90-v). Portanto, aplicável, in casu, as disposições da Lei n. 9800/99, posto que esta não se restringe ao meio de reprodução fac-símile, ao dispor em seu artigo 1º que "é permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.", negritamos. (...) Ante o exposto, não cumprida a prescrição legal (artigo 2º, caput, parágrafo único, da Lei n. 9800/99) e o disposto no capítulo 1, seção 5, item 1.5.1, caput e incisos III, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, outro não pode ser o entendimento senão a declaração de inexistência do ato processual praticado às fls. 88. Intime-se. Guaraí, 21/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº.: 2011.0007.7274-3/0 (SPROC).

JUIZO DEPRECANTE: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRETAMA/PR.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 2009.300-9.

Infração(ões): Art. 60 da Lei nº. 9.605/98, c/c Art. 15, inc. II, alínea "a" e "c" da mesma lei (...), e art. 7º, inc. IX, da Lei nº. 8.137/93.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acusado(s): CELSO AGNES, IRACI DE ALMEIDA CAMPOS FREITAS, LAÉRCIO DOMINGOS DE FREITAS e OSMÁRIO BEÉ.

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Garcia (OAB/PR nº. 22.148); Dr. Admir Viana Pereira (OAB/PR nº. 13.459) e/ou Drª. Silvia Fernanda Gimenez Viana (OAB/PR nº. 43.934) e Dr. Wilson Soares de Souza (OAB/PR nº. 47.844).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 47/07. Carta Precatória nº. 2011.0007.7274-3. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 27.10.2011 às 09h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guaraí, TO, 15 de julho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

CARTA PRECATÓRIA nº. 2011.0007.7240-9/0.

JUIZO DEPRECANTE: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 010.2.10.0005444-3 (CNJ: 0054442-75.2010.8.21.0010).

Infração(ões): Art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Acusada(s): MARIA PATRÍCIA LUCAS DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Roberto Carlos dos Santos (OAB/RS nº. 68.142).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 34/07. Carta Precatória nº. 2011.0007.7240-9. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 26.10.2011 às 10h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guaraí, TO, 12 de julho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2006.0001.8367-9 – INTERDIÇÃO

REQUERENTE: M. dos S. B.

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

REQUERIDO: C.A.B. da S.

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, designo audiência para o interrogatório do réu para o dia 26/10/2011, às 14:20 horas (Art. 1.181, do CPC). Se o oficial de Justiça verificar que o requerido é demente ou está impossibilitado de receber a intimação, que esta seja efetivada na pessoa do representante legal da Defensoria Pública, nomeado curador desde já, nos termos do art. 218 do CPC c/c art. 4º da Lei Complementar nº 80. Intimem-se, inclusive, a autora. Cumpra-se. Guaraí, 27 de setembro de 2011. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.9.4593-1

REQUERENTE: KLINGER MESQUITA DAMACENO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

(6.3.A) DECISÃO Nº 44/09-Diante da documentação de fls. 08 e considerando o prejuízo que poderá advir ao autor em razão do apontamento negativo efetivado pelo banco requerido, por um débito que o requerente alega não ter contraído e considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao requerido e, ainda, pode ser revertida a medida se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO BRADESCO S.A. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor KLINGER MESQUITA DAMACENO (CPF 871.133.681-15) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC, relativamente ao débito no valor de R\$60.454,56 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao contrato nº 036988137000143, vencido em 12.05.2008. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC/SERASA de origem para proceder à exclusão do nome/CPF do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2011, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial.Intime-se o autor via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício.Guaraí, 28 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.9.4594-0

REQUERENTE: MARIANO CARDOSO VALENÇA
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 45/09 Após análise da documentação acostada aos autos (fls.10/13), verifica-se ausência de prova inequívoca, porquanto não restou provado que o boleto de fls. 12 foi devidamente quitado. Como se constata, o comprovante de pagamento de fls. 13 não se refere ao pagamento do boleto de fls. 12, uma vez que o número de código de barras do comprovante de pagamento não confere com o do boleto. Necessário, portanto, no andamento normal do processo, melhores provas para convicção da verdade dos fatos alegados. Assim, a ausência de prova inequívoca, leva a um convencimento negativo da verossimilhança das alegações do autor. Diante disso, indefiro o pedido liminar. Considerando tratar de relação de consumo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Deverá o requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com o apontamento negativo do nome do autor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2011, às 16h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor via DJE. Guarai, 28 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.9.4594-0

REQUERENTE: MARIANO CARDOSO VALENÇA
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 45/09 Após análise da documentação acostada aos autos (fls.10/13), verifica-se ausência de prova inequívoca, porquanto não restou provado que o boleto de fls. 12 foi devidamente quitado. Como se constata, o comprovante de pagamento de fls. 13 não se refere ao pagamento do boleto de fls. 12, uma vez que o número de código de barras do comprovante de pagamento não confere com o do boleto. Necessário, portanto, no andamento normal do processo, melhores provas para convicção da verdade dos fatos alegados. Assim, a ausência de prova inequívoca, leva a um convencimento negativo da verossimilhança das alegações do autor. Diante disso, indefiro o pedido liminar. Considerando tratar de relação de consumo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Deverá o requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com o apontamento negativo do nome do autor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2011, às 16h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor via DJE. Guarai, 28 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2011.5.0394-7

RESCISÃO CONTRATUAL C/C DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
 REQUERENTE: EDILSON DA SILVA MELO
 ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 REQUERIDA: MILENA BORGES MARIEL

(6.0) SENTENÇA nº 50/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito acima descritas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de MILENA BORGES MARIEL. Com base nas mesmas razões, nos termos do disposto pelos artigos 47, inciso III, 63 e 65, todos da Lei 8.245/91 julgo procedente o pedido do autor EDILSON DA SILVA MELO em face de MILENA BORGES MARIEL, para declarar rescindido o contrato de aluguel firmado entre as partes. Em razão disso, concedo ordem de despejo para que a requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupe voluntariamente o imóvel. Não sendo efetuada a desocupação no prazo, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor. P.R.I. (DJE/SPROC). Guarai - TO, 28 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3401-8

ESPÉCIE EXECUÇÃO
 1º EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO PARENTE DE SOUSA EOUTROS
 ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
 EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

(6.10) OCORRÊNCIAS: Compulsando os autos, verificou-se que o executado foi equivocadamente intimado para o dia 29.09.2011. Por outro lado, consta nos autos certidão à fl. 62 dando conta que o executado se encontra acamado, aguardando cirurgia, portanto impossibilitado de comparecer mesmo em 29.09.2011. Consta ainda certidão à fl. 62v, dando ciência aos exequentes e seu advogado do exposto acima. 6.1- DECISÃO Nº 56/09: Redesigno o presente ato para o dia 09.11.2011,

às 15h30. Intimem-se os exequentes pelo Diário da Justiça. Expeça-se mandado para intimação do executado. P.I. (DJE/SPROC).

PROCESSO Nº.2011.0008.8873-3

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: SANTANA RODRIGUES ALVES
 1ª REQUERIDO: LOJAS NOVO MUNDO
 PREPOSTO: RONNIEL LOPES DA SILVA MOREIRA
 2ª REQUERIDA: ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
 ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

(5.3) SENTENÇA Nº 53/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.1362-3**

Requerente: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Liliam Aparecida de Jesus Del Santo OAB-SP 221.678
 Requerido: Romano Karczeski
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de vistas dos autos pelo prazo legal.

Ação: Monitória – 2008.0008.2581-2

Requerente: União Ind. e Com. De Produtos Metalúrgicos Ltda - EPP
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
 Requerido: Centro Educacional Tocantins Ltda
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Razão assiste à peticionante de fls. 76, uma vez que foi determinado o aguardo do retorno das precatórias para, ao depois, atingir a fase das alegações finais (vide ata de fls. 66). Isso posto chamo o feito à ordem e determino que seja expedido ofício aos Juizes deprecados para devolverem as cartas precatórias enviadas, com ou sem cumprimento. Após, vistas às partes para os fins de mister. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi-TO, (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Monitória – 2007.0009.9764-0

Requerente: Pneuação Comércio de Pneus Gurupi Ltda
 Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B
 Requerido: Central Edificações e Ind. Pré Moldados Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Monitória – 2009.0006.0710-4

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda
 Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha L Turco OAB-TO 2605
 Requerido(a): Huascar Mateus Bassos Teixeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação e pagamento, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta e centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Monitória – 2011.0000.8649-1

Requerente: Neurivan C. Neres ME
 Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4255
 Requerido: Idelvando Brito Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo, sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0005.2735-0

Requerente: Maria Raimunda Coutinho
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido(a): Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): não constituída
 INTIMAÇÃO: “Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto a revelia, com fulcro no artigo 319 do CPC. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo, caso deve a parte especificar, em 10 (dez) dias as provas que pretende produzir. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2008.0002.1339-6

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
 Requerido(a): Minersal Ind. de Sal Mineral Ltda e Claudionor Mendes Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que já houve penhora parcial de numerário (fls. 535), indique a exequente o valor exato que pretende ver construído via Bacenjud (artigo 614, II, CPC). (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Cobrança Securitária – 2009.0007.6295-9

Requerente: Nilson Ribeiro da Silva
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): José Lemos da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os fins de mister.

Ação: Cobrança Securitária – 2011.0000.9365-0

Requerente: Mariano Rodrigues Coelho Filho
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido(a): Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido Liminar – 2011.0000.6605-9

Requerente: Maria do Socorro Francisco Guimarães
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740
 Requerido: Misael Mendes Alves dos Reis e Cia Itaú
 Advogado(a): 1º requerido: Paula de Athayde Rochel e 2º requerido: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2011.0000.8648-3

Requerente: Neurivan C. Neres ME
 Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4255
 Requerido: Lindonjhnsons Gomes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Não há honorários. Condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária. Cobre-se dos autores para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Após archive-se. PRC. Gurupi-TO, (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança – 2010.0002.3068-3

Requerente: Nair Pereira Costa Souza
 Advogado(a): José Tito de Sousa OAB-TO 489
 Requerido: Banco Panamericano e Serasa
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.1569-2

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerente: Osman Ferreira Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. III, § 1º do CPC. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Sem honorários. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi-TO, (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0002.3987-5

Requerente: Elisângela Ferreira Dias
 Advogado(a): Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da devolução da correspondência de fls. 37, de citação da parte requerida, informado pelos correios como "mudou-se."

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0009.1760-1

Requerente: Idelvando Brito Ribeiro e Abrão Rodrigues Ribeiro
 Advogado: Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065
 Requerido: Estanislau Augusto Gonçalves
 Advogados: Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

Ação: Monitória – 2008.0009.1612-5

Requerente: Pedro Rivadavia Fernandes Medeiros
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
 Requerido: Marcelo Alves Pintel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. Gurupi. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Repactuação e Renegociação de Parcelas de Contrato de Financiamento com Pedido de Deferimento de Liminar – 2009.0009.4672-3

Requerente: Pedro Veloso de Mendonça
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
 Requerido: Banco Bradesco
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VII do CPC. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi-TO, (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 2009.0006.4455-7

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda
 Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha L Turco OAB-TO 2605
 Requerido: Diego Veloso Solano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0000.9886-6

Requerente: Manoel Araújo dos Santos
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os fins de mister.

Ação – Conhecimento para Determinar... – 2010.0001.6355-2

Requerente: Maria Verônica Miranda Perón
 Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4.298
 Requerido: Companhia de Seguros Previdência do Sul e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB
 Advogado(a): 1º requerido: Kledson de Moura Lima OAB-TO 4.111-B e 2º requerido: Amanda Mendes dos Santos OAB-TO 4392
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Gurupi 25/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2008.0009.3911-7

Requerente: Magna Pereira Costa Carneiro
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido(a): Francisco Fernando de Queiroz
 Advogado(a): Silvânia Barbosa de O. Pimentel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a consulta negativa junto ao Renajud, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos – 2008.0006.2966-5

Requerente: Marilda Aguiar do Amaral
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
 Requerido(a): Cláudia Augusta da Silva Presto
 Advogado(a): Silvânia Barbosa de O. Pimentel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista que os autos já se encontram em fase de julgamento, intime-se a autora para efetuar a complementação da taxa Judiciária, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reivindicação – 2009.0007.6181-2

Requerente: Paulo Arantes Ferraz, Roseli Boms e Paula Boms Ferraz
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO
Requerido: Jair Luiz Garcia e Ana Laura Machado Garcia
Advogado(a): José Medeiros Brito OAB-TO 750-B e Edinei Souza Machado OAB-RS 69.667
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus respectivos advogados, intimados da data da perícia a ser realizada nos presentes autos, designada para o dia 21/10/2011 às 8 horas, a fim de que acompanhem caso queiram".

Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0000.6581-8

Requerente: Marly Nunes da Silva
Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se ambas as partes para manifestarem a intenção de transigir e/ou especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as em 10(dez) dias. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0012.1371-1

Requerente: Mende-se Ascendo dos Reis
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Paulo R.M. Thompson Flores OAB-DF 11.848
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se ambas as partes para manifestarem a intenção de transigir e/ou especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as em 10(dez) dias. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Executivo Judicial – 2011.0000.8645-9

Exequente: Neurivan C. Neres ME
Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4255
Executado: Valdir Alves de Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a parte, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Executivo Judicial – 2011.0000.8645-9

Exequente: Neurivan C. Neres ME
Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4255
Executado: Carlito Moreira do Nascimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Não há honorários. Condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária. Cobre-se dos autores para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Após archive-se. PRC. Gurupi-TO, (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Rescisão de Contrato e Ped. de Indenização por Danos Morais c/c Ped. de Tut. Antecipada – 2009.0011.4295-4

Requerente: Laboratório Labnort Ltda
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
Requerido: Americal S/A (centro)
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência do depoimento do representante legal do requerido, a realizar-se no dia 11/10/11, às 14h50 na sala de audiência da Comarca de Brasília-DF referente a Carta Precatória nº 2011.01.1.162906-9.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.2628-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): VILMAR ANTUNES
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97.
ADVOGADO(A)(S): Drº. Ironaldo Martins Lisboa OAB/TO 963
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24(vinte e quatro) de novembro 2011 às 16h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.6685-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MAURONEI BORDINASSI
ADVOGADO(A)(S): Drº CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias, acerca da certidão exarada à fl. 158 dos autos em epígrafe, eis a letra: "CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade ao endereço declinado no mandado, e aí sendo, precedi a intimação da testemunha JOACI MENEZES DE SOUZA, de todo o conteúdo deste mandado e da audiência designada, bem ciente ficou, tanto que exarou nota de ciente, e ficou com a cópia do mandado que lhe ofereci. Certifico ainda que dexei de intimar a testemunha João Silva Novaes, haja vista a falta de endereço. Dou fé. Dianópolis-TO, 22 de março de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0008.4067-4/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Requerente: C. B. P.
Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B
Requerido (a): E. A. DE A. B.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 48/52.

AUTOS N.º 2011.0009.1949-3/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: DOMINGOS EVANGELISTA DA CRUZ
Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022
Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA CLEIDES SIRIANO DE SOUSA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 09 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais à cls.. Gpi., 14.09.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.4309-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: C. C. DA C.
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
Requerido (a): S. R. DE S.
Advogado (a): Dr. ANTONIO CARNEIRO CORREIA - OAB/TO n.º 1.841-A
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 42, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 38 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista que entablaram acordo, tomando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 2 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.2382-1/0

AÇÃO: ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerentes: D. B. DE O. N. e R. DE J. A.
Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 26.

AUTOS N.º 2011.0001.2763-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO
Requerente: A. A. C. A. B.
Advogado (a): Dr. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 3.812
Requerido (a): W. P. DE M.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 62.

AUTOS N.º 2009.0009.7613-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: Z. C. R.
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO
Requerido (a): F. E. A.
Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B
Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto a petição juntada às fls. 39 e do despacho proferido às fls. 41. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 39-verso. Gurupi, 5 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.7844-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: E. A. M. B.
Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378
Executado (a): E. C. M.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 60.

AUTOS N.º 8.809/05

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: M. M. A.
Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462
Executado (a): I. DA S. A.
Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822
Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente e executada para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 122/124.

Processo: 2010.0002.7601-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INTERDIÇÃO
Requerente: MARIA APARECIDA MARTINS BOTELHO
Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3808
Requerido: JORGE EMILIO BOTELHO
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia do interditando Jorge Emilio Botelho, designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 14 horas, na

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 14:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0002.7872-2- INDENIZAÇÃO

Requerente: AMARILDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: SERASA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 13:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0468-8- COBRANÇA

Requerente: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 17:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0511-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GUILHERME SILVA PINHEIRO
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (AMERICANAS.COM S.A)
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0513-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: IVANILDE RODRIGUES REIS
Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerido: GURUPI RADIO E TV LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 16:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0002.7829-3 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FACUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: JAIRA DE ASSIS SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "As reclamadas não foram citadas/intimidadas para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 01/11/2011 às 15:00h. Proceda-se nova tentativa de citação das reclamadas via mandado. Presentes Intimados." Gurupi, 25/08/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0009.9784-4- COBRANÇA

Requerente: ABILIO MILHOMEM DE AGUIAR
Advogados: DRA. SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB TO 4408
Requerido: ALN TRANSPORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 17:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0005.2678-5- INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
Requerido: WS FERNANDES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: TOCANTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Juizado Especial Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS. Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n.º 2009.0009.0859-7**, de tipo penal violado o art. 28 da Lei n.º 11.343/06, onde figura como autor do fato **NAUTIO PIRES REZENDE** e vítima a **SAÚDE PÚBLICA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: "...**Assim exposto, condeno o réu NAUTIO PIRES REZENDE, qualificado nos autos, à pena de advertência verbal sobre os efeitos das drogas, cumulada com uma pena de 01 (um) mês de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 28, inciso I e II c/c art. 27, ambos da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 27 de junho de 2011. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2011. Eu, _____, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.1917-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: LUIZA BENTO MIRANDA
Advogado: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
Requerido: MANOEL GOMES MIRANDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38: Concedo ao espólio os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio inventariante, RAIMUNDO BENTO MIRANDA. Expeça-se o respectivo termo, o qual deverá ser assinado em 5(cinco) dias. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, provar que LUIZA BENTO MIRANDA é a curadora do herdeiro apontado como civilmente incapaz. Após, ouça-se o Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0003.7305-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente(s): ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO .
Advogado(s): DR. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296
Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 37: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.8097-3 EXECUÇÃO

Requerente(s): DAGMA DIAS SANTOS, WAGNER DIAS SANTOS E FAGNER DIAS SANTOS REP. P/ FRANCISCA DIAS COUTINHO.
Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841 EOAB/GO 8.133
Requerido(s): JOSANY BESERRA DOS SANTOS
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 23: Recebo o pedido de fls. 15/17 como de desistência e o homologo para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.1432-0 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s): SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO - SIMACON
Advogado(s): DR. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656 E DR. THIAGO D'AVILA S. DOS S. SILVA OAB/TO 4355
Requerido(s): RODOBENS BANCO S/A
Advogado(s): DR. NÃO CONSTITUÍDO,
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 38. SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO propôs ação de revisão de contrato celebrado com BANCO RODOBENS S.A. Ocorre que no curso do processo as partes firmaram composição civil nos autos n.º 2009.0008.1413-4 com o objetivo de resolver as controvérsias existentes em torno do contrato em questão. É o relatório. Decido. A composição civil celebrada em outro processo com o objetivo de resolver amigavelmente o litígio instaurado em razão do contrato implica na perda superveniente do interesse processual da pretensão revisional. Por todo o exposto, revogo a liminar e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de parte beneficiada pela Lei n.º 1.060/1950. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.1413-4 BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO RODOBENS S/A
Advogado(s): DR. ATENE ASSUNÇÃO OAB/PA 14.398 E DR. ALEX DOS SANTOS PONTE OAB/SP 220.366
Requerido(s): SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO
Advogado(s): DR. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656,
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 104. Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **BANCO RODOBENS S.A. E SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO**, nos termos propostos às fls. 99/100, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorárias advocatícios, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito .

AUTOS: 2010.0006.2179-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521 E DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894
Requerido: CÍCERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE
Advogado: DR. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB-TO 656
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DA DECISÃO DE FL.42.

DECISÃO: Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão, com pedido de liminar, proposta pela BV FINANCEIRA S.A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra CÍCERA MARIA DANTAS DE ALBUQUERQUE com fulcro no Decreto-lei 911/69. Após o deferimento da liminar constatei que a autora, em momento anterior, ajuizou ação com o objetivo de rever algumas das cláusulas do contrato em questão, especialmente as concernentes ao valor das parcelas (2009.0008.1435-5). É o relato do necessário. Decido. Entendo que o deferimento de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação revisional nos casos em que não há recurso interposto pela instituição financeira enseja a revogação da liminar da busca e apreensão por perda superveniente do *fumus boni iuris*. Assim, revogo a decisão de fl. 28 e determino que se aguarde o julgamento do processo revisional. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº2006.0007.6146-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): JOSÉ DE SOUZA PATRÍCIO
 Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido(s): VIBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 Advogado(s): DRA. MARINA SAMPAIO DE A. F. PONTES OAB/TO 3780
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 70 A 72: **JOSÉ DE SOUZA PATRÍCIO** ingressou com ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral, em face de **VIBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** aduzindo, em síntese, que o RÉU requereu a negatização do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), bem como levou a protesto um título extrajudicial não emitido pelo autor. Assevera que a origem dos atos que lhe causaram danos morais e materiais foi um boleto Bancário datado de 12/02/2004, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Afirma que nunca realizou qualquer transação comercial com a referida empresa VIBELLA e que só tomou conhecimento dos fatos quando, no dia 07/07/2005, ao tentar obter um empréstimo junto ao Banco Bradesco, teve o seu pedido indeferido em razão dos fatos narrados acima. Instruiu a inicial com cópia do Boleto de Ocorrência de nº106/2006, certidão emitida pelo Cartório do 2º Ofício – local do protesto do título de nº DM 530, no valor de R\$ 200,00, bem como documento emitido pelo SERASA. A ré foi citada, mas apresentou contestação sem a assinatura. Intimada para regularizar a petição apócrifa, a inércia foi o comportamento adotado pela ré. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, em face do disposto no artigo 330, II, do CPC. Ademais, a questão dispensa outras provas além das já carreadas aos autos. Em decorrência da existência de contestação sem a assinatura do advogado, aplico os efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319 do CPC). Ressalta-se que os documentos carreados aos autos comprovam o protesto do título e a negatização do nome do autor junto ao SERASA (fls. 17 e 19). Como se trata de relação de consumo, tenho como aplicável ao caso o disposto no artigo 6º, VIII, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É que se trata de réu revel, portanto, com presunção de veracidade do alegado pelo consumidor, sendo o fornecedor parte financeiramente superior ao autor. Traçados os parâmetros decisórios e, da análise dos documentos carreados aos autos pelo réu, constato que o negócio jurídico que ensejou a emissão do boleto em questão não restou demonstrado, sendo certo que sua existência não pode ser comprovada apenas pelo documento de fl. 34 pelas seguintes razões: 1.Documento emitido unilateralmente pela ré; 2.Trata-se apenas de um pedido, e não de nota fiscal do serviço. Concluo, pois, que o negócio jurídico não existiu e, conseqüentemente, o boleto emitido contra o autor não possui exigibilidade. Quanto à inclusão indevida do requerente no SERASA, prescreve o artigo 14, Lei 8.078/90: **O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.** Está comprovado através das documentações juntadas aos autos que não preexistia legítima inscrição regular do autor em órgãos de restrição ao crédito, a teor da Súmula 385 do STJ, não havendo, pois, qualquer óbice à concessão dos danos morais decorrentes da inclusão indevida. Para a reparação do dano material mostra-se imprescindível demonstrar-se o nexo de causalidade entre a conduta indevida do terceiro e o prejuízo patrimonial que foi efetivamente suportado. No caso, não restou demonstrada a existência de dano patrimonial, sendo certo que este, ao contrário do dano moral, não pode ser presumido. No caso em comento, o autor juntou provas dos danos materiais eventualmente sofridos em decorrência da sua inclusão em órgãos de restrição ao crédito, não havendo provas de que o mesmo teria sequer, durante esse tempo, tentando obter novo financiamento junto à parte ré ou a outros bancos. Em relação ao *quantum* indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Apesar dessa função punitiva da reparação por dano moral, deve-se levar em consideração o grau de potencialidade econômica do autor do fato, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, considerando que a real intenção é o justo equilíbrio entre reparação e punição, atendendo mais a uma função educativa baseada na vida em comunidade, o respeito mútuo e construção social. O cunho sócio-educativo assumido pela indenização por dano moral deve predominar em detrimento do fator pecuniário que envolve essas reparações. Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para: Declarar a nulidade do título de crédito descrito como DM n.º 530, emitido em 12.2.2004, n.º no banco 00125751100341, levado a protesto cartorário em Colméia (fls. 17/18); Condenar **VIBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** a pagar a **JOSÉ DE SOUZA PATRÍCIO**, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescidos de juros e correção monetária a partir desta data. **Julgo extinto o processo, com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência na maior parte do pedido, nos termos do artigo 21 do CPC, o autor pagará as custas processuais finais e honorários advocatícios ao advogado do réu no valor equivalente à 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito .

AUTOS: 2006.0005.5820-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S.A
 Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 E DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854, DR. FÁBIO DE Castro Souza OAB/TO 2.868
 Requerido: ADONEL TRANQUEIRA FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 51: Defiro a diligência requerida pelo autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0305-1 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Maria Francisca da Silva
 Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Sebastião Tavares Fonseca
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da parte

autora, mas não exigível neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 1 de agosto de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.1917-0 AÇÃO DE IVENTÁRIO

Requerente: LUIZA BENTO MIRANDA
 Advogado: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
 Requerido: MANOEL GOMES MIRANDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38: Concedo ao espólio os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio inventariante, RAIMUNDO BENTO MIRANDA. Expeça-se o respectivo termo, o qual deverá ser assinado em 5(cinco) dias. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, provar que LUIZA BENTO MIRANDA é a curadora do herdeiro apontado como civilmente incapaz. Após, ouça-se o Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2092-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO COELHO NETO
 Advogado: DR. ANTONIO CANEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790 E DR. JÚLIO FRANCO POLI OAB/TO 4589
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 146: Aguarde-se o julgamento do MS 2451/11. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Execução Fiscal, nº 2008.0001.9043-4/0, que tem como Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Caixa Postal 1040 e CEP 77.054-970, Palmas/TO e como Executado: JOÃO RODRIGUES BARROS, CPF nº 25.027.780/0001-94, com endereço à Rua Ulisses Guimarães, s/nº, centro, Maurilândia do Tocantins/TO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o executado JOÃO RODRIGUES BARROS, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem integral satisfação do débito, nos termos dos artigos 232, inciso II, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (29/09/2011). Eu, _____, Escrivão que, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4817/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7186-0/0)

Requerente: CARLOS ALBERTO ALVES MIRANDA
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa no nome da parte requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UMA) para o dia 26/10/2011 às 14h30min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4598/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4512-8)

Embargante: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)
 Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Embargada: EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, em virtude da invalidade do ato. Sem custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS Nº 3277/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0882-5)

Autor do Fato: SALETE LUSTOSA BARBOSA
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Vítima: GEANE MOREIRA DE FRANÇA SOUZA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Designo audiência de justificação a realizar-se no dia 19/10/2011, às 09h10min, oportunidade em que o(a) autor(a) do fato deverá comprovar o cumprimento da aludida transação, ou justificar a não realização, pena de prosseguimento do feito, com oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público. Intime(m)-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3088/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6691-5)

Autor do Fato: PENILCIVAL CORREIA DE BARROS
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Vítima: JOÃO BATISTA PEREIRA FREITAS
Advogado: Dr. Bruno Barreto Cesarino

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Designo audiência de justificação a realizar-se no dia 19/10/2011, às 08h40min, oportunidade em que o(a) autor(a) do fato deverá comprovar o cumprimento da aludida transação, ou justificar a não realização, pena de prosseguimento do feito, com oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público. Intime(m)-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3330/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4311-0)

Autor do Fato: ROSANGELO MELQUIADES FERNANDES
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Vítima: JADSON MONTEL GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Designo audiência de justificação a realizar-se no dia 19/10/2011, às 10h00min, oportunidade em que o(a) autor(a) do fato deverá comprovar o cumprimento da aludida transação, ou justificar a não realização, pena de prosseguimento do feito, com oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público. Intime(m)-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 4862/09 (2009.0.2473-7)

Ação: Prestação de Contas
Requerente: Jackson Vasconcelos Filho
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerida: Luzinete Vasconcelos de Souza
Advogado: Flávio Suarte OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 15/12/11 às 14:00, no fórum local desta cidade.

AUTOS Nº 3671/05

AÇÃO: Execução de Alimentos
Requerentes: Y.B.D. E K.B.D. rep. pela mãe Eva Batista Rocha
Requerido: Ailton Dias Caldas Sabino de Lira
Advogado(a): DR. Adão Klepa
INTIMAÇÃO DA SETENÇA: " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO em 30 de março de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. AÇÃO: 2008.0004.8188-9/0 – 5919/08

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA HORTEGAL
Advogado: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO 3259, Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO 8693

Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: Dra. KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO –PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25 de outubro de 2011 às 10:00 horas, no Fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0001.3316-3/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: CIDÁLIA PEREIRA DA COSTA
Advogado: DR. RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO 4.584
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende

adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/12 às 16 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6451-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IDELBRANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6450-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ DE AQUINO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0001.3317-1/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: LUCILENE LACERDA DA SILVA

Advogado: DR. RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO 4.584

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que

demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.1951-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAMILSON NUNES DE CARVALHO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6481-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PACHECO DE FRANÇA NETO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo

de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.6496-1/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: PRANCÁCIO GONÇALVES DE CARVALHO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0007.5862-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FERREIRA DE SALES

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar a questão prejudicial dos autos. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da

autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0000.6232-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JEOVÁ ALVES DA SILVA

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, “caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo”, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 20 de outubro de 2011 às 17 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde – Divino Espírito Santo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: I) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público

para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.9625-4/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL FERNANDES PINHEIRO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, “caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo”, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 20 de outubro de 2011 às 17h30min, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde – Divino Espírito Santo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. Il) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0007.8324-9/0 – CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

Requerente: LUIZA PEREIRA AVELINO representada por LUCIMARA PAIVA AVELINO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação

requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, “caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo”, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 13 de outubro de 2011 às 17h30min, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde – Divino Espírito Santo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. Il) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 21 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 200.0007.8419-9/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU SUBSIDIARIAMENTE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: ANDRESSA MOTA ZANELLA representada por ROSANA DOS SANTOS

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/GO 28.038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: “Tendo em vista a juntada do laudo pericial a fls. 46/50, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2012, às 10 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. A teor do que dispõe o provimento n. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade, 16 de setembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0005.6695-9/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: YARLES ARAUJO DOS SANTOS representado por sua genitora GENERINA BELEM DOS SANTOS

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: “Tendo em vista a juntada do estudo socioeconômico a fls. 73/74, bem como do laudo pericial a fls. 75/82, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2012, às 9 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. A teor do que dispõe o provimento n. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade, 16 de setembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0005.0244-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSINIANA ANTÔNIO GONCALVES
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Tendo em vista a ausência da requerente bem como seu advogado, e levando-se em conta a justificativa para apresentar por seu representante legal, determino que seja intimado via DJ o patrono da parte autora para dar andamento nos presentes autos no prazo legal sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Ultrapassado referido prazo voltem-me os autos conclusos. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6695-9/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: RUTH RIBEIRO DE ARAUJO
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Compulsado os autos, verifica-se que fora expedido ofício n.º 446/08 aos médicos peritos Marco Antônio Borges e/ou Orestes Sanches Júnior solicitando a realização de perícia médica na requerente RUTH RIBEIRO DE ARAUJO, (fls. 46). Extrai-se também dos autos que em uma segunda oportunidade fora novamente expedido ofício n.º 059/009 aos mesmos profissionais intimando-os para em 5 (cinco) dias, providenciar a juntada do respectivo laudo pericial, o que de fato não aconteceu até a presente data. (fls. 54). Sendo assim, abra-se vistas dos autos ao Douto representante do *parquet*, para averiguação de suposto crime de desobediência. De outra banda, intime-se a parte autora para comparecer a perícia médica que designo para o dia 20/10/2011, às 17 horas. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde – Divino Espírito Santo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 16 de setembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0003.7239-5/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: V. M. R.
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 Interditando: A. M. R.
 DESPACHO: "Compulsado os autos, verifica-se que até a presente data a Prefeitura Municipal de Natividade não respondeu ofício de fls. 20 no sentido de informar se há pessoa habilitada para realização da perícia médica no interditando, pois a mesma é indispensável para que se comprove a incapacidade alegada na exordial. Diante do exposto, designo a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, inscrito no CRM-TO n.º 818, para ser realizada no Posto de Saúde – Divino Espírito Santo, no dia 13/10/11, às 17 horas. Deverá o médico perito responder aos quesitos enumerados a fls. 15/17. Os quesitos poderão ser substituídos por modelo próprio e a critério do perito, desde que atenda de forma genérica aos objetivos da perícia. Intimem-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Natividade, 16 de setembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0003.6494-7/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ELISABETH CARNEIRO NEPOMUCENO** em face de **CECÍLIA CARNEIRO COSTA**, brasileira, viúva, deficiente, natural do Estado de Goiás, filha de Martinho da Silva Carneiro e Francisca Lourenço Rodrigues, residente e domiciliada na Avenida V-1, n. 29, lote 07, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **CECÍLIA CARNEIRO COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ELISABETH CARNEIRO NEPOMUCENO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de

Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6267-3 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por LAURA PINTO DE ALEXANDRIA em face de **DEUZIMAR CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Natividade - TO, filha de Felipe Cardoso da Silva e Laura Pinto de Alexandria, registro de nascimento sob o n. 6.478, fls. 161., Lv. A-08, lavrado em 14 de novembro de 1988, do Cartório de Registro Civil desta cidade, residente e domiciliado na fazenda Macabeira, Município de Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido Deuzimar Cardoso da Silva declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sua genitora, Sra. LAURA PINTO DE ALEXANDRIA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28.09.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevi. (a) Marcelo Laurito Paro - Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0005.6741-6/0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: M. J. R. S.
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
 Requerido: ESPÓLIO DE J. A. G.
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela requerente na inicial para reconhecer a união estável existente entre M. J. R. S. e o *de cuius* J. A. G. Quanto aos pedidos cumulados de Autorização Judicial para Transferência (ALVARÁ), receber seguro DPVAT, bem como direito a pensão, INDEFIRO-OS, haja vista os mesmos necessitarem de uma maior dilação probatória por meio de ação própria para tal desiderato. Como consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Natividade, 19 de setembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0004.1457-1/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: GIVALDO DIONÍSIO DE SANTANA
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2647, página 37.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LEANDRO CARDOSO DI SOUSA
 O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2007.0005.6655-0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado LEANDRO CARDOSO DI SOUSA, brasileiro, convivente, técnico de celular, nascido aos 06/03/1983, em Natividade-TO, filho de José Valmar de Sousa e Maria Apolinária Cardoso de Sousa, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do *Art. 155, caput, do CP*, conforme consta da denúncia de fls. 02/03, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor desta, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e dez. Eu, _____, Meirivany Rocha N. Costa, Escrivente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2010.0008.7847-0, denunciado MANOEL TIMÓTEO LIMA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Santa Filomena/PI, nascida em 01/05/1960, filho de Maria Dalva de Sousa Lima, portador do RG nº. 1.610.385 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Antônio Aires, Casa 10, Setor Canaã, Divinópolis/TO, **estando atualmente em local incerto ou não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 14 da Lei 10.826/2003, e pelo presente edital fica o denunciado citado para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá

argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FABIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0003.3142-9 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: EDVALDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente copia da Decisão Judicial do processo na época em que ainda era virtual"

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 076/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 193/02 (Apenso: 195/02; 196/02; 130/02; 131/02; 157/02; 160/02; 161/02; 169/02; 192/02; 382/02)

Requerente: PRÓ-SAÚDE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
Requerido: GENÉRIKA HOSPITALAR LTDA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de (...). Pelo Exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos apresentados nas ações para declarar a inexistência do crédito da requerida contra a autora e, portanto determinando, de consequência a baixa definitiva dos títulos protestados apontados nas petições. Ficam também extintas as cautelares de suspensão do protesto em apenso, com a confirmação da liminar concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, desde já, globalmente fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em consideração o art. 20, §§3º e 4º do CPC. Palmas, 16 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 1360/04

Requerente: PEDREIRA ANHANGUERA S/A
Advogado: CARLOS RABELO
Advogado: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
Requerido: TERPLAN TERRAPLANAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA.
Advogado: ÉDER MENDONÇA ABREU
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Cuida-se de ação de execução (...). Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora. Custas pelo autor, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 27 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto".

Ação: Depósito – 2004.0000.4539-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Advogado: SHINAYDER NERES DO VALE
Advogado: GISELLE MIRANDA
Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
Requerido: JANÍCIA SILVA FEITOSA KIHARA
Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de (...). Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o autor nas custas processuais. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 27 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto (respondendo)".

Ação: Cautelar Inominada – 2004.0000.8505-0

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Requerido: FULANO DE TAL
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Pelo exposto, deixo de conhecer da demanda em face da ausência de pressuposto processual e também da manifestação divergência entre descrição dos fatos e pedidos apresentados. Fica extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Palmas, 15 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protesto – 2004.0001.1402-6 (Apenso: 2004.0000.8152-7)

Requerente: INVESTCO S/A (PALMAS-TO)
Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO
Advogado: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

Advogado: FABRÍCIO RODRIGUES A. AZEVEDO
Requerido: ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI
Requerido: REGINA ROTONDARO CORSINI
Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para apresentar suas contra-razões, no prazo legal".

Ação: Cobrança – 2005.0001.0234-4

Requerente: LUCIANA GRAVA DO VAL NASCIMENTO
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
Requerido: WILSON CÉSAR DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 69, no prazo legal".

Ação: Declaratória – 2005.0001.1880-1

Requerente: PRO SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
Advogado: JOSENIER TEIXEIRA
Requerido: GENÉRIKA HOSPITALAR LTDA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de (...). Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos apresentados pela autora, para declarar a inexistência de débito para com a requerida e, assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2005.0001.1881-0

Requerente: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
Requerido: ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO TOCANTINS
Advogado: ISADORA AFONSO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Sebastião de Abreu Lima apresentou ação de indenização por danos morais (...). Pelo exposto, deixo de conhecer da ação em face da segunda requerida e, quanto à primeira, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor para declarar extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 500,00 para cada requerida. Palmas, 22 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2005.0001.1890-9

Requerente: LÚCIO FLÁVIO CALDAS
Advogado: IRINEU DERLI LANGRAN
Requerido: LINDOLFO NATAL BUENO
Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para proceder ao pagamento das custas finais, no prazo legal".

Ação: Indenizatória – 2005.0001.8471-5

Requerente: JOSÉ ORLANDO DA SILVA
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELL
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
Advogado: TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO
INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório (...) homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas Finais pela autora, que é beneficiária da gratuidade processual. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal e arquivem-se. Palmas, 15 de julho de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2005.0002.5942-1

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Requerido: METÁLICA METALÚRGICA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 43, no prazo legal".

Ação: Cominatória – 2005.0002.6049-7

Requerente: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: ECO-TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO LTDA
Requerido: DAVI ABDALLA RASSI
Requerido: ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA FIGUEIREDO
Advogado: DENILSON J. TROMBETTA
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, de folha 47, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.9429-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 106, no prazo legal".

Ação: Indenização – 2006.0000.0160-0

Requerente: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA
 Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 Advogado: VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: DEODORO DOMINGOS V. VEIGAS
 Advogado: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA
 Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO
 Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO 1: "SENTENÇA: Trata-se de (...). ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO objeto da presente ação. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, nos termos do art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (...). Rejeitado o pedido de assistência de fis. 162/163, da presente sentença, intime-se também Carlos Batista de Almeida, através de seus advogados. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 18 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO 2: "INTIMAR o requerido para apresentar suas contra-razões, no prazo legal".

Ação: Depósito – 2006.0002.1708-5

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
 Requerido: LINDOMAR CHAVES COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Interpelação Judicial – 2006.0002.9286-9

Requerente: JULIANO DO VALE
 Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 Advogado: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA
 Requerido: RENATO ANTÔNIO SPAGNUOLO SERIGATTO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Cuida-se de (...). Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora. Custas pelo autor, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 27 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Prestação de Contas – 2006.0004.2109-0 (Apenso: 2006.0006.2607-4; 2006.0007.8320-0)

Requerente: WILSENIER MARTINS DIAS
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 Requerido: REINOR VIEIRA DO PRADO
 Requerido: CÉSAR JOSÉ PIRES DE MIRANDA
 Requerido: MAURO SOUTO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se (...). Enfim, por todas as razões expostas, deixo de conhecer da ação por ausência de pressupostos processuais e condições da ação. Ficam extintas as demandas sem julgamento de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2009.0011.5018-3

Requerente: MAIAN CARNEIRO DA SILVA BARBOSA
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Advogado: ANENOR FERREIRA SILVA
 Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de (...). Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira requerida ao pagamento do valor de R\$116.665,53 com juros moratórios e a partir da citação e correção monetária incidente a partir do momento da notificação da requerida (09/09/2008), tendo em vista que a partir dali estava constituída em mora. Condeno a primeira requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% do valor da condenação devidamente corrigida e com juros. Improcedentes os danos morais. A segunda requerida é parte ilegítima. Processo extinto com resolução de mérito em face da primeira requerida e sem resolução de mérito em face da segunda. Nesse particular, condeno a autora ao pagamento de honorários no valor de R\$1.000,00, cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Palmas, 23 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2011.0001.8079-0

Requerente: BANCO ITAU-UNIBANCO S/A
 Advogado: JULIANA DE SIQUEIRA CASTRO
 Requerido: ZENAYDE CÂNDIDO NOLETO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.9954-7

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA
 Requerido: OSAILSON RIBEIRO PARENTE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça".

Ação: Indenização – 2011.0003.6032-1

Requerente: ELBES ALVES DA SILVA
 Requerente: JANETE JUNQUEIRA DE FARIA SILVA
 Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES
 Requerido: VISSANS TRANSPORTADORA LTDA ME
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para apresentar réplica, no prazo legal".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0004.9364-8/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: José Barbosa de Sousa

Advogado(a)(s): Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu José Barbosa de Sousa, o Dr. Germiro Moretti, INTIMADO para, no prazo legal, oferecer razões ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. Hericelia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

EDITAL

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, MM. Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2007.0004.2065/2/0, em desfavor de Enivaldo Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, moto boy, natural de Piripiri – PI, filho de Joaquim Messias de Souza Macedo e de Josefa de Souza Macedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Enivaldo Mendes da Silva para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 11 de outubro de 2011, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu FRANCISCO COELHO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Tuntun – MA, nascido aos 28/05/1986, filho de Francisco Coelho da Silva e Maria de Lurdes Vieira da Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1600-6/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANCISCO COELHO DA SILVA JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 213, c.c artigo 224, "a", na forma do artigo 71, todos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO ROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno FRANCISCO COELHO DA SILVA JÚNIOR como incurso nas penas do artigo 213, c.c artigo 224, "a", na forma do artigo 71, todos do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 4 (sete) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 11 (onze) meses por ter o réu praticado o delito quando ainda era menor de vinte e um anos, a teor da informação prestada pela vítima de que o primeiro abuso teria ocorrido na semana santa do ano de 2007, que teve fim em 08 de abril – domingo de páscoa, não tendo o réu, portanto, completado a maioridade penal. Desse modo, perfaz nesta fase uma pena de 06 (seis) anos e 07 (sete) meses de reclusão. Na terceira fase, em atenção ao constante no artigo 71 do Código Penal, que trata da continuidade delitiva, para fins de aplicação de pena nos casos em que, mediante mais de uma ação, dois ou mais crimes da mesma espécie são praticados sob condições semelhantes, aumento a pena em 1/6 (um sexto), resultando na quantia de 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a qual torno definitiva por inexistirem causas de diminuição da pena..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no semi-aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "b", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de regressão do regime. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de setembro de 2011. Eu____, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu MAXSUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia – GO, nascido aos 07/01/1984, filho de Roberto Alves de Sousa e Jesus Pereira da Silva Sousa, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.7723-1/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de... e Maxsuel da Silva Sousa, devidamente qualificados nos autos, ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, retirando-se da imputação apenas a qualificadora referente à liberdade da vítima, razão pela qual CONDENO ... e MAXSUEL DA SILVA SOUSA como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja 4 (quatro) anos de reclusão... Aumento a pena, no entanto, em 1/3 (um terço) por ter sido o delito praticado em concurso de agentes, perfazendo o montante de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, que torno definitivo tendo em vista a ausência de causas de diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... Quanto ao regime, com base no artigo 33, § 2º, “b”, do mesmo Estatuto, deverá ser cumprido inicialmente no semiaberto, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. Inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,...” Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de setembro de 2011. Eu _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ANDRÉ RICARDO DOWNAR, brasileiro, casado, contador, nascido aos 19.11.1978 em Guarani das Missões/RS, filho de Christóvão Eduardo Downar e Irene Dutra Downar, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.9163-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou André Ricardo Downar, (qualificação nos autos), narrando o seguinte: (...) Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 217-A, c/c art. 69, ambos do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar André Ricardo Downar pela prática do crime tipificado no art. 217-A, c/c art. 71, ambos do Código Penal, bem assim reconhecer o concurso material entre os fatos. (...) PENA TOTAL DEFINITIVA: Considerando o concurso material dos crimes, fica estabelecida a pena definitiva em vinte e três (23) anos, um (1) mês e vinte (20) dias de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida em regime inicial fechado (Lei n.º 8072/90, art. 2º, § 1º). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. (...) RECURSO: Apresentam, *in casu*, dois dos fundamentos da prisão preventiva, quais sejam a garantia da ordem pública e a segurança da aplicação da lei penal. Em relação ao primeiro, friso que o acusado foi denunciado por estupro também na comarca de Paraíso do Tocantins (cf. consulta de fls. 128/133). Assim sendo, a despeito da respeitável decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, compreendo que a nova situação, decorrente sobretudo do reconhecimento do concurso material de crimes, indica que a liberdade do acusado coloca em perigo a ordem pública, por causa do risco de reiteração criminosa. (...) Esclareço ainda que a gravidade concreta do fato também justifica a manutenção da prisão, pois as provas indicam que a conduta do acusado no evento extrapolou o convencional e induz a concluir que poderá recalitrar na prática delitiva caso seja libertado, sendo pessoa perigosa para a sociedade. (...) Além disso, o acusado não mais foi encontrado após a libertação (v. fl. 168), o que indica que não lhe interessa cumprir a pena que está sendo aplicada. Com efeito, o acusado evadiu-se desde que foi beneficiado pela decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, não havendo qualquer notícia de seu paradeiro. Com a presente condenação, mais motivo terá para continuar foragido, razão por que entendo que se apresenta mais este fundamento da prisão preventiva. (...) Sendo assim, nego ao acusado o direito de apelar em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Fixo em R\$ 5.000,00 o valor mínimo da reparação do dano, em favor de cada uma das vítimas, sem prejuízo de decisão cível que importe em condenação em valor superior. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) após o cumprimento do mandato de prisão, extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos do acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-VGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive as representantes legais das vítimas. Desde logo, expeça-se o mandato de prisão do acusado, uma vez que lhe foi negado o direito a apelar em liberdade desta sentença. Diante das notícias de que o acusado possivelmente tenha se evadido para o exterior, determino que uma cópia do mandato seja encaminhada para a Superintendência da Polícia Federal no Tocantins,

para difusão vermelha, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa n.º 01/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça. Palmas/TO, 19 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 249/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.4020-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Advogados: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2.843, DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO n.º 3990, DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB-TO n.º 2674

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 29 de novembro de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0002.9431-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU ANULABILIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Requerente: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL E CREMILDA GOMES RODRIGUES SOBRAL

Advogado: LEANDRO ROGERS LORENZI

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HUGO SOBRAL DA SILVA E OUTROS

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES: Para manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça de fls. 168.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 2011.0007.2475-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARILEIDE DE CASTRO CARNEIRO COSTA

Requerido: JOÃO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA

DECISÃO: “(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (**periculum in mora e fumus boni iuris**), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.611**, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escritania expedir o respectivo mandato, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local, **consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo**. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se o requerido para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas. 17 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0007.2498-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IZADORA MATOS PARREIRA

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: “(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (**periculum in mora e fumus boni iuris**), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.523**, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escritania expedir o respectivo mandato, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local, **consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo**. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se o requerido para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas. 19 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0007.9670-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CLEVERSON FERRARI

DECISÃO: “(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (**periculum in mora e fumus boni iuris**), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.716**, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escrivania expedir o respectivo mandado, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local, **consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo**. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se o requerido para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0007.2511-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIFELIX TORRES DA SILVA

DECISÃO: “(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (**periculum in mora e fumus boni iuris**), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.451**, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escrivania expedir o respectivo mandado, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local, **consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo**. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se o requerido para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0007.2483-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROSANI TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: “(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (**periculum in mora e fumus boni iuris**), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.581**, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escrivania expedir o respectivo mandado, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local, **consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo**. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se o requerido para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0007.2452-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: “(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (**periculum in mora e fumus boni iuris**), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.564, 36.565 e 36.585**, existentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponíveis os respectivos imóveis até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escrivania expedir o respectivo mandado, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local,

consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se o requerido para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0007.3021-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CARLOS FERREIRA CASTELO

DECISÃO: “(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (**periculum in mora e fumus boni iuris**), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, **defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.576**, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escrivania expedir o respectivo mandado, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local, **consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo**. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se o requerido para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2008.0001.9376-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de TEREZINHA CRUZ DA CUNHA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, TEREZINHA CRUZ DA CUNHA, portadora do CNPJ/CPF nº 04.197.720/0001-40, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20080000082, 20080000083 e 21369.192.79676.9** no valor total de 716,04 (setecentos e dezesseis reais e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2008.0001.9353-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de DIVA PEREIRA DE SOUZA ME, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, DIVA PEREIRA DE SOUZA ME, portadora do CNPJ/CPF nº 02.424.650/0001-90, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20080000130, 20080000131 e 21339.108.27849.9** no valor total de 1.345,02 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2009.0007.4735-6/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de LUIZ COELHO DE OLIVEIRA ME, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, LUIZ COELHO DE OLIVEIRA ME, portadora do CNPJ/CPF nº 01.917.153/0001-60, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20090024737, 20090060316, 20090069266, 20090069267, 20669.1124678.3, 20669.12.24678.4, 20669.13.24678.5, 20833.172.24678.9, 21330.95.24678.9, 21330.96.24678.9, 21330.97.24678.9, 21330.98.24678.9, 21490.104.24678.1, 21625.48.24678.213 e 21625.48.24678.214 no valor total de 1.719,69 (HUM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toríbio-Juíza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2008.0003.2164-4/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de ERENILDE BARBOSA DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, ERENILDE BARBOSA DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 01.262.895/0001-03, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 2008000263, 20555.165.23400.9, 20830.237.23400.9 e 21322.221.23400.9 no valor total de 1.658,17 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REIAS E DEZESSETE CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toríbio-Juíza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2008.0011.0857-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de SEVERINO MANOEL DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, SEVERINO MANOEL DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 764.150.151-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20080001971, 20080001972, 20747.111.83662.190, 20819.38.83662.25, 21382.274.83662.25, 21382.275.83662.25, 21382.276.83662.25, 21382.277.83662.25, 21382.278.83662.25, 21382.279.83662.25, 21382.280.83662.25, 21382.281.83662.25, 21382.282.83662.25, 21382.283.83662.25, 21382.284.83662.25 e 21606.207.83662.25 no valor total de 2.637,57 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização

monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toríbio-Juíza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2009.0007.5159-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA CAMPOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA CAMPOS, portadora do CNPJ/CPF nº 137.208.991-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20090014091, 20090045628, 21182.62.77023.3 e 21514.89.77023.189 no valor total de 1.267,74 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toríbio-Juíza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2009.0006.9776-6/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de ALDENOR NIRANDA ASSUNÇÃO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, ALDENOR NIRANDA ASSUNÇÃO, portadora do CNPJ/CPF nº 021.364.842-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20090021885, 20090023315, 20090054134, 20090056438, 20649.177.16267.1, 20649.178.16267.3, 20649.179.16267.4, 20649.180.16267.5, 20876.8.16267.1, 21077.273.16267.3, 21077.275.16267.4, 21077.277.16267.5, 21475.156.16267.1, 21623.161.16267.213 e 21623.161.16267.214 no valor total de 990,98 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toríbio-Juíza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2009.0005.7554-7/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de SANDRA SALISVANIA DE SOUZA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, SANDRA SALISVANIA DE SOUZA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 375.116.534-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20090002717, 20090032230, 20587.275.2120.3, 20587.276.2120.4, 20587.277.2120.5, 20858.15.2120.1, 20967.6.2120.3, 20967.7.2120.4, 20967.8.2120.5,

21617.66.2120.213 e 21617.66.2120.214 no valor total de 1.175,69 (HUM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2009.0004.2407-7/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de EDINEY VIEIRA DE MORAES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, EDINEY VIEIRA DE MORAES, portadora do CNPJ/CPF nº 157.510.741-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20080000265** no valor total de 2.343,52 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2008.0001.9364-6/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face da empresa GVA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, GVA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.305.519/0001-88, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20080000177, 20080000178, 20080000179, 20330.148.2701116, 20562.255.39068.9, 20836.280.39068.9 e 21346.121.39068.9** no valor total de 108.778,30 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.2008.0007.0799-2/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de EDUARDO NERIS MARQUES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, EDUARDO NERIS MARQUES, portadora do CNPJ/CPF nº132.517.348-73, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319,

CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20080000978, 20080000979, 20755.114.85791.1, 20755.115.85791.4, 20755.116.85791.5, 20920.218.85791.1, 21220.169.85791.4, 21220.170.85791.5, 21528.80.85791.1 e 21632.145.85791.214** no valor total de 7.130,19 (SETE MIL CENTO E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2005.0001.7260-1/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de MARIA DE JESUS WANDERLEI CHAVES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, MARIA DE JESUS WANDERLEI CHAVES, portadora do CNPJ/CPF nº62338617134, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **7584 e 7585** no valor total de 512,01 (QUINHETOS E DOZE REAIS E UM CENTAVO) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2009.0005.7512-1/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de MARIA DE JESUS CARVALHO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, MARIA DE JESUS CARVALHO, portadora do CNPJ/CPF nº 281.715.193-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20090013483, 20090044888, 20094.21.74150.1, 21172.238.74150.3, 21172.239.74150.4, 21172.240.74150.5, 21443.217.74150.189, 21443.218.74150.190, 21511.287.74150.1, 21629.147.74150.213 e 21629.147.74150.214** no valor total de 2.114,59 (DOIS MIL CENTO E CATORZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2009.0007.4795-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de VALDERIRA RODRIGUES DE SOUSA, e que pelo

presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, VALDERIRA RODRIGUES DE SOUSA, portadora do CNPJ/CPF nº 107.994.862-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20090012802, 20090044047, 20090069366, 20090069367, 20090069368, 20828.227.22524.9, 21489.208.22524.189 e 21600.167.22524.190 no valor total de 1.268,69 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2009.0004.2356-9/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de AMMY ANNES TAVARES BESSON E OUTROS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, AMMY ANNES TAVARES BESSON E OUTROS, portadora do CNPJ/CPF nº 056.007.296-18, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20080000234, 20080000235, 20090000573, 20336.84.2885937, 21539.58.92427.1, 21634.126.92427.213 e 21634.126.92427.214 no valor total de 792,22 (STECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2009.0012.3355-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de TULIO ALVES CARVALHO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, TULIO ALVES CARVALHO, portadora do CNPJ/CPF nº 15951413168, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 9152 e 9153 no valor total de 409,11 (QUATROCENTO E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os

autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2009.0006.9801-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de ALIANE GONÇALVES DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, ALIANE GONÇALVES DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 349.026.001-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20090002717, 20090032230, 20587.275.2120.3, 20587.276.2120.4, 20587.277.2120.5, 20858.15.2120.1, 20967.6.2120.3, 20967.7.2120.4, 20967.8.2120.5, 21617.66.2120.213 e 21617.66.2120.214 no valor total de 1.278,21 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2008.0000.7137-0/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face de LAUDINEIA ROCHA MONTEIRO DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, LAUDINEIA ROCHA MONTEIRO DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 02.378.578.579/0001-56, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 20080000167, 20080000168, 20080000169, 20080000170, 20834.55.24982.9 e 21333.153.24982.9 no valor total de 100.638,96 (cem mil seiscientos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado INTIMADO da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº.: 2011.0007.2646-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EUNICE MARIA COSTA ANDRADE

Advogado: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA – OAB/PI 3919

Impetorado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS e outros

DECISÃO: “(...) Posto isso, INDEFIRO o pedido liminar. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09 de 07 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança). Para conhecimento e providência que entender devidas, nos termos preconizados na Lei nº 12.016/09, notifique-se, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins do presente “writ”. Dando prosseguimento ao feito. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se. Palmas, 17 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.2912-0/0

Ação: POPULAR

Requerente: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, E JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS E CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA

Advogado: VICTOR DOURADO SANTANA

Requerido: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO

Advogado: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

DECISÃO: “Posto isso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova a redistribuição do mesmo à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, devendo ser feita a devida compensação, conforme prevê o artigo 54, VII, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Cumpra-se e intime-se.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 743/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GLÓRIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA
 Advogado: HUGO MOURA
 Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO TOCANTINS – IPETINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a presunção de legitimidade dos Cálculos Judiciais apresentados, os quais foram feitos obedecendo ao estipulado no título judicial **HOMOLOGO A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.** Verifica-se que o valor supera o teto máximo referente à RPV, motivo pelo qual deverá ser executada pela formação de precatório. Portanto, expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório. **Observe-se o direito de tramitação prioritária sobre os demais feitos, vez que a autora estar acometida de neoplasia no rim esquerdo, conforme comprova o laudo de fls. 348, atestado pelo médico Itamar Magalhães Gonçalves – CRM/TO 1673.** Cumpra-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0001.7579-6/0, 2011.0002.1461-9/0, 2011.0002.3600-0/0, 2011.0002.3598-5/0, 2011.0002.3596-9/0, 2011.0003.4989-1/0, 2011.0001.7609-1/0, 2011.0002.3592-6/0, 2011.0002.5664-8/0, 2011.002.5758-0/0, 2011.0001.7612-1/0, 2011.0002.5662-1/0, 2011.0002.3595-0/0, 2011.0002.5668-0/0, 2011.0001.7575-3/0, 2011.0001.8121-4/0, 2011.0001.7607-4/0 e 2011.0002.3594-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente: ALEX MATOS FERNANDES, ADREYA DE FÁTIMA BUENO DA CRUZ, ANTONIO BARRIOS GOMES, ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS, CLÓVIS EDUARDO FERNANDES CARNEIRO, COLEMAR MENDES DE SOUSA, DIÓGENES MADEIRA DE OLIVEIRA, ERLI LEMES DE LIMA, EVILAZIO PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ WILLAMES ARAÚJO SOARES, LINDOMAR CARLOS DE MATOS, LUIZ ALVES DE MOURA, MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA, PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS, REGINALDO LEANDRO DA SILVA, SHERLOCK LUIS DE MESQUITA, SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Ouçã-se a parte ré em 3 (três) dias. Após volvam-me conclusos para decisão. Palmas, 28/09/2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP."

Autos nº 2011.0008.2356-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: HELDER MARTINS DO RAMOS
DESPACHO: "(...) Diante das alegações iniciais e dos documentos que a instruem, vislumbrando, conforme especificado, a presença dos requisitos legais (periculum in mora e fumus boni iuris), inerentes às providências cautelares que visam assegurar o resultado prático da lide, em caso da procedência, e, amparada no que dispõe o artigo 214, § 3º, da lei nº 6015/73, defiro o pedido para que o Titular do imóvel se abstenha de proceder todo e qualquer ato translativo ou onerativo sobre o bem objeto da Matrícula nº 36.712 E 36.713, existente junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, a fim de torna indisponível o respectivo imóvel até nova deliberação judicial ou o julgamento definitivo da presente demanda, devendo a Escrivia expedir o respectivo mandado, para cumprimento imediato junto ao Registro imobiliário local, consignando que o bloqueio da matrícula deverá ficar vinculada a este processo. Defiro ainda, para que seja oficiado ao Município de Palmas, para que não conceda alvará de construção na área litigiosa. Cite-se o Município de Palmas, via Procurador Geral, na forma da lei, para, querendo ingressar no feito, com as advertências legais e devidas. Cite-se a requerida para que, apresentem contestação no prazo legal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas. 19 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2011.0005.5928-4 – AÇÃO PENAL
 Denunciado: W.A.C.
 Advogado (denunciado): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, inscrita na OAB/TO n.º 2843.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada acima mencionada de que os autos em epigrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 10.432/2009
 Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: José Neves Filho e Ana Paula Alípio de Sousa
 Advogado: Dra. Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B
 Requerido: Heishenhower Giudici Pagano
 Advogado: Dr. Antonio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 315: "Ao cartório para digitalização do título executivo judicial (fls. 291/295 e fls. 236 dos autos 8993/2005), certidão de trânsito em julgado (fls. 237 dos autos 8993/2005) e pedido de cumprimento de sentença (fls. 242), cadastrando-se como nova ação e certificando-se no processo físico. Intimem-se as partes através do Diário da Justiça. Palmas, 21 de setembro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.9884-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: SEBASTIANA LISBOA DA CRUZ
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREA – OAB/TO 2291
 Requerido: CAMARGO'S VÍDEO FOTO LTDA
DESPACHO: "Defiro, conforme requerido. Expeça-se carta precatória. Após, imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta".

AUTOS: 2007.0009.9072-6 – REPETIÇÃO DE INDEBITO
 Requerente: ADRIANO MARTINS DO CARMO
 Advogado: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO 2180
 Requerido: BANCO PINE S/A
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3686-B e outro
DESPACHO: "À contadoria para atualização da condenação. Após, conclusos. Palmas, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Brandão Brasil – Juiza de Direito em substituição automática".

AUTOS: 2005.0001.9985-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: JANIRA BALBUINO BARBOSA
 Advogado: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A
 Requerido: DRUMOND CURSOS E CONCURSOS
 Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
 Fica a parte requerida através desta intimada para, querendo, apresentar impugnação à penhora efetuada às fls. 133/135 dos autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 29 de setembro de 2011.

AUTOS: 2007.0009.9071-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ADRIANO MARTINS DO CARMO
 Advogado: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO 2180
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066
DESPACHO: "Intimem-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre documento juntado às fls. 126. Após, conclusos. Palmas - TO, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Brandão Brasil – Juiza de Direito em substituição automática".

AUTOS: 2007.0002.8241-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Requerente: ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA
 Requerido: CONTROLE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, **INDEFIRO** o pleito de desconsideração da personalidade jurídica, ante a ausência do seu pressuposto autorizador, conforme salientado. Intime-se a parte exequente para que, no lapso temporal de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, indicando bens passíveis de penhora, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. – TO, 16 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta".

AUTOS: 2007.0002.3670-3 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS
 Requerente: CAIRO ROBERTO CARNEIRO
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BMG – UNICREDFÁCIL FEDERAL INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA
DECISÃO: "(...) Desta forma, no que tange ao pedido executivo de título extrajudicial, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c.c artigo 585, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito, sem análise do mérito. Não obstante, **INTIME-SE** a parte autora para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda à inicial, readeque o rito ao pleito que ainda pode ser objeto de processamento e julgamento neste expediente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta".

AUTOS: 2005.0003.0599-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: CÉLIA MARIA PARGAS SANTOS
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291
 Requerido: AMAZÔNIA CELULAR S/A
 Advogado: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/RN 6016
DESPACHO: "(...) Ademais, as tentativas de penhora já realizadas através do sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas. Assim, declaro a **NULIDADE DA FASE EXECUTIVA** e determino a intimação da parte devedora, para que efetue o pagamento do débito remanescente, acrescido da multa pactuada, em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-j do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora. Para tanto, deve ser expedido o competente mandado a ser cumprido, também no novo endereço. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta".

AUTOS: 2006.0008.9763-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ANTÔNIA LOPES BARBOSA
 Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 Requerido: SULINA SEGURADORA S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
DESPACHO: "Indefiro a pretensão da parte demandante, tendo em vista que tal (is) deligência (s) incumbe-se à própria interessada. Diante da ausência de indicação de bens passíveis de penhora, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta".

AUTOS: 2007.0002.3590-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Advogado: ANTENOR BATISTA ROSA – OAB/TO 3739
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: BERNADINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4.232
 DESPACHO: “À contadoria para elaboração do cálculo do valor atinente aos honorários advocatícios. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos para apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0002.6449-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA BENÍCIO FREIRE ALBUQUERQUE
 Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E INVESTIMENTO
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e outra
 DESPACHO: “Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0001.6941-9 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS
 Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B e outro
 Requerido: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado: HOMERO BELLINI JUNIOR – OAB/RS 24.304
 SENTENÇA: “Julgo extinto o feito em virtude da quitação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Torno sem efeito o alvará expedido em favor da parte executada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0010.6739-5 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LAERSON SILVA ANDRADE
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 e LYCUA CRISTINA SMITH VELOSO – OAB/TO 1795
 Requerido: PATRÍCIA DE PÁDUA SANTIAGO PEIXOTO DA CUNHA
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 DESPACHO: “Ante a preclusão operada, recebo o recurso nominado interposto e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, observadas as cautelas de praxe e as nossas homenagens. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0004.9592-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO VIEIRA GUIMARÃES
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: NEGRÃO E MUNHOS LTDA ME
 Advogado: REGIANE ALDRI DA SILVA – OAB/PR 42.494
 Requerido: BICBANCO – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A
 SETENÇA: “Acolho os embargos ofertados em razão da existência de erro material, passando a sentença prolatada a ser integrada pela seguinte frase: ‘aparelho de almofada térmica’ e não ‘aparelho de telefonia móvel’. PRIC. Palmas – TO, 16 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0000.1332-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUZA
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252
 Requerido: DISMOBRÁS – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 Advogados: LUIZ GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213 e MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245
 DESPACHO: “Manifeste-se o exequente, requerendo nos autos o que lhe aprovar. Deve o exequente, inclusive, informar se tem interesse na adjudicação dos bens, em razão da ausência de interessados por ocasião do leilão. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 931/05 – ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA e CARLA CHISTINY SOUSA PINHEIRO
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275
 Requerido: SUL AMÉRCIA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070
 DESPACHO: “Inicialmente determino à parte executada que comprove nos autos a ligação jurídica, com a respectiva responsabilidade, entre a executada e a empresa Mar Cia Seguro, a fim de que seja procedida, de forma legal, à eventual restrição de valores pertencentes à segunda pessoa jurídica. Outrossim, indefiro o pleito de expedição de ofício à Receita Federal, haja vista que cabe à parte interessada efetuar as diligências necessárias visando a obter dados que confirmem suporte às suas pretensões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0004.9625-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: NORBERTO DA ROCHA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283
 SENTENÇA: “Tendo em vista o pagamento do débito, **JULGO EXTINTO** o processo nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará, conforme determinação contida no despacho de fls. 79. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas – TO, 26 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 1080/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA LUIZA CONSOLAÇÃO PEDROSO
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: VARIG S/A

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
 DESPACHO: “Reitere-se o despacho de fls. 282. Transcorrido *in albis* o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se após certificar nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0005.2837-4 – EXECUÇÃO

Exequente: GIRATUR SERVIÇOS DE TURISMO LTDA
 Advogado: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245
 Executado: HÉRCULES ALVES OLIVEIRA – ME
 Advogado: HUGO MARINHO – OAB/TO 2066
 DESPACHO: “(...) Sendo assim, o pedido de suspensão onde determino a intimação do exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Palmas – TO, 05 de julho de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0000.9681-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ADALBERTO ANTONIO BERNARDO
 Advogado: ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2231
 Requeridos: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A / MOTOROLA INDUSTRIA LTDA
 Advogados: RENATO DA ROSA VALOIS – OAB/TO 12.731 / EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311
 DECISÃO: “A impugnação merece acolhimento. (...) Ante o exposto, **ACOLHO** a impugnação apresentada e declaro a **NULIDADE** da presente fase executiva. Transcorrido *in albis* o lapso temporal para eventual interposição de recurso em face da presente decisão, proceda-se à correta intimação da parte impugnante, no que se refere à sentença prolatada. Sem condenação em honorários e custas, eis que mero incidente processual. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0000.3472-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ODILON FERREIRA DOS REIS
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
 Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721
 DESPACHO: “Manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0002.1164-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: VANY ALVES PINTO
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B
 DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora acerca da petição acostada às fls. 171 e documentos seguintes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo nos autos o que lhe for de direito. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0002.3620-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NADIR PEREIRA LIMA
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
 Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 DESPACHO: “À Turma Recursal, observadas as cautelas de praxe e as nossas homenagens. Palmas, 26 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 2011.0003.2971-6

Deprecante: 7ª Vara da Fazenda Pública da Com. de Salvador - BA.

Ação de Procedimento Ordinário

Nº. origem: 15990-0108477-90.2009.805.0001

Requerente: Rejane Galvão Cantídio

Adv. do Reqte.: Rubem Marques – OAB/BA. 6658

Requerida: Departamento de Infraestrutura de Transporte da Bahia-DERBA e Estado da Bahia

Adv. da Reqda.: Luiz Souza Cunha-Procurador Chefe – OAB/BA. 3440

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas Áuria Coelho Abreu e Patrocínia Galvão de Freitas, redesignada para o dia 18/10/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 074/2005.

Ação: Alimentos.

Requerente: f. do n.s, MENOR REP. POR d. Jesus do Nascimento.

Adv: Defensoria Publica.

Requerido: Francisco Carlos da Silva.

Adv. Germiro Moretti, OAB/TO-385-A

DESPACHO: “Dê-se vistas as partes no prazo sucessivos de 05 (cinco) dias, para alegações. Pls. 27/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 29/09/2011. Técnica Judiciária”.

Autos nº 2011.0009.3231-7/0.

Ação: Execução de Alimentos.
 Requerente: Solange Nazário Fernando representando os menores L.N.F. e M.N.F.
 Adv: Gustavo Fraga, OAB/GO-22955.
 Requerido: Lauzir Fernando Neto.
 Adv.
 DECISÃO: "Assim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Valor das Custas R\$ 210,28 (duzentos e dez reais e vinte oito centavos). Pls. 19/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 29/09/2011. Técnica Judiciária".

Autos 2011.0002.5992-2/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.
 Requerente: C.J.C.C. e T.C.C, menores rep. por C. Edna Pereira Calixto.
 Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: C. Correia Costa.
 Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego, OAB/AL-7576.
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ao exeçúente para, em 5 dias, dizer sobre a satisfação do débito ou requerer o de direito. Cumpra-se. Pls. 29/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 29/09/2011. Escrevente".

Autos nº 2011.0008.7404-0/0.

Ação: Revisional de Alimentos.
 Requerente: A.C.S.B. e I.S.B., resp. por N. Cristina Botta de Santana.
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Walmiro Ludovino de Santana.
 Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.
 ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 21/09/2011. Técnica Judiciária

Autos nº. 2010.0007.1881-3

Ação : Cumprimento de sentença- Restituição de valor pago
 Requerente: Nestor Eurípedes de Sene Carvalho
 Advogado: sem advogado
 Requerido: Saraiva e Siciliano S/A
 Advogado:Larissa de melo Lima- OAB- RR 323
 Requerido: IBM_Lenovo
 Advogados: Thiago Mahfuz Vezzi-OAb-SP 228.213 e Sarah Gabrielle Albuquerque- AOb-To 4278-B
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Cuida-se de pedido de nulidade dos atos processuais seguintes a prolação da sentença, em decorrência da ausência de intimação de todos os advogados constituídos. A propósito, filio-me ao entendimento segundo o qual 'desnecessário constar da intimação os nomes de todos os patronos constituídos, sendo um deles corretamente identificados, inexistente nulidade'.....Posto isso, indefiro a nulidade dos atos processuais posteriores a sentença, e conseqüentemente nova abertura do prazo recursal. Intimem-se as partes, bem como o credor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto à satisfação de seu credito ou requerer o que lhe for de direito".

Autos nº 2009.0001.0756-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Waldeleiz Gomes da Mata
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido: Jose Pereira de Nazarete
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO/ATO ORDINARIO: "Fica o advogados da parte autora intimado para manifestar sobre a resposta do CRI desta cidade(informando não existir bens imóveis em nome do executado). Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0009.3164-7

Ação: Execução de Título extrajudicial
 Requerente: Edimar Dias Modesto
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido: Evaldo Silva e Souza
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO/ATO ORDINARIO: "Fica o advogados da parte autora intimado para manifestar sobre a bem indicado à penhora pelo executado. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2010.0012.0095-8

Ação: Declaratória c/c obrigação de fazer c/c indenização por danos morais
 Requerente: Helio Braga de Almeida
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido: Banco general Motors S/A
 Advogado: Danilo di Rezende Bernardes- OAB-Go 18396
 INTIMAÇÃO/ATO ORDINARIO: "Ficam os advogados das partes intimados, sobre a devolução dos autos pelo Tribunal de Justiça, bem como requererem o que de direito. Prazo de 15 dias".

Autos nº 2008.0003.4920-4

Ação: Execução de Título extrajudicial
 Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido:Noemir de Oliveira Silva- ME
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre da tentativa negativa de penhora pelo sistema Bacenjud. Prazo de 10 dias".

Autos nº 016/05

Ação: Execução de Título extrajudicial
 Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido:Lindomar Evangelista de Melo
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o valor irrisório(valor de R\$ 2,38) da tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2010.0001.8336-7

Ação: Cumprimento de sentença- Cobrança
 Requerente: MF Materiais de construção
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido: Fernanda Martins Guedes
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o valor irrisório(valor de R\$ 10,20) da tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0009.3158-2

Ação: Cumprimento de sentença- Cobrança
 Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido: DRE construtora Ltda
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a tentativa negativa de penhora pelo sistema Bacenjud. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2010.0008.1786-2

Ação: Cumprimento de sentença- Cobrança
 Requerente: Espolio de Jovercino Ferreira Lucio
 Advogado (a): Silvania Pinto de Souza- OAb-To 4408
 Requerido: Carlos Alberto de Souza
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a tentativa negativa de penhora pelo sistema Bacenjud. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 2009.0000.3947-5

Ação: Cumprimento de sentença- Repetição de indebito
 Requerente: Patrícia Justino salvador
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido: Araguaia Administradora de consórcios Ltda
 Advogado: Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos- OAB-Go 12548
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a tentativa positiva de penhora pelo sistema Bacenjud(valor penhorado R\$5.650,39). Prazo de 10 dias".

Autos nº. 2011.009.3160-4

Ação: Cumprimento de sentença- Cobrança
 Requerente: Auto peças Palmeirópolis
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607
 Requerido: Valmiro Ludovino Santana
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a tentativa negativa da penhora pelo sistema Bacenjud. Prazo de 10 dias".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2010.0007.1474-5/0.**

Ação de Busca e Apreensão
 Requerente.: BV Financeira S/A Financiamento e Investimento
 Adv. Requerente.: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894.
 Requerido.: Geovane Nascimento Bezerra.
 Adv. Requerido: N I H I L.
 Intimação: Intimar o advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da sentença de fls. 42 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto –lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno defintinva. Levantes-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, §5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º Decreto -lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-se estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado ao autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12%(doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO) 04 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2001.0001.6473-5/0.

Natureza da Ação: Liquidação por Arbitramento.

Exequente: Lindamar Siqueira Silva Aires.

Advogados. Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercilio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69-B.

Executado: Jairo Martins Faria.

Advogado. Dr. Paulo César Monteiro Mendes – OAB/TO nº 1.800

Intimação: Intimar os advogados da exequente credora, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercilio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69-B, do inteiro teor do Despacho de fls. 286, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, inclusive efetuando o depósito dos honorários do perito judicial, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2 – Intimem-se liquidamente EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 05 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

Processo nº: 2009.0008.7132-4/0.

Natureza da Ação: Monitoria.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requeridos: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda e Nelson Francisco Nascimento

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado do requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro teor do despacho de fls. 49, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento do processo, ESPECIALMENTE para juntarem aos autos no prazo de QUINZE (15) DIAS, os EDITAIS DE CITAÇÃO publicados (i) no DIÁRIO DA JUSTIÇA e (ii) por duas vezes em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nos termos do INCISO III do artigo 232 do CPC; 2 – Intimem –se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 21 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2009.0008.7131-6/0.

Natureza da Ação: Monitoria.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requeridos: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda e Nelson Francisco Nascimento

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado do requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro teor do despacho de fls. 56, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento do processo, ESPECIALMENTE para juntarem aos autos no prazo de QUINZE (15) DIAS, os EDITAIS DE CITAÇÃO publicados (i) no DIÁRIO DA JUSTIÇA e (ii) por duas vezes em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nos termos do INCISO III do artigo 232 do CPC; 2 – Intimem –se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 21 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2009.0008.7130-8/0.

Natureza da Ação: Monitoria.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requeridos: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado do requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro teor do despacho de fls. 115, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento do processo, ESPECIALMENTE para juntarem aos autos no prazo de QUINZE (15) DIAS, os EDITAIS DE CITAÇÃO publicados (i) no DIÁRIO DA JUSTIÇA e (ii) por duas vezes em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nos termos do INCISO III do artigo 232 do CPC; 2 – Intimem –se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 21 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0010.8316-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO nº 3.769

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Adv. Requerida: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do autor (Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO nº 3.769), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 137 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " (1) – Diga o autor, sobre a CONTESTAÇÃO (87/109) E DOCUMENTOS de f. 110/136, no prazo de DEZ (10) DIAS E; (2) – Após, a CONCLUSÃO, para julgamento simultâneo com a ação de depósito convertida da ação de busca e apreensão (Processo nº 2011.0001.6495-6/0); (3) – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

Autos nº 3.351/2.001.

Natureza da Ação: Execução de Sentença.

Exequente: Ana Angélica de Oliveira.

Advogado. Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132

1º) Executado: Wilson Resplande Barros.

Advogado. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186

2º) Executado: José Vidal Filho.

Advogado. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar o advogado da exequente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132, do inteiro teor do Despacho de fls. 297, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao EXECUTADO DEVEDOR, pessoalmente, ou seu ADVOGADO da PENHORA ON LINE de f. 287/291 DOS AUTOS, para IMPUGNAR a execução no prazo de QUINZE (15)DIAS e, IMPUGNADA A EXECUÇÃO, intime-se ao advogado do EXEQUENTE CREDOR para responder a impugnação, no mesmo prazo e, após, a conclusão; 2 – Não HAVENDO impugnação, diga o EXEQUENTE CREDOR sobre a execução, requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo, com RESSALVA de posterior execução quanto a eventual SALDO REMANESCENTE; 3 – Intimem-se devedor da penhora e EXQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) DESTE DESPACHO; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 25 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.7066-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL “ADVINDA DE MONITÓRIA”.

Exequente: EDSON RODRIGUES AIRES

Adv. Exequente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634

Executado: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Adv. Executado: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238

Meeira dos imóveis, objeto das penhoras: SEBASTIANA LEÃO DE SOUZA

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada (Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 187 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " (1) - Como requerido às fls. 178 dos autos com penhora de 50% dos imóveis (cada um) reservando-se a meação da empresa do devedor; Lavre-se o respectivo termo de penhora; (2) – Após expeça-se mandado de avaliação de 50% de cada imóvel penhorado. (2.1) – Após avaliação intime-se da penhora e avaliação ao advogado do devedor (f. 76/80) e, finalmente; (3) – À conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de fevereiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

Autos nº 3.351/2.001.

Natureza da Ação: Execução de Sentença.

Exequente: Ana Angélica de Oliveira.

Advogado. Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132

1º) Executado: Wilson Resplande Barros.

Advogado. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186

2º) Executado: José Vidal Filho.

Advogado. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar o advogado da exequente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132, do inteiro teor do Despacho de fls. 297, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao EXECUTADO DEVEDOR, pessoalmente, ou seu ADVOGADO da PENHORA ON LINE de f. 287/291 DOS AUTOS, para IMPUGNAR a execução no prazo de QUINZE (15)DIAS e, IMPUGNADA A EXECUÇÃO, intime-se ao advogado do EXEQUENTE CREDOR para responder a impugnação, no mesmo prazo e, após, a conclusão; 2 – Não HAVENDO impugnação, diga o EXEQUENTE CREDOR sobre a execução, requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo, com RESSALVA de posterior execução quanto a eventual SALDO REMANESCENTE; 3 – Intimem-se devedor da penhora e EXQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) DESTE DESPACHO; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 25 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo: 2010.0001.0896-9/0

Natureza da Ação: Ação de Execução

Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A

Adv.Exequente(s) Dr. Marcos Antonio de Sousa.- OAB/TO nº 834

Executado(s): Empresa – D.C.R., COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e seus avalistas DIOMILSON DE JESUS SANTOS E CHRISTIANE CHAGAS SANTOS.

Adv.Executado(s) Nihil

Intimação: Intimar a advogado da parte (EXEQUENTE), Dr. Marcos Antonio de Sousa.- OAB/TO nº 834, do inteiro teor do despacho de fls. 42 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: "1. Aguarde-se cumprimento do acordo até 08-JULHO-2014, ou até manifestação do credor exequente; Vencido o prazo de pagamento e ultrapassados CINCO dias dessa data, sem manifestação do credor, se presumirá adimplido o acordo, com homologação do mesmo e extinção do processo executivo; 2. Vencido o prazo sem manifestação do credor exequente, a CONCLUSÃO imediata em 16-JULHO-2014; 3. Intimem-se credor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 4. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível"

Autos nº 3.351/2001.

Natureza: Execução de Sentença.

Exequente: Ana Angélica de Oliveira.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132.

1º) - Executado: Wilson Resplande Barros.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.

2º Executado: José Vidal Filho

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar os advogados dos executados/devedores, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, da penhora on line via BACENJUD de fls. 287/291 dos autos para querendo impugnar a execução, no prazo de Quinze (15) Dias. Ficando intimado ainda do inteiro teor do despacho de fls. 297, que

segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao EXECUTADO DEVEDOR, pessoalmente, ou seu ADVOGADO da PENHORA ON LINE de f. 287/291 dos autos, para IMPUGNAR a execução no prazo de QUINZE (15) DIAS e IMPUGNADA A EXECUÇÃO, intime-se ao advogado do EXEQUENTE CREDOR para responder a impugnação, no mesmo prazo e, após, a conclusão; 2 – Não HAVENDO impugnação, diga o EXEQUENTE CREDOR sobre a execução, requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo, com RESSALVA de posterior execução quanto a eventual SALDO REMANESCENTE; 3 – Intimem-se devedor da penhora e EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 25 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo: 2011.0003.7805-0/0

Natureza da Ação: Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente(s): SANDOVAL ALVES DE ALENCAR e SUA ESPOSA LUCIENE ALVES DIAS DE ALENCAR

Adv.Requerente(s) Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Requerido(s): HAROLDO LARA BICALHO e SUA ESPOSA ÂNGELA MARIA LARA BICALHO.

Adv.Requerido(s) N h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte REQUERENTE, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, do inteiro teor do despacho de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Verifico pelo cálculo da contadora judicial, que o valor das custas e taxa judiciária calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ficou em exatos R\$ 29.099,00 (vinte e nove mil e noventa e nove reais), conforme cálculo de f. 63 dos autos; 2. Assim, e tendo em vista o despacho de f. 47 dos autos, que DEFERIU o recolhimento de apenas 50% no início e os outros 50% apenas ao final do processo, deve o autor recolher o valor de 50% de R\$ 29.099,00, ou seja, recolher R\$ 14.549,90 e, como já recolheu às f. 42 dos autos o valor de R\$ 2.007,52 e às f. 57 dos autos a importância de R\$ 3.465,59, num total de R\$ 5.473,11 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e onze centavos), falta recolher ainda o valor de R\$ 9.076,79 (R\$ 14.549,90 – 5.473,11 = R\$ 9.076,79) relativo à primeira parcela dos 50%. 3. Logo determino: a. Intime-se aos autores por seu advogado, para no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, proceder ao recolhimento da diferença das custas e taxa judiciária no valor de R\$ 9.076,79 (nove mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos) e; b. Ao final da ação, antes da conclusão dos autos para sentença, deverá recolher os restantes 50% no valor de R\$ 14.549,90 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). 4. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

Autos nº 2.007.0003.0959-0/0

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exeqüente: Ailton Santana Galvão Viana.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO nº 48-B.

Executado: Empresa – Machado & Lima Ltda - ME.

Advogado: Dr. Antonio lanowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Executado: Empresa: Celita de Freitas Silva – ME (Pneus São Paulo).

Advogado: Dr. Célio Pereira Barbosa – OAB/GO nº 26.314 e/ou Dr. Márcio Louzada de Oliveira – OAB/GO nº 26.256.

Intimação: Intimar o advogado do executado/devedor, Dr. Antonio lanowich Filho – OAB/TO nº 2.643, da penhora on line via BACENJUD de fls. 285 dos autos para querendo impugnar a execução, no prazo de Quinze (15) Dias. Ficando intimado ainda do inteiro teor do despacho de fls. 286, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao EXECUTADO DEVEDOR na pessoa de seu ADVOGADO de fls. 13 dos autos/pessoalmente, (CPC, art.475-J e §§), da penhora on line BACENJUD de f. 285 dos autos para querendo IMPUGNAR A execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS. 1.1 – Caso o (a) devedor IMPUGNE a execução, intime-se ao advogado do credor exeqüente, para se manifestar QUANTO À IMPUGNAÇÃO e após, a conclusão imediata; 2 – Não havendo IMPUGNAÇÃO do(a) executado(a) devedor(a), à CONCLUSÃO imediata para sentença. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo: 2010.0007.5326-0/0

Natureza da Ação: Ação de Execução Forçada.

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Adv.Requerente(s) Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834.

Requerido(s): JAIME DE SOUZA PEREIRA ME e seu Avalista: Jaime de Souza Pereira.

Adv.Executado(s) N h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte EXEQUENTE, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, do inteiro teor do despacho de fls. 58 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Determino (a) em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para o s pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ – AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009. STJ – Resp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.06.2008, DJe 23.6.2008 e etc) a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, do(s) devedor(es), no valor da execução atualizado de R\$ 67.125,30, apresentado pelo credor exeqüente, na inicial executória de f. 02/03, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso/TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados); 2. Após, se penhorados bens, à conclusão imediata; 3. Se NÃO PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exeqüente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS) para se manifestarem em CINCO (5) DIAS, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo, com cópia deste despacho, advertindo-os que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca de bens penhoráveis, é impertinente e ilegal, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 4. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins (TO), 20 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

Processo: 2007.0010.5214-2/0

Natureza da Ação: Ação de Mandado de Segurança

Impetrante(s): MARIA DAS NEVES PEREIRA BRITO

Adv.Impetrante(s) Dr.Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO nº 1634

Impetrado(s): Prefeita de Pugmil – TO – Srª. Maria de Jesus Ribeiro da Silva e Município de Pugmil-TO.

Adv.Impetrado(s):Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

1º - Litisconsortes.: Maria Santíssima Cardoso da Silva, Gilson Andrade Aguiar e Jardean Aguiar Vieira.

Adv.Litisconsortes.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

2º - Litisconsorte.: Janine Fontes da Silva Marques.

Adv. Litisconsorte.: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte (IMPETRANTE), Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634, do inteiro teor do despacho de fls. 274 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: "1. Intime-se impetrante(s), por seu advogado, a publicação dos EDITAIS na forma determinada (CPC, art. 232), no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2.Intimem-se Impetrante(s) e advogado e vencido o prazo à conclusão; 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

Autos: 2.008.0010.4286-2/0

Natureza da Ação Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.

Advogado: Drª Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972.

Requerido: João Batista Ayres de Melo.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte exequente Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, que deixou de proceder a apreensão do veículo, em virtude do mesmo encontrar-se no empreendimento denominado INSPEÇÃO VEICULAR, em frente ao Atacadão MEIO a MEIO, no Setor Industrial de Palmas/TO, bem como, o requerido poderá ser localizado no 1º Distrito Policial de Palmas/TO. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem e não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2.008.0002.1757-0/0.

Natureza da Ação: Depósito.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Marcos Antonio Santana

Advogado: Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO nº 2.721.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor do despacho de fls. 115 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o autor sobre o processo, inclusive, quanto ao processo nº 2006.0008.3371-1/0, já sentenciado com trânsito em julgado, que é prejudicial ao pedido contido nestes autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se autora e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 3 – Intime(m)-se e cumpra. Paraíso do Tocantins To, 01 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.011.0001.6488-3/0

Ação: Inexibibilidade de Crédito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Paulo Sérgio Borges Gonzaga.

Advogada.: Drª. Jakeline Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado:Dr. Bruno Ambrogi Ciambromi – OAB/SP nº 291.013.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Drª. Jakeline Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Bruno Ambrogi Ciambromi – OAB/SP nº 291.013, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 07 de Outubro de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando intimado o advogado do autor, a juntar nos autos, cópia integral da sentença prolatada no JECRIM do Processo nº 2007.0007.9631-8/0 e Certidão do seu trânsito em julgado. Ficando ainda intimados os advogados das partes, do inteiro teor do despacho de fls. 62, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte aos autos o AUTOR, cópia integral da sentença prolatada no JECRIM nos autos do processo nº 2007.0007.9631-8/0 e certidão do seu trânsito em julgado; 2 – O Juiz no processo civil não é um espectador inerte e, logo, nos termos dos artigos 130, 339, 340, III, 355 e 382 c/c 359, todos do CPC, e 6º, VIII, 51, VI, do CODECON (inversão do ônus da prova) determino a inversão do ônus da prova e determino: 2.1 – Que a ré TIM CELULAR S/A, apresente em juízo, em QUINZE (15) DIAS (a) o CONTRATO ORIGINAL, relativo à linha telefônica celular nº 062-8173-1568, para exame pericial grafotécnico, (b) bem como outros DOCUMENTOS em poder da ré, que contenham a assinatura de quem assinou o contrato da linha telefônica celular, advertindo-se que a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento de eventuais honorários do perito, embora deva arcar com as conseqüências de sua não-produção e não cumprimento a determinação judicial. 3 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 07-OUTUBRO-2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.006.0008.9982-8/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerentes: Osmar Sebastião de Souza sua esposa Maria José Alves de Sousa, Reginaldo Honório Fernandes sua esposa Joelma Ribeiro de Sousa, Raimundo Pereira Lima sua esposa Jocilene Ribeiro de Souza, Rosimeire Gomes Ribeiro.

Advogado. Dr. Guilherme Luis de Ornelas Silva – OAB/MG nº 104.805.

Requerido: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Procurador. Dr. Bruno Nolasco de Carvalho – Procurador do Estado.

Intimação: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Guilherme Luis Ornelas Silva – OAB/MG nº 104.805, do inteiro teor do despacho exarado nos autos às fls. 408, que segue

transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) DO(S) AUTOR(ES) (f.18), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida; 2 – Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art.475-J); 3 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 672/1992 – AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

Autor/Insolvente: MANOEL DOS REIS GOMES

Adv. do Insolvente: Dr. Valdomir Pimentel Barbosa – OAB/TO nº 1.496-B e/ou Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A

Administradores da Massa Falida: WILSON LUIS GOMES e DANIEL GOMES MILHOMEM

Adv. nomeado para a Massa Falida: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB nº 69-B

Embargantes: DALVO DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS

Adv. Embargantes: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e/ou Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Embargante: PEDRINA DIAS GOMES

Adv. Embargante: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

Carlos César de Oliveira

Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva – OAB/TO nº 1.000

Jacy Rodrigues Correa

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira

Edivan Fonseca de Sá, Gilvan Fonseca de Sá e sucessores de João Abadio de Sousa

Advogado: Antônio Paim Boglio – OAB/TO 566

Brasal Máquinas E Veículos Ltda

Dr. Marcelo Naves Bruno – OAB/DF 937-A e/ou Drª. Marta L. Brandão Subtil – OAB/DF nº 9.888

José Dias Moreira e Manoel Pinto Caitano

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B

Jamil Zahr & Cia Ltda

Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645

Raul Alves Barros, Francisco Miranda Gonçalves e Deusdeni Peres de Assis

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1.132

Wilson Luiz Gomes e Daniel Gomes Milhomem

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado nomeado nos autos ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO nº 69-B, como advogado da MASSA FALIDA DE MANOEL DOS REIS GOMES (Processo nº 672/1992), devendo dar andamento célere ao processo, visando ao seu desiderato final. ASSIM, FICAM INTIMADOS (TODOS OS ADVOGADOS MENCIONADOS ACIMA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 367 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1.- Proceda o ADMINISTRADOR DA MASSA, por seu advogado, a agilização deste processo, procedendo de fato, a arrecadação dos bens da massa, com a posse dos mesmos (ou apresentar a as ações necessárias a tal finalidade, para recolher os frutos dos bens(alugueres e etc), respeitando a decisão do TJTO que afastou da arrecadação a meação da esposa do insolvente (50% dos bens), como se constata nos autos do processo de embargos de terceiro nº 4.241/2003. 2.- Tendo em vista que o ADMINISTRADOR DA MASSA Edivan Fonseca de Sá, às f. 364, bem como seu advogado às f. 363, pleiteiam o afastamento do encargo-comando da administração da massa, defiro o pedido e nomeio como novos ADMINISTRADORES DA MASSA, os credores WILSON LUIS GOMES e DANIEL GOMES MILHOMEM e o advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, devendo ser intimados, a dar andamento célere ao processo, visando ao seu desiderato final: Intime-se. 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

Autos nº 2.007.0007.5166-7/0

Natureza da Ação: Reparação de Danos.

Apelante: Transportadora GD Ltda e Júlio César Gonçalves Dias.

Advogado. Dr. Lucas L Damasceno – OAB/MG nº 82.067.

Apelado: João Fernandes da Costa.

Advogado. Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854 B.

Intimação: Intimar o advogado do apelado, Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854 B, do inteiro teor do despacho exarado nos autos às fls. 317, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Em observância aos arts. 573 c-c 620, CPC e ao princípio que veda a utilização simultânea de duas vias processuais que visem a tutelas idênticas ou equivalentes em seus efeitos (electa una via non datur regressus ad alteram), não pode o credor, de forma concomitante, ajuizar duas execuções distintas, e no mesmo processo (uma contra cada um dos dois devedores solidários, reconhecidos na sentença ou nos títulos extrajudiciais) buscando haver um mesmo crédito, ou seja, não pode promover duas execuções, cobrando a mesma dívida ao mesmo tempo e separadamente, de cada devedor solidário. Deve, no caso, proceder à propositura de UMA ÚNICA EXECUÇÃO contra ambos os devedores solidários. Precedente: STJ, REsp. 160.235/PR, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU, 11.10.99. 2 – Assim, diga o credor exequente JOÃO FERNANDES DA COSTA, por seu advogado (f. 312/315), sobre a execução, (i) procedendo a uma única execução (cumulação subjetiva) contra os dois devedores ou (ii) dizer qual das duas execuções, de f. 312/313 ou de f. 314/315, que ver processada, escolhendo o devedor da dívida solidária, direito doc redor. 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo: 2010.0007.5326-0/0

Natureza da Ação: Ação de Execução Forçada.

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Adv.Requerente(s) Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834.

Requerido(s): JAIME DE SOUZA PEREIRA ME e seu Avalista: Jaime de Souza Pereira.

Adv.Executado(s) N h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte EXEQUENTE, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, do inteiro teor do despacho de fls. 60 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5)

DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (i) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (ii) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2. Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3. Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0000.7998-3 - Ação de Interdição Civil

Requerente: Maria Ribeiro de Araújo Coelho

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO- 3919

Requerido: Rosimar Ribeiro de Araújo Coelho

Curadora Nomeada: Drª: Ítala Graciela Lea de Oliveira, Defensora Pública

Fica o advogado do autor intimado de que a escritania deixou de cumprir o despacho de fls. 30 dos autos, porque não consta nos autos o atual endereço da autora.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc n. 2011.0005.2932-6- Investigação de Paternidade

Requerente: Érika Patrícia Fernandes

Advogado: Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645

Advogado: Requerido: Clésio Rones de Araújo

Ficam a parte autora por sua advogada intimada do despacho a seguir: "Intime-se a parte autora para dar andamento no feito em 10 dias, sob pena de extinção. Em não havendo manifestação intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. Paraíso, 15/8/2011. 9º0 Gerson Fernandes Aze vedo, Juiz substituto".

Proc n. 2009.0011.8634-0- Negatória de Paternidade

Requerente: Maria Antonieta Borges Monice

Advogado: Zeno Vilda Santin, OAB/TO-2279-B

Advogado: Requerido: Jose Guilherme Rodrigo Monice

Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279,

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: "Intime-se as partes para dizerem se pretendem conciliar em 10 dias ou especificarem as provas. Em 29/06/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.2875-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Agropecuária Estrela do Norte Ltda

Advogado: José da Silva Júnior OAB/GO 11402

Requerido: José de Souza

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Defiro a gratuidade da justiça**, pois a autora,pessoa jurídica de direito privado, demonstra documentalmente sua incapacidade momentânea de arcar com as custas do processo. Entretanto, o valor da causa, que deve refletir o interesse econômico vertido na lide, in casu, extensa área rural, não constitui apenas base de cálculo para as custas processuais. Trata-se de questão de ordem pública que deve ser conhecida de ofício, **peço que determino a emenda á inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento.** A causa de pedir descrita na inicial não se apresenta com a nitidez que lhe atribui a inicial, **peço que designo o dia 20/10/11,às 08:00, para audiências de justificação da posse (CPC 928, segunda parte).** Cite-se o requerido para **acompanhar** a audiência, oportunidade em que poderá reperguntar às testemunhas por intermédio de seu advogado e a partir de quando passará a fluir o prazo para contestação (CPC 930 parágrafo único). Intime-se as testemunhas arroladas na inicial (fls. 12). **Advirto a Escrivania que pedido de medida liminar, assim como as demais hipóteses de tramitação prioritária legalmente estabelecida, devem ter trâmite célere : esta ação foi aforada há mais de 20 dias , somente hoje foi remetida á conclusão.** Cumpra-se. Paranã/TO, 26 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de justificação para o dia **20/10/2011, às 08:00** horas. Intime-se. Paranã, 28 de setembro de 2011. Altina Nunes Barbosa Filha Alves Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº: 2011.0006.4484-2

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: JOSÉ RONALDO DE CASTRO RIBEIRO

Advogado: Dr. Mário Alberto Campos – OAB/GO 2392

Requerido: EDNAL FERNANDES PARENTE

INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO: *Expedida a Carta Precatória de Citação do requerido Ednal Fernandes Parente, na data de hoje 29.09.2011 à Comarca de Alexânia-GO.* Fica as partes intimada a providenciar o preparo da presente

Carta Precatória e acompanhar o seu cumprimento. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0000.2238-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Conrado Ferreira da Silva
 Advogada: América Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470
 Requerido: Deuzeni Francisco da Conceição
 Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: A preliminar de inépcia da inicial porque não descrita adequadamente a área supostamente esbulhada, o que comprometeria o exercício da ampla defesa, não prospera, senão porque a simples leitura da exordial revela – com se infere também da contestação – que a lide se circunscreve às imediação da divisa entre os imóveis das partes. Demais disso, não há comprometimento à atividade da defesa técnica, sempre bem desenvolvida pelo patrono da parte ré, na medida em que se percebe claramente da peça defensiva que compreendeu as imputações formuladas pelo autor, as rechaçando adequadamente. De outro lado, quanto à natureza da ocupação exercida pelo requerido, em princípio, não vislumbro ilegitimidade ad causam, pois imprescindível aferir-se o elemento subjetivo com o qual exercida a atividade narrada na inicial de remoção da cerca, bem como porque a relação jurídica de detenção não foi documentalmente demonstrada pelo demandado, sendo certo, ainda, que as condições da ação e os pressupostos processuais devem ser aferidos in status assertionis. **Assim, rejeito a preliminar suscitada. Designo o dia 20/10/2011 às 10h30 (CPC 331), oportunidade em que as partes deverão especificar motivadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento ou preclusão, conforme o caso, e julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Cumpra-se.** Paranã/TO, 26 abril de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves Escreva Substituta o digitei. DECISÃO DE FLS. 72. Defiro o que se pede na petição de fls. 70/71. Redesigne as audiências as quais tenha o causídico como representante processual. Intimem-se e Cumpra-se. Paranã/TO, 1 de setembro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011, às 10:30 horas. Intimem-se. Paranã, 28 de setembro de 2011. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

Autos nº 2009.0008.1223-9

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Alberto Santa Vaz
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2.607
 Advogada: Sylvania Pinto de Souza – OAB/TO 4.408
 Requerido: Arnaldo Alves Varanda
 Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 OAB/TO 4368 A
 Advogado: Adroaldo Bezerra Tocantins Lino OAB/TO 4599-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assiste razão ao requerido, ora apelado, pois a mera leitura da sentença permite verificar não haver ordem para o cumprimento do julgado antes do seu trânsito em julgado. A expedição de mandado deveu-se a equívoco da escrivania. Assim, defiro o pedido retro para tornar sem efeito a expedição de mandado de reintegração de posse, bem como seu cumprimento. Siga-se dando cumprimento à decisão de fls. 121. Paranã, 28 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Substituta o digitei. DECISÃO DE FLS. 121. **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos no seu duplo efeito e devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. **ABRE-SE** vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem razões, contrarrazões, **SUBAM** ao E.. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã/TO, 25 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.4.2376-7**

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: L.C.M. menor rep. por sua mãe Ana Lúcia Marra
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes - OAB-TO 4368-A
 Requerido: Josemar Pereira Gama
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB-TO - 3811
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, com esteio no art. 794, I, do CPC e tendo em conta o posicionamento ministerial quanto a regularidade da satisfação da obrigação (fls. 65-verso), julgo extinta e execução. Condene o executado ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 (dez) dias, sob pena de envio de certidão de débito à Fazenda Pública Estadual para as providências cabíveis. Condene-o ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00. P.R.I.C. Paranã, 30 de novembro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

Autos nº. 2010.4.2376-7

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: Josemar Pereira Gama
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB-TO - 3811
 Requerida: L.C.M, rep. por sua mãe Ana Lúcia Marra
 Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes - OAB-TO 4368-A
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo às fls. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Arquite-se. Sem

custas. P.R.I.C. Paranã, 17 de agosto de abril de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.4792-1 – REVISIONAL C/C PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA**

Requerente: AGRÍPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME
 Advogados: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546
 NILVA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/SP TO 66-B
 Requerido: BANCO JOHN DEERE S/A
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Considerando a verossimilhança das alegações do requerente, no sentido da abusividade de algumas cláusulas dos títulos rurais, determino a suspensão das execuções em apenso. Cite-se o requerido para que se manifeste no prazo de 15 dias... Pedro Afonso, 13 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0009.3397-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – ORDINÁRIA DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Requerente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
 Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO –OAB/GO 7411
 Requerido: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S/A
 Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF 392-A-Sup.
 CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513
 IRAZON CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/TO 2426
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “ Intime-se o impugnado para que se manifeste sobre o presente incidente do valor dado à causa no prazo de 05 dias... Pedro Afonso, 23 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0000.9866-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
 Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO –OAB/GO 7411
 Requerido: RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF 392-A-Sup.
 CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513
 IRAZON CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/TO 2426
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Intime-se novamente o requerente para cumprir o determinado no despacho por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ou seja, justificar a necessidade das provas especificadas, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, volvamos autos conclusos para sentença. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0004.1739-0 – ORDINÁRIA DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE

Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S/A
 Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES - OAB/SP 27.568 - OAB/DF 392-A sup. - OAB/GO 17.612-A
 CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS - OAB/DF 17.513
 IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2246
 Requerido: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
 Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO –OAB/GO 7411
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a contestação e a reconvenção apresentada, no prazo de 15. dias. Pedro Afonso, 23 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0011.5260-7 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b
 Executado: VAGNER RUBIN ROSSATO
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Intime-se o banco exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 dias, dando prosseguimento ao feito. Pedro Afonso, 13 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.7424-9

Autor: MINISTERIO PÚBLICO
 Réu: EDIVALDO BENTO DE SOUSA
 Advogado: ANTONIO PIRES NETO OAB/TO 2606
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado da decisão de fls. 83/84
 Vistos etc... Assim, adoto o parecer da representante do Ministério Público e indefiro a revogação de prisão preventiva do réu, por ainda persistirem os fundamentos exarados quanto aos requisitos da garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Peixe, 29/09/2011 (ass.) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. Fica intimado da designação da audiência de instrução para o dia 14 de novembro de 2011 às 13:30 horas. Bem como da expedição de Carta Precatória para Comarca de Gurupi/TO, para Inquirição das testemunhas residentes naquela comarca, bem como do Informante Paulo Henrique do Nascimento Souza.

2ª Cível Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude

ERRATA

A Escritania de Família Sucessões Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Peixe, resolve retificar parte da intimação aos Advogados publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA nº 2738, QUINTA-FEIRA, de 29 de setembro de 2011, página 62, onde se lê: "Autos nº 2010.0004.4556-6", leia-se: "**AUTOS nº 2007.0005.1431-2**"

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AUGUSTO DE CARLI e OUTRA

Advogado: Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19B e Drª JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB 3822

Requerido: RAIMUNDO PINTO e outros

Advogado: Dr. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO 4137

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 209: " Vistos, Designo inspeção judicial para o dia 14 de outubro de 2011, às 10 horas. Intimem-se a parte requerente para providenciar o pagamento da diligência ou providenciar transporte, que deverá acomodar esta signatária e o oficial de justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26 de setembro de 2011. (ass) Juíza de direito.

PIUM

1ª Escritania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2011.0006.7672-8/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HÉLIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

Impetrados: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO – LUIZA VERÔNICA PEREIRA LUZ e PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelos requeridos/apelantes apenas no efeito devolutivo, devendo a sentença ser imediatamente executada, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.016/2009 e do dispositivo da própria sentença, pois não se trata de assunto em que se encontra proibida a concessão de liminar. 2-Intimem-se os requeridos/apelante para em 48 horas, comprovar o integral cumprimento da sentença. 3-Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. 4-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 5-Intimem-se. Pium-TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.6980-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: J.S. Oliveira de Cia Ltda-ME (Gráfica e Editora Tocantins)

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB nº 2236

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes OAB 315-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.7732-3

AÇÃO: Inventário

Requerente: Jales Polidório de Santana

Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso

Requerido: Espólio de Domingos Cavalcante da Cunha

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes acerca da sentença de fls. retro do feito

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, face à superveniente ausência de interesse processual. Desentranhem-se os documentos requeridos, mantendo-se cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Ponte Alta do Tocantins, 27 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.0675-0

AÇÃO: Investigação de Maternidade

Requerente: Maria Estevão dos Santos

Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Acerca do pedido de fls. 86 –v, diga o requerido, em 10 dias. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6745 - 5 - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

Procurador (A): DR. SÉRGIO FONTANA. OAB/TO: 701.

Requerido: AMARILDO DIVINO BARBOSA e CARLA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 70: "Fl. 68: Expeça – se alvará para levantamento integral do valor depositado na folha 52, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário. Deverá ainda a parte autora, juntar aos autos o comprovante do depósito no valor de R\$: 11.000,00 na data assinalada – bem como do pagamento das custas pendente/finais, se o caso e viabilizando a extinção do processo com imediata arquivamento. Int. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 307/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7178 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (Fundo PCG – Brasil).

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: JAIR ZONTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 44/45: "Diante do exposto: 1) – fica deferida a alteração quanto ao pólo ativo; 2) – fica indeferido o pleito da parte autora no que se refere à providências junto aos órgãos indicados para fins de localização/bloqueio. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Após, aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 306/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3690 - 3 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: PATRICIA COSTA MARTINS.

Procurador (A): DR. PRISCILA COSTA MARTINS. OAB/TO: 4413-A.

Requerido: DIRETOR DO ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO.

Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 84/85: "Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à seção judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Cumpra - se, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 26 setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0256-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

REQUERIDO: ENEAS ALVES DE ASSIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "À parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0010.2073-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUENTE: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MOVEIS)

ADVOGADA: Dr. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4813-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DEYLA DE JESUS CAMPOS PEREIRA CAVALCANTE, CAMILA PEREIRA CAVALCANTE E LUCAS PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADA: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB – TO 868

EXECUTADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais nos valor R\$ 39,00 (Trinta e nove reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www. fto.jus.gov.br, e locomoção do oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC. Tudo conforme certidão de custas de precatória em fl.561."

AUTOS: 2009.0003.7532-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. FÁVIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO Nº 2868

REQUERIDO: RONNIEIDE GUIMARÃES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0004.1687-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4.110- A

REQUERIDO: ANISIO ANTUNES DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.8976-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE Nº 24.521

REQUERIDO: NILTON GOMES DE MORAIS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.7970-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Dr. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE Nº 24.521

REQUERIDO: JOSIANO DE LACERDA PINTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0010.3166-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA Nº 6.976

REQUERIDO: FLAVIO WENER SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.2085-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ABN AMRO REAL ADMINISTRAÇÃO CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. ANA CRISTHINA GREGNANIN OAB/SP Nº 188.882

REQUERIDO: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento processual, sendo que a inércia será acatada como desistência. Havendo manifestação, com endereço completo, expeça-se novo mandado, sem não, retornem conclusos. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0001.3983-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO Nº 1.597

REQUERIDO: PEDRO DOMINGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Considerando a certidão de folha 47 v – defiro a conversão do pedido de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, fulcrado no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69. Proceda-se com as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor e retifique-se a atuação e registros cartorários, certificando-se. CPC, art. 284: Frente o valor dado à causa,deverá a parte autora complementar o valor das custas em 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.9378-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.3799-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: MANOEL CANDIDO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo

prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.19374-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: HESLEY EVANGELISTA DA COSTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.3789-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: AGMAR MOREIRA RAMOS JUNIO R

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica deferido o aditamento e no mais, indefiro o pleito da parte autora. Proceda-se com as retificações a anotações necessárias relativamente à alteração do pólo ativo, inclusive no Distribuidor e certificando-se. Após, aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.3797-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica deferido o aditamento e no mais, indefiro o pleito da parte autora. Proceda-se com as retificações a anotações necessárias relativamente à alteração do pólo ativo, inclusive no Distribuidor e certificando-se. Após, aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.1875-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0007.3135-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: MILENA AGUIAR MOURÃO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.6284-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: NELSON BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.9375-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: CICERO TEIXEIRA BARROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0003.5499-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: GLEITIANE BISPO DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0003.8428-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

REQUERIDO: DANIEL SILVERIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providência no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0007.0119-6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE Nº 894

REQUERIDO: NIVALDO PEREIRA LACERDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se . Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.7562-3.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE Nº 894

REQUERIDO: ISMAEL PIRES FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se . Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.2584-5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO Nº 4.156

REQUERIDO: ADANAIR MENDES MACHADO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se . Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0009.1343-8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE Nº 894

REQUERIDO: FERNANDO BONIFACIO MOURA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se . Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito..."

AUTOS: 2010.0011.9943-7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE Nº 21.801

REQUERIDO: ROILTON SOUSA CRUZ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0002.6758-7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE Nº 894

REQUERIDO: FABIO PINHEIRO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "À parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito..."

AUTOS: 2008.0007.0117-0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/SP Nº 24.521

REQUERIDO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Folhas 32 V e 33: Vista a parte autora para providenciar nos autos a citação da parte demandada em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito..."

AUTOS: 2009.0008.8950-9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO Nº 4.156

REQUERIDO: JUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se . Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito..."

AUTOS: 2009.0008.2586-1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO Nº 4.156

REQUERIDO: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se . Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito..."

AUTOS: 2010.0001.5067-1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dra. SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

REQUERIDO: JOELTON MARITNS REIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora quanto às providências junto ao DETRAN E DRF. A parte autora requer, ainda, o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Assim, nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0002.2048-3.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dra. SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

REQUERIDO: JONAS LOPES MOREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0007.7739-7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dra. SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

REQUERIDO: GILTON PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0003.7342-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO Nº 3.350

REQUERIDO: PAULO SEBASTIÃO COSTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.6402-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: Dr. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/RJ Nº 117806

REQUERIDO: CHARLES RIBEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0011.2606-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: Dr. FABIANO COIMBRA BARBOSA OAB/RJ Nº 117806
REQUERIDO: NEUZIRENI OLIVEIRA LIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora... Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0003.6257-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/SP Nº 24.521
REQUERIDO: MARCOS AURELIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida, conforme certificado à folha 34 v. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.2541-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: Dr. MARCUS BATISTA DA SILVA OAB/SP Nº 131444
REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DE LIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.0883-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO Nº 24.864
REQUERIDO: JOSE THADEU ESTEVES DA SILVA JUNIOR
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – **conforme certificado pela serventia**. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.5409-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO Nº 2.868
REQUERIDO: AGNO RODRIGUES NUNES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0001.4062-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: Dra. SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093
REQUERIDO: VANALDO LUSO BARROS SIQUEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0001.6975-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO Nº 24.864
REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.4194-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO Nº 2.868
REQUERIDO: GONÇALVES & ROSA LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0012.9128-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO Nº 2.868
REQUERIDO: DEBORA AGUIAR FONSECA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0001.8108-5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dra. PATRICIA AYRES DE MELO - OAB/TO Nº 29.72
REQUERIDO: STAEL FERREIRA DA LUZ
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora... Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0001.2857-5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dr. MARLAN ALEX SILVA MARTINS OAB/MA Nº 6.976
REQUERIDO: JEAN JORGE FERREIRA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "À parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0007.9821-3.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dra. DEISE DOS REIS SILVERIO - OAB/GO Nº 24.864
REQUERIDO: TEREZA MELQUIADES VIEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora... Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0008.3061-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DECIO IAIR DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADA: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB / TO 601 – A
REQUERIDO: PAULO JUAREZ DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fl. 227/242: nos termos do CPC, art. 284, fica aberta a possibilidade de preparo quanto à reconvenção em dez dias, sob pena de indeferimento/desconsideração neste particular. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0010.7239-9/0 EXECUÇÃO**

Requerente: IRINEU GOMES DE OLIVEIRA
Requerente: ZELI RENATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A
ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B
Requerido: RUDI WALDI WEBER

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados e, o faço para condenar o requerido RUDI WALDI WEBER, qualificado nos autos, a cumprir o que prometeu, conforme descrição da inicial, item 2.1, alínea "a", fls.05. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Porto Nacional, 27 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0010.4459-6/0 APOSENTADORIA

Requerente: NEREU MACEDO DE FREITAS
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que é beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0002.1778-4/0 APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ JORGE DA SILVA
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB/SP Nº 44.094 E OAB/GO Nº 22.683-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, incisos I, VI, do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0002.6074-2 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: FLORANILDE AIRES SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0001.6548-2 PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUCIA ANTONIA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “Esclareça o advogado Ricardo Carlos Andrade Mendonça. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0005.5432-2/0

Prot. Int.: nº 9.831/10

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: MGF – Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Iran Ribeiro - OAB-TO nº 4.585

Embargado: Ronivaldo de Souza e Silva

Advogado: Não constituído

Sentença: fls: 60/63

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 26 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5432-2/0

Prot. Int.: nº 9.831/10

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: MGF – Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Iran Ribeiro - OAB-TO nº 4.585

Embargante: Farias e Aires Ltda

Advogado: Doutor Sérgio Miranda de O. Rodrigues – OAB-TO nº 4.503

Embargado: Antônio Duarte da Silva

Advogado: Não constituído

Sentença: fls. 56/59

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 26 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5431-4/0

Prot. Int.: nº 9.823/10

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: MGF – Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Iran Ribeiro - OAB-TO nº 4.585

Embargado: Pedro dos Reis Gomes

Advogado: Não constituído

Sentença: fls: 61/64

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 26 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4357-1

Protocolo Interno: 9974/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LILISSANE MARCELLY DE SOUSA

Procurador: DR(A).PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4247-B

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4460-8

Protocolo Interno: 10.078/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: REMILSON AIRES CAVALCANTE-OAB/TO:

Procurador: DR(A) REMILSON AIRES CAVALCANTE-OAB/TO1253 e VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES-OAB/TO: 4017-B

DESPACHO: Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7243-4

Prot. Int.: 10.180/11

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Valores com Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Vercilene Maria Alves M. Souza

Advogada: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

1.ª Reclamada: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

2.ª Reclamada: Banco do Brasil S/

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

SENTENÇA –DISPOSITIVO - III. I – EM RELAÇÃO À RECLAMADA BANCO DO BRASIL: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva “ad causam” do Banco do Brasil para figurar como parte reclamada no processo. - III. II – EM RELAÇÃO À RECLAMADA BANCO BRADESCO: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO representado pelo contrato de empréstimo consignado firmado entre a reclamante e a primeira reclamada, que deu origem aos descontos de débito em conta corrente que constam de fls. 23 e 46, no valor mensal de R\$ 84,25 (oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), período de fevereiro/2010 a outubro/2011. - CONDENO a primeira reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.538,50 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), já constando em dobro, a título de repetição do indébito pela cobrança indevida do valor mensal de R\$ 84,25 (oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao período de fevereiro/2010 a outubro/2011, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a primeira reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido de providenciar o cancelamento dos descontos indevidos efetuados na conta corrente da reclamante junto ao Banco do Brasil, no valor mensal de R\$ 84,25 (oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a partir do mês de novembro/2011, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor da reclamante, por cada débito mensal descontado indevidamente, até o limite de três parcelas, podendo-se incidir nova cominação de multa em caso de descumprimento reiterado da determinação. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a primeira reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela primeira reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Proceda, a Escrivania, a retificação da capa dos autos para excluir a reclamada Banco do Brasil S.A do pólo passivo da demanda. - R.I - Porto Nacional -TO-, 26 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7234-5

Prot. Int. nº: 10.171/11

Reclamação: Ação de Indenizatória: Danos Materiais

Reclamante: Edésio Linhares da Silva

Advogado: Não Constituído

Reclamada: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Dra. Cristiane Gabana – OAB/TO 2073 eDr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Processo nº: 2011.0005.7259-0

Prot. Int. nº: 10.197/11

Reclamação: Ação de Indenizatória: Danos Materiais e Morais

Reclamante: Edésio Linhares da Silva

Advogado: Não Constituído

Reclamada: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Dra. Cristiane Gabana – OAB/TO 2073 e Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

SENTENÇA – DISPOSITIVO - A) Em relação aos autos do processo nº 10.171/11: Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), a título de indenização por danos materiais por danificação do receptor de antena parabólica e aparelho DVD, fls. 6/7 e 9/10, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - B) Em relação aos autos do processo nº 10.197/11: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de indenização por danos materiais por despesas com reparo na antena parabólica, fls. 5, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento e/ou parcial do pedido do reclamante. - deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 26 de setembro de 2.011- Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7255-8/0

Prot.Int.nº: 10.193/11

Natureza: Embargos de Terceiro

Embargante: José Chaves Ferreira

Advogado: Doutora Andréa do Nascimento Souza – OAB-TO nº 3.504

Embargado: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado: Causa própria – OAB-TO nº 2.511

Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência una.- Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 26 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5317-2

Protocolo Interno: 9226/09

Ação: INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE-OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:...Aguardar-se 10 (dez) dias. Após, archive-se P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7118-7

Protocolo Interno: 10.294/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente:SHALLON DISTRIBUIDORA DE ARMARINHO LTDA-ME

Procurador: DR(A). SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES-OAB/TO: 4503-A

Requerido: FILADELFIO RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar: a) certidão da Jucetins, na qual comprove sua regularidade como microempresa; b) nota fiscal da venda comercial. No caso do descumprimento da alínea "a" o processo será extinto por falta de documento; No caso do descumprimento da alínea "b" será retirada cópia dos autos e remetida à delegacia da Receita Estadual, por se configurar sonegação fiscal.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.0013-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Fátima Ivo Ribeiro OAB/MG 100.993

Requerido: José Marques

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO ESPACHO DE FLS. 60 verso "I – Acolho o pedido de fl. 60, autorizando a remoção do bem, observadas as cautelas legais, porquanto a medida, se faz necessária para conservação do veículo. II – Colha-se assinatura no termo de entrega. III- Atento às informações contidas na certidão de fl. 32-v, segundo a qual noticia o falecimento do réu, determino a juntada de uma cópia da certidão de óbito contida nos autos em apensos neste processo, suspendendo – o com espeque no art. 265, I, do CPC. IV- Abra-se vista à parte autora para se pronunciar sobre o fato jurídico (morte do réu) e a conseqüente suspensão do processo, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga-TO, 29 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.0481-2 (3491/11)

Natureza: Auxílio Doença – Trabalhador Rural e posteriormente a conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela antecipada

Requerente: Maria do Socorro de Moraes Batista

Advogado(a): Dra. Eliane Regina de Arruda – OAB/TO nº 4227 e Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre a contestação, no prazo legal, às fls. 70-98.

AUTOS Nº: 2011.0003.0514-2 (3504/11)

Natureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Trabalhador Urbano

Requerente: Paulo Nunes de Sousa

Advogado(a): Dra. Eliane Regina de Arruda – OAB/TO nº 4227 e Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre a contestação, no prazo legal, às fls. 114-135.

AUTOS: 2010.0005.5126-9 (3012/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Marcino Correa Cruz

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 28 de novembro de 2011 (28/11/2011) às 08h30min, para realização de perícia médica, bem como, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias quesitos complementares a serem respondidos pelo médico perito. Devendo comparecer na Junta Médica munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2010.0005.5124-2 (3010/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio doença

Requerente: Berto Alves Barreira

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 28 de novembro de 2011 (28/11/2011) às 09h00min, para realização de perícia médica, bem como, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias quesitos complementares a serem respondidos pelo médico perito. Devendo comparecer na Junta Médica munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.: 2010.0001.2763-7 (2914/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: NILSON MEDEIROS CORADO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 06 de novembro de 2011 (06/11/2011) às 10h00min, para realização de perícia médica, bem como, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias quesitos complementares a serem respondidos pelo médico perito. Devendo comparecer na Junta Médica munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.: 2011.0000.8191-0 (3313/11)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: JOSE CORREIA CRUZ

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 28 de novembro de 2011 (28/11/2011) às 15h00min, para realização de perícia médica, bem como, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias quesitos complementares a serem respondidos pelo médico perito. Devendo comparecer na Junta Médica munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2010.0005.5117-0 (3013/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez c/c auxílio doença e Benefício Assistencial

Requerente: Antonio Perpetuo de Sousa

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479, George Hidasi – OAB/GO nº 8693 e João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 29 de novembro de 2011 (29/11/2011) às 10h30min, para realização de perícia médica, bem como, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias quesitos complementares a serem respondidos pelo médico perito. Devendo comparecer na Junta Médica munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2010.0010.8488-5 (3160/10)

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Maria Lourença Pereira da Cruz rep. por Josefa Pereira da Cruz

Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A, Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326.

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 02 de dezembro de 2011 (02/12/2011) às

15h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. INTIMAR a requerente para apresentar, no prazo de 10 (dias), quesitos a serem respondidos pelo médico perito, bem como, quesitos complementares ao Estudo Social.

AUTOS Nº: 2010.0010.8488-5 (3160/10)

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Maria Lourença Pereira da Cruz rep. por Josefa Pereira da Cruz
Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A, Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326.
Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fls. 46/48, a seguir transcrito: "Designo o dia 28 de novembro de 2011 (28/11/2011), às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Conselho Tutelar no município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) dever ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Sem prejuízo, agende-se data perante a junta médica oficial do poder judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. (...) Expeça-se, ainda, mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...). Tocantínia, 26 de agosto de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.07.0243-5/0 - Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Francisco das Chagas Santana Almeida e outra

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado do despacho a seguir: Considerando o pleito formulado pelo ilustre advogado dos acusados e tendo em vista o atestado médico de fls. 114, afim de evitar-se futura alegação de nulidade do processo e de cerceamento do direito de defesa dos acusados, com base no artigo 453 inciso II do CPC, aplicado subsidiariamente a essa ação penal, determino o adiamento da audiência de instrução e julgamento, e designo o dia 13/10/2011 às 14:00 horas para que seja realizada, saindo os presentes e testemunhas intimados. Publique-se o presente despacho no DJ-E. Requistem-se os presos. Nada mais. Tocantinópolis/TO, 28 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto-respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2010.0001.6990-9 ou 92/2010**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente – A.J.B.N. rep. por N.B.N.

Advogado – Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Requerido – A.P.Q.

Advogado – Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

FINALIDADE – INTIMAR a parte requerente, através de seu advogado, do despacho: "... Após, intime-se a parte autora para apresentar a planilha de cálculos (art. 475-B CPC). Intime-se. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0006.7572-1/0 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: Z. DOS S. R.

Advogada: DRA. MARIA BRANDÃO AGUIAR OAB/TO 4839

Requeridos: M. DE F. C. B. e A. S. DA R..

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "...Nesse sentido, considerando que a criança convive com a avó desde o seu nascimento e tendo em vista a concordância dos genitores do menor com a referida guarda, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA, obrigando-a a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), citem-se os genitores do menor,

através de Carta Precatória, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecerem em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial ao mesmos. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Designo o dia 01/12/2011 às 10:00, para a realização de audiência de conciliação. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0004.3421-8/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: M. DE J. A. L.

Advogado: DEFENSOR PUBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: F. P. L.

Advogada/Curadora: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO/PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Dia 06/10/2011 às 10:30 horas". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0001.8931-4/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. G. L., representada pela genitora, S. C. G. S. L..

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

Executado: M. L. DE S.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 172-A.

ITNIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o autor para se manifestar sobre a informação de fls. 199".

AUTOS 2009.0004.3527-3/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.

Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

Requerido: VANTUIDES MENDES DA SILVA.

Advogados: DR. DENIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92.846 e DR. FREDERICO VILELA FRANCO OAB/MG 91.994.

ITNIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para que junte certidão atualizada do imóvel. Após, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre a hipoteca que incide sobre o bem, dando-se conhecimento da lide".

AUTOS 2011.0008.4574-0/0 AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: DORIVAL CABRINI LONGHI.

Advogado: DR. ROQUE RODRIGUES OAB/SP 231.255.

Requerido: ROQUE RUDI MUNCHEN.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão do pedido de justiça gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II - Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando a ação principal, bem como para proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição ou indeferimento da inicial". VALOR DAS CUSTAS INICIAIS R\$ 1.144,50 (mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 5.055,00 (cinco mil reais e cinquenta e cinco centavos).

AUTOS 2010.0005.1016-3/0 AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO.

Advogados: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A e DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.

Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogados: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361 e DRA.

SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB/TO 1799.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Portanto, não há omissão na sentença, pois o embargante apontou esse vício apenas para poder discutir a decisão e reverter o resultado da sentença que determinou a baixa do veículo em nome do embargado. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, pois inexistente qualquer omissão na decisão de fls. 120. Intime-se".

AUTOS 2011.0008.4607-0/0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR C/C COMINAÇÃO DE PENA E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO

Requerente: DEUZIMAR RODRIGUES DE SOUZA.

Advogado: DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/MA 7.495.

Requerido: JOÃO DE TAL.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO OFICIALA DE JUSTIÇA: "Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 22/11/2011 às 15:30 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do demandado, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, § único, do Código de Processo Civil. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC). Intimem-se". VALOR DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA R\$ 126,72. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4421-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ADRIELE RODRIGUES DA SILVA.
Advogados: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o autor para dar andamento. Wanderlândia-TO, 10/05/2011”.

AUTOS 2010.0012.4422-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: LUIZ GOMES FERREIRA.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o autor para dar andamento. Wanderlândia-TO, 10/05/2011”.

AUTOS 2010.0012.4401-7/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTONIO SUDRE SILVA.
Advogados: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o autor para dar andamento. Wanderlândia-TO, 10/05/2011”.

AUTOS 2010.0006.3183-1/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Requerentes: T. R. P. e T. R. P., representados pela mãe, EVINA RODRIGUES SANTANA.
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.440-A.
Requerida: MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCÊS e BRUNO DE PAIVA LIMA.
Advogado: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1.483.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se para dar andamento. Wanderlândia-TO, 10/05/2011”.

AUTOS 2010.0009.2711-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 33/37-verso, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2011.0008.4549-0/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUZIMAR XAVIER DA SILVA.
Advogados: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-A e DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670.
Requerido: LEOMAR XAVIER DA SILVA.
Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 37/90, no prazo de 10 (dez) dias”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2009.0007.9062-6/0 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Silvio Teles Lino
Adv. : Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096 –Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148
Requerido: Airton Garcia Ferreira
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 e Dr. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO: das partes da decisão de fl 678/680, a seguir transcrita: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, DECLARO saneado o feito, e em consequência, INDEFIRO a prova pericial requerida pelos requeridos e defiro a prova testemunhal, cujo rol deverá obedecer o disposto no art. 407 do CPC. Por fim, intemem-se os requeridos para, no prazo de cinco dias (art. 398 do CPC se manifestarem sobre os documentos acostados pelo autor (fls. 576/615). Certifique a escrivania que os requeridos apresentaram incidente de suspeição do serventário regularmente instruído. Determino que a escrivania promova baixa da restrição dos bens particulares do requerido Airton Garcia Ferreira, nos seguintes termos: ii)- Quanto aos bens imóveis, (itens 6, 7 e 8) tantos os documentos acostados na inicial (85/110), quanto os trazidos na contestação (fls. 390/408), confirmam que fazem parte do patrimônio particular do primeiro requerido (Airton Garcia Ferreira), estão excluídos do presente arrolamento. Quanto ao bem indicado no item “5” o documento de fl.83/84 demonstra a arrematação pela requerida Mineração Vale do Araguaia Ltda, devendo ser regularmente arrolado neste autos, caso ainda não tenha sido realizado. lii)- Em relação aos demais bens imóveis que ainda permanecem arrolados na matriz e filiais (Riachão e Balsas no Estão do Maranhão) devem assim permanecerem, vez que os requeridos não

trouxeram aos autos qualquer prova de que pertencem a terceiros ou fazem parte do patrimônio particular do sócio-requerido, sendo que a proprietária dos móveis se perfaz com a tradição e tendo os bens sido arrolado na filiais, até a prova em contrario, tal patrimônio pertence a requerida Mineração Vale do Araguaia Ltda. iv)- Quanto aos autos bens moveis (veículos, máquinas, equipamentos) devem permanecer sob arrolamento os indicados as fls. 112/116; 119/122; 124/127: 131/141; e 143, devendo ser excluído o veículo informado a fls. 142, vez que seu proprietário é BRG Sonorização Ltda, que não faz parte deste litígio. Sem prejuízo das determinações acima, e considerando, que a demanda trata de direito disponível e que a conciliação ainda não foi tentada, designo o dia 26/01/2012 as 14h horas, para realização de audiência de conciliação (art. 125 do CPC). Expeçam-se os atos de baixa das restrições dos imóveis e de arrolamento de bem (item “5”), caso necessário. Oficie-se ao DETRAN para proceder a anotação de bloqueio apenas de “transferência” dos veículos e máquinas, sendo prometido licenciamento anual. Intemem-se. Cumpra-se. Xam. 26/09/2011 (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto

PROTOCOLO: 2010.0005.0929-7/0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: Mineração Vale do Araguaia e Airton Garcia Ferreira
Adv. : Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 / Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A.

Requerido: Silvio Teles Lino
Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148.

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fl .82vº, a seguir transcrita: “ Designo o dia 26 DE JANEIRO DE 2012 às 14h, para realização da audiência de conciliação (art. 125 do CPC). Intemem.. Cumpra-se. Xamb 26/09/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.00091416-3/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: Silvio Teles Lino
Adv. : Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB – 2.096-B- Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

Requerido: Airton Garcia Ferreira, Mineração Vale do Araguaia
INTIMAÇÃO: de decisão de fls.501/503, a seguir transcrita: “ DIANTE DO EXPOSTO,com fundamento no art. 227 e 247 do CPC, DECLARO nula a citação por hora certa em face de AIRTON GARCIA FERREIRA e MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA, por ausência de cumprimento das formalidades legais. Ante o comparecimento espontâneo do requerido no feito, nos termos do art. 214, § 1º, fica suprida sua citação, sendo desnecessário renovar o ato. Expeça-se novo mandado de citação da 2ª requerida. Mineração Vale do Araguaia, para proceder a citação na pessoa de seu representante legal ou na pessoa do administrador indicado, inclusive por hora certa, com as observâncias legais. Intemem-se. Cumpra-se. Xamb 26/09/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

ASMETO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da **Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO**, através de seu Presidente, Juiz Allan Martins Ferreira, **CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS para as ELEIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**, para o biênio 2012/2014, **a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2011 (03/12/2011)**, das 08:00 às 17:00 horas, na **SEDE CAMPESTRE da ASMETO**, em Palmas/TO, **FAZENDO SABER AOS INTERESSADOS** que o pedido de registro de chapas, a partir da data da publicação deste Edital, deverá ser protocolado na SEDE ADMINISTRATIVA DA ASMETO, situada à Avenida Teotônio Segurado, 602 sul, conjunto 01, lote 04, nesta Capital, no horário normal de expediente, **até 45 (quarenta e cinco) dias antes das Eleições**, nos termos do artigo 30, do **ESTATUTO SOCIAL DA ASMETO**

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 28 de setembro de 2011.

Juiz Allan Martins Ferreira
Presidente da ASMETO

EDITAL PARA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, o **Des. João Alves da Costa**, com espeque no artigo 30 do Estatuto Social, **FAZ SABER AOS INTERESSADOS** que os membros da **COMISSÃO ELEITORAL**, eleitos para presidirem o pleito eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, são os associados:

Juiza Célia Regina Régis Ribeiro
Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
Juiz Gilson Coelho Valadares

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital..

Palmas, 28 de setembro de 2011.

Desembargador **JOÃO ALVES DA COSTA**
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br